

► CAMPANHA ELEITORAL – AGENTE PÚBLICO – CONDUTA VEDADA

•CONSULTA – REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA CONSULENTE. CONHECIDA POR MAIORIA. NO MÉRITO, RESPONDIDA POR UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO Nº **19334** - CONSULTA Nº 67 - CLASSE 27, JULGADO EM 27 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

• SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A REPRESENTAÇÃO, PARA CONDENAR OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL REALIZADA. I - EXTINTO O PROCESSO RELATIVO AO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. II - AUSÊNCIA DO DESVIO DE FINALIDADE.III - CONSTATADA A INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL IRREGULAR. A PROPAGANDA É PERMITIDA ANTES DO TRIMESTRE ANTECEDENTE AO PLEITO.IV - CANCELAMENTO DA MULTA. DADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **19605** - RECURSO ELEITORAL Nº 906-CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONSULTA ACERCA DA ABRANGÊNCIA DA RESOLUÇÃO Nº 20562 DE 02 DE MARÇO DE 2000 – INSTRUÇÃO Nº 46 – DF. SE, A REFERIDA NORMA APLICA-SE SOMENTE AOS MUNICÍPIOS OU, TAMBÉM, AOS ESTADOS FEDERADOS. CONSULTA, CONHECIDA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS DA ADMISSIBILIDADE CONSTANTES DO ART. 30, VIII DO C.E. REGULARIDADE DA DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL POR PARTE DO GOVERNO DO ESTADO, DESDE QUE OBSERVADOS OS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS EXPOSTOS NO ART. 37º, PARÁGRAFO 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ACÓRDÃO Nº **19650** - CONSULTA Nº 101 - CLASSE 27, JULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•APURAÇÃO DE CONDUTA PREVISTA NO ARTIGO 74 DA LEI Nº 9.504/97, BEM COMO NO ARTIGO 33 DA RESOLUÇÃO Nº 20.106 DO TSE, PELO REPRESENTADO, QUE, "IN THESI", DEU PUBLICIDADE DE ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, FAZENDO CONSTAR NOMES CAPAZES DE LHE RENDER PROMOÇÃO PESSOAL. I - CONSTATADA A ILEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE PARA REQUERER A INSTAURAÇÃO DESTE PROVIMENTO INVESTIGATÓRIO. II - NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19709 - REP. ART. 22 DA LEI COMPLEMENTAR 64/90 -Nº 24 -CLASSE 30, JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA PELO RECORRIDO, DETERMINANDO QUE OS RECORRENTES SE ABSTENHAM DE COLOCAR NOVAS PLACAS E *OUTDOORS*. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE NULIDADE POR VÍCIO DE INICIATIVA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL. QUANTO AO MÉRITO, A PROPAGANDA INSTITUCIONAL REALIZADA SE ENCONTRA EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. DADO PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO. NÃO CONHECIDO O SEGUNDO RECURSO.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar de nulidade por vício de iniciativa, entendendo-se superada a questão de ilegitimidade ativa pela intervenção do Ministério Público em apoio à denúncia apresentada; a seguir, rejeitou-se a preliminar de incompetência da Justiça Eleitoral para a apreciação da matéria; no mérito reformou-se a decisão recorrida dando-se provimento ao primeiro Recurso, entendendo-se, na oportunidade, em não conhecer do segundo, por falta de interesse recursal, publicada a decisão nesta Sessão.

ACÓRDÃO Nº 19747 - RECURSO ELEITORAL Nº 1020 CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DO RECORRENTE, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 464/2000. - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. - IRREGULARIDADE MANIFESTA. - ANULADO O FEITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19852 - RECURSO ELEITORAL Nº 1031 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EM CASO DE GRAVE E URGENTE NECESSIDADE PÚBLICA, É POSSÍVEL A PRÉVIA SUBMISSÃO À JUSTIÇA ELEITORAL DE MATÉRIA PUBLICITÁRIA ATINENTE AO ESTADO FEDERADO. CONHECIDOS OS PRESENTES EMBARGOS.

ACÓRDÃO Nº **19888** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 19650 Nº 101 -CLASSE 27, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•DECISÃO QUE INDEFERIU A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA EM FACE DOS RECORRIDOS, SOB ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 154/2000.- PROPAGANDA ELEITORAL CONSIDERADA REGULAR.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20098** - RECURSO ELEITORAL Nº 1353 - CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•REPRESENTAÇÃO. CONTRA PROPAGANDA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PROVA. TRATANDO-SE ADEMAIS DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL LÍCITA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO Nº **20125** - RECURSO ELEITORAL Nº 1240 - CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•PESQUISA IRREGULAR. UTILIZAÇÃO DOS DADOS SÃO DISSONANTES DA LEI. CONDUTA VEDADA PELO ART. 37, PARÁGRAFO 1º, DA CF. VULNERADO O ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. PROVIDO O RECURSO PARA CESSAR TAL PROPAGANDA
ACÓRDÃO Nº **20267** - RECURSO ELEITORAL Nº 1451 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS RECORRIDOS ESTARIAM DISTRIBUINDO MATERIAL

PUBLICITÁRIO ALARDEANDO OBRAS PÚBLICAS, EM TESE, REALIZADAS PELO PREFEITO LUIZ PAULO CONDE. ORIGEM: PROCESSO Nº 60/2000 JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/2000 DO TRE-PA. NÃO RESTOU VIOLADO O COMANDO DA NORMA CONTIDA NO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. FICA A RESSALVA QUE DEVE SER PROVIDENCIADA A IMEDIATA RETIRADA DAS FAIXAS DE PROPAGANDA. DADO PROVIMENTO PARCIAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20456** - RECURSO ELEITORAL Nº 1612 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERECIDA PELO RECORRENTE, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 865/00. NÃO CARACTERIZADA PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20674** - RECURSO ELEITORAL Nº 1700 - CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA RECORRENTE EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR VEICULADA PELO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 304/00. AUSÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA. NÃO RESTOU VIOLADO O PRINCÍPIO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20679** - RECURSO ELEITORAL Nº 1705 CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR NELA CONSTAR, DE FORMA ESTILIZADA, UM CORAÇÃO, QUE TAMBÉM FIGURA, DE OUTRA FORMA E ALIADO A OUTROS ELEMENTOS, NO BRASÃO DO RESPECTIVO MUNICÍPIO. ALÉM DE SER SÍMBOLO UNIVERSAL, TAL ELEMENTO GRÁFICO JÁ INTEGRAVA CAMPANHAS ELEITORAIS ANTERIORES À PRÓPRIA EMANCIPAÇÃO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA IRREGULAR PELA UTILIZAÇÃO, CONFORME, AINDA, PRECEDENTES DESTA CORTE. ENTRETANTO, A UTILIZAÇÃO NA PROPAGANDA DE LEMAS SEMPRE UTILIZADOS

PELA PREFEITURA PARA A DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DE SUAS OBRAS E SERVIÇOS, CONSTITUEM-SE EM IRREGULARIDADE, DEVENDO SER SANADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR-SE A EXCLUSÃO DOS ALUDIDOS LEMAS.

ACÓRDÃO Nº **20689** - RECURSO ELEITORAL Nº 1704 - CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•MANDADO DE SEGURANÇA. PROPAGANDA IRREGULAR, EXEGESE DO ART. 54, DA LEI 9.504/97, CONFORME DECISÃO ANTERIOR DESTA T.R.E. IRREGULARIDADE MANIFESTA, POSTO CABAL DEMONSTRAÇÃO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME E IMAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM APOIO A CANDIDATO DE PARTIDO DIVERSO DO SEU. TAL UTILIZAÇÃO NÃO CONSENTIDA GERA A IRREGULARIDADE NA PROPAGANDA QUE NÃO PODE SER VEICULADA. *WRIT* CONHECIDO E CONCEDIDO, PARA DETERMINAR-SE A CESSAÇÃO DE TAL PROPAGANDA.

ACÓRDÃO Nº **20699** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 144 - CLASSE 3, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, COM A VEICULAÇÃO, NO DIA 02.09.2000, DE INSERÇÕES EXIBINDO VÁRIAS IMAGENS DO PARQUE DE ÁGUAS VINCULANDO-AS AO “SHOWMÍCIO” DO 2º RECORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 2171/2000.- CARACTERIZADA INFRINGÊNCIA AO ART.º 73, VI, “B” DA LEI N.º 9.504/97. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO, DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20787** - RECURSO ELEITORAL Nº 1807-CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO E APREENSÃO DE TODOS OS CARTAZES PORVENTURA AINDA EM EXPOSIÇÃO, DA CAMPANHA PUBLICITÁRIA PROMOVENDO A OBRA E O CONCURSO PARA O NOME DO HOSPITAL MATERNIDADE, BEM COMO, CONDENAR A 1ª RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 504/00.

AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE. NÃO VIOLADO O ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20789** - RECURSO ELEITORAL Nº 1775 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO EM FACE DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ATRAVÉS DE CARRO DE SOM PELO RECORRIDO, DESDE O DIA 19/08 DO CORRENTE, BEM COMO DA PRÁTICA DE PROPAGANDA VEDADA PELO ARTIGO 73 DA LEI 9504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 506/00. NÃO CONFIGURADA PROPAGANDA INSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE INOBSERVÂNCIA DO ART. 73 DA LEI Nº 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20820** - RECURSO ELEITORAL Nº 1823 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. COMPARECIMENTO DE CANDIDATO, NÃO AGENTE PÚBLICO, À INAUGURAÇÃO DE OBRA PÚBLICA NO PERÍODO DE TRÊS MESES ANTES DO PLEITO. ALCANCE DA INCIDÊNCIA DOS ARTS. 77, DA LEI Nº 9.504/97 E 41, DA RES. Nº 20.562/2000, DO T.S.E. EM SE TRATANDO DE DISPOSIÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS E QUE ENVOLVAM APLICAÇÃO DE PENALIDADE, DEVEM SER INTERPRETADAS E APLICADAS RESTRITIVAMENTE, EIS QUE A *MENS LEGISLATORIS* DIRIGIU-SE À VEDAÇÃO DO USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA POR CANDIDATOS À REELEIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER-SE A DECISÃO *A QUO*.

ACÓRDÃO Nº **20867** - RECURSO ELEITORAL Nº 1730 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO OBJETIVANDO A IMEDIATA RETIRADA DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL E A CONDENAÇÃO A PENA DE MULTA PREVISTAS NOS ARTIGOS 37 E 73 DA LEI Nº 9.504/9. ORIGEM: PROCESSO Nº 478/00. TRATA-SE DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL REALIZADA. NÃO HÁ QUALQUER CONOTAÇÃO DE CUNHO ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20876** - RECURSO ELEITORAL Nº 1858 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 77 DA LEI Nº 9.504/97. NÃO HOUE QUALQUER ATO DE PROMOÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO ORA RECORRIDO. NEGADA ACOLHIDA AO RECURSO.

ACÓRDÃO Nº **21063** - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22LC 64/90 Nº 16 - CLASSE 31, JULGADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO EM FACE DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART.73 DA LEI 9.504/97 POR PARTE DOS RECORRIDOS. ORIGEM: PROCESSO N.º124/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO N.º 515/00 DO TRE/RJ. AUSÊNCIA DE ILICITUDE PRATICADA PELO REPRESENTADO. LEGÍTIMA A ATUAÇÃO DISCRICIONÁRIA DESTE. NÃO INFRINGIDA A NORMA DO ART.73 DA LEI Nº 9. 504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21066** - RECURSO ELEITORAL Nº 1834 - CLASSE 13, JULGADO EM 6 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **CAMPANHA ELEITORAL – CAPTAÇÃO DE SUFRÁGIO – ART. 41-A LEI 9504/97**

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE EM FACE DA PRÁTICA DE VIOLAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 41, A, DA LEI Nº 9504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 479/00. AFASTADA A QUESTÃO DA REVELIA. A CONDOTA DESCRITA NÃO ESTÁ ENQUADRADA NO TIPO PREVISTO NO ART. 41 DA LEI Nº 9504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20755** - RECURSO ELEITORAL Nº 1782-CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE EM FACE DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 41, A, DA LEI Nº 9504/97 ORIGEM: PROCESSO Nº 480/00. A CONDOTA DESCRITA NÃO ESTÁ

ADEQUADA AO TIPO PREVISTO NO ART. 41-A DA LEI Nº 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20792** - RECURSO ELEITORAL Nº 1785 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, VISANDO A CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA A PREFEITO DO RECORRIDO POR USO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PARA FINS ELEITORAIS COM FULCRO NA LC Nº 64/90. ORIGEM: PROCESSO Nº 704/00. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 41 – A DA LEI Nº 9.504/97. O FATO ORA QUESTIONADO REFERE-SE À PROPAGANDA ELEITORAL LEGÍTIMA. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21135** – REC. EM REPR. ART. 22 LC 64/90 Nº 21 - CLASSE 31, JULGADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CAMPANHA ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL - DIREITO DE RESPOSTA

•DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA POR FALTA DE LEGITIMIDADE DO PARTIDO PARA O REQUERIMENTO DE RESPOSTA. ORIGEM: PROCESSO 353/00. ANULADA A DECISÃO *A QUO*. DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20078** - RECURSO ELEITORAL Nº 1225 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO INTERPOSTA EM FACE DO RECORRIDO, ALEGANDO PROPAGANDA ELEITORAL EM PAINEL AFIXADO AO LADO DO PALCO MONTADO PARA A FESTA DE SÃO PEDRO REALIZADA NO DIA 11 DE JULHO.ORIGEM: PROCESSO Nº 96/2000. OBSERVADO O PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NEGADA ACOLHIDA AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20081** - RECURSO ELEITORAL Nº 1258 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, RELATIVA A PUBLICAÇÃO NO JORNAL “ACONTECE”, EDIÇÃO Nº 78, OBSERVANDO-SE AS RESTRIÇÕES PUGNADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.ORIGEM: PROCESSO Nº 408/2000. MANTIDA A DECISÃO DE 1º GRAU. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20245** - RECURSO ELEITORAL Nº 1468 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE CONCEDEU O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA AO RECORRIDO, FACE OFENSAS À HONRA DO CANDIDATO À PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU, NELSON BORNIER NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO, EXIBIDO NO DIA 16.08.2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 169/2000. É VEDADA A PROPAGANDA ELEITORAL CALUNIOSA OU INJURIOSA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20307** - RECURSO ELEITORAL Nº 1591 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRIDO TERIA OFENDIDO OS RECORRENTES NO PROGRAMA DE RÁDIO “FALA GOVERNADOR”, VEICULADO PELA RÁDIO TUPI, QUE FOI AO AR NO DIA 05.08.2000.ORIGEM: PROCESSO Nº 58/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO 515/2000 DO TRE. NÃO SE VISLUMBRA PROPAGANDA ELEITORAL CALUNIOSA, DIFAMATÓRIA OU INJURIOSA. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO SUBJETIVO INVOCADO. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20398** - RECURSO ELEITORAL Nº 1526- CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, FACE DIVULGAÇÃO DE FATOS NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NOTURNO DO

DIA 16.08.00, FIXANDO EM DOIS MINUTOS O TEMPO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA QUE DEVERÁ SE RESTRINGIR AOS FATOS QUE FAZEM PARTE DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. ORIGEM: PROCESSO Nº326/2000. NÃO CARACTERIZADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR HÁBIL A GERAR DIREITO DE RESPOSTA. APLICAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO 6º, DA LEI Nº 9.504/97. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20419** - RECURSO ELEITORAL Nº 1667 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA DA RECORRENTE, AJUIZADO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A RECORRIDA, DURANTE O HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO DO DIA 16.08.2000, ATRIBUIU-SE A AUTORIA DE REALIZAÇÃO DE OBRAS EM VÁRIOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU. ORIGEM: PROCESSO Nº 168/2000. REJEITADA A PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO. NO MÉRITO, É PERMITIDO DIREITO DE RESPOSTA QUANDO SE TRATAR DE AFIRMAÇÃO INVERÍDICA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20498** - RECURSO ELEITORAL Nº 1592-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, FACE DIVULGAÇÃO DE FATOS NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DIURNO DO DIA 18.08.2000, FIXANDO EM UM MINUTO O TEMPO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA QUE DEVERÁ SE RESTRINGIR AOS FATOS QUE FAZEM PARTE DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO. ORIGEM: PROCESSO Nº 332/2000. NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA DO ART. 58, PARÁGRAFO 6º, DA LEI Nº 9.504/97. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20499** - RECURSO ELEITORAL Nº 1666 - CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. CRÍTICA MORDAZ NÃO SE CONFUNDE COM OFENSAS. COMPORTAMENTO COMPREENSÍVEL NO CALOR DA CAMPANHA. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **20541** - RECURSO ELEITORAL Nº 1686-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, REQUERIDO FACE DIVULGAÇÃO DE FATOS OFENSIVOS NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DIURNO, LEVADA AO AR NO DIA 16.08.2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 325/2000. CARACTERIZADA OFENSA APTA A GERAR O DIREITO DE RESPOSTA. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20607** - RECURSO ELEITORAL Nº 1674 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEBRINO

•SENTENÇA QUE CONCEDEU AO RECORRIDO O DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO, DEVENDO O TEXTO DE RESPOSTA SER VEICULADO NA PRIMEIRA VEZ EM QUE VIER A CIRCULAR O PERIÓDICO NO QUAL CONSTOU OFENSA. ORIGEM: PROCESSO Nº 239/2000. CARACTERIZADA A OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20618** - RECURSO ELEITORAL Nº 1693- CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•CONFIGURADA A LEGITIMIDADE DO CANDIDATO PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO. DECADÊNCIA INTRANSPONÍVEL. INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO ARTIGO 58 DA LEI Nº 9.504/97, QUE ESTABELECE O PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, CONTADOS A PARTIR DA VEICULAÇÃO DA OFENSA, EM HIPÓTESES TAIS. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20622** - RECURSO ELEITORAL Nº 1695- CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO.

•REQUERIDO EM FACE DO RECORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 82/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. SENTENÇA QUE JULGOU

PROCEDENTE O DIREITO DE RESPOSTA. CARACTERIZADA OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20624** - RECURSO ELEITORAL Nº 1680 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL, CONSISTENTE EM PESADO DOESTO AO ADVERSÁRIO COMPARANDO-O À FIGURA FOLCLÓRICA DO VAMPIRO, EXACERBAÇÃO DO DIREITO DE CRÍTICA NATURAL EM CAMPANHA PARTIDÁRIA. SENTENÇA CORRETA AO ASSEGURAR O DIREITO DE RESPOSTA PREVISTO NA LEI. EM APENSO, *WRIT* OBJETIVANDO A SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DAQUELE *DECISUM*, SEM PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS DA ESPÉCIE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA, NÃO SE CONHECENDO DO MANDADO DE SEGURANÇA EM APENSO.

ACÓRDÃO Nº **20647** - RECURSO ELEITORAL Nº 1698-CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A REPRESENTAÇÃO, PARA CONCEDER À RECORRIDA, O DIREITO DE RESPOSTA NO HORÁRIO DO CANDIDATO E CORRESPONDENTE PARTIDO POLÍTICO. ORIGEM: PROCESSO Nº 77/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/2000 DO TRE. CARACTERIZADA OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. MANTIDA A DECISÃO GUERREADA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20654** - RECURSO ELEITORAL Nº 1702-CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE DIREITO DE RESPOSTA EM FACE DA RECORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 472/00 REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. NO MÉRITO, RAZÃO NÃO ASSISTE À RECORRENTE. CONSTATADA OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20655** - RECURSO ELEITORAL Nº 1687 -CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELO RECORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 100/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO 515/00. - AUSÊNCIA DE FATO CALUNIOSO OU INJURIOSO QUE MOTIVASSE O DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME ACÓRDÃO Nº **20680** - RECURSO ELEITORAL Nº 1714-CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE DIREITO DE RESPOSTA PELA DIVUGAÇÃO DE FATOS OFENSIVOS AO RECORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 344/00. AUSÊNCIA DE AFIRMAÇÃO CALUNIOSA, INJURIOSA OU DIFAMATÓRIA QUE JUSTIFIQUE O DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME ACÓRDÃO Nº **20695** - RECURSO ELEITORAL Nº 1722 -CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. INEXISTENTE ESTE SE O RECORRIDO ATEVE-SE AOS LIMITES DO RAZOÁVEL NA CRÍTICA IMPESSOAL QUE FEZ À ADMINISTRAÇÃO CHEFIADA PELO RECORRENTE, CRÍTICAS ESTAS CORROBORADAS POR SENTENÇA EM AÇÃO POPULAR QUE JULGOU INCONSTITUCIONAIS E ILEGAIS OS AUMENTOS DE IPTU NO RESPECTIVO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **20696** - RECURSO ELEITORAL Nº 1723-CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE DEFERIU PARCIALMENTE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA NO QUE TANGE A PARTE FINAL DA PROPAGANDA ELEITORAL DA RECORRENTE, A SER UTILIZADO PELA RECORRIDA EM HORÁRIO VESPERTINO E PELO TEMPO DE 1 (HUM) MINUTO. ORIGEM: PROCESSO Nº 178/00. NÃO VISLUMBRADA QUALQUER PROPAGANDA OFENSIVA. APLICAR-SE-Á, SE FOR O CASO, O ART. 58, PARÁGRAFO 6º DA LEI 9504/97. REFORMADA A SENTENÇA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20703** - RECURSO ELEITORAL Nº 1717 -CLASSE 13, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. AFIRMAÇÕES DE QUE EX – GOVERNADOR TERIA “QUEBRADO O ESTADO” EXTRAPOLAM O DIREITO DE CRÍTICA RAZOÁVEL EIS QUE, SE VERÍDICAS, IMPORTARIAM EM ILÍCITO ADMINISTRATIVO E ATÉ MESMO CRIME DE RESPONSABILIDADE AO OFENDIDO. NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS, REVESTE-SE O MESMO DE LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR O DIREITO DE RESPOSTA, CUJA RAIZ VAI ASSENTAR-SE NA GARANTIA DO ART. 5º, V, DA *LEX MATER*. PRECEDENTES DO T.S.E. CABÍVEL O PRETENDIDO DIREITO DE RESPOSTA, PELO PRÓPRIO OFENDIDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **20705** - RECURSO ELEITORAL Nº 1715-CLASSE 13, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•DECISÃO QUE DECRETOU A PERDA DE TEMPO EM PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DO RECORRENTE, EM FACE DE PRECLUSÃO DO DIREITO DE RESPOSTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 248/00. CORRETA FIXAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA. CONSTATADA OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. PREJUDICADO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20709** - RECURSO ELEITORAL Nº 1742 - CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO PELO RECORRIDO, DETERMINANDO A VEICULAÇÃO EM TEMPO IGUAL AO DA OFENSA IRROGADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2000, NUNCA INFERIOR A UM MINUTO E NO HORÁRIO EM QUE FOI DIVULGADA. ORIGEM: PROCESSO Nº 2162/00. REJEITADAS AS DUAS PRELIMINARES. CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO REPRESENTADO, ORA RECORRENTE. JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20710** - RECURSO ELEITORAL Nº 1763 - CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO ORA RECORRIDO, DEFERINDO O DIREITO DE RESPOSTA PELO TEMPO DE 01 (HUM) MINUTO NO HORÁRIO CORRESPONDENTE ÀQUELE EM QUE SE DEU A OFENSA. ORIGEM: PROCESSO Nº 114/2000. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. CONSTATADA OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20713** - RECURSO ELEITORAL Nº 1735-CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DECISÃO QUE INDEFERIU A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA SOB A ALEGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO, PELA PARTE RECORRIDA, DE FATOS INVERÍDICOS SOBRE O GOVERNO DO ESTADO, NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NOTURNO DO DIA 14. 08. 2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 188/2000. O DIREITO DE RESPOSTA EXERCIDO PELO ORA RECORRIDO ATEVE-SE DENTRO DOS LIMITES PERMITIDOS. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20717** - RECURSO ELEITORAL Nº 1791-CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REQUERIMENTO DE OBTENÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA EM FACE DE VEICULAÇÃO DE DEPOIMENTO EM PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. ORIGEM: PROCESSO Nº 2168/00. MERA CRÍTICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TAL FATO NÃO DÁ ENSEJO AO DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20718** - RECURSO ELEITORAL Nº 1761-CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR; DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR, MANTENDO DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO POSTULADA E DETERMINOU A SUSPENSÃO *INCONTINENT* DA VEICULAÇÃO; NAS INSERÇÕES E NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DO CANDIDATO, ORA RECORRENTE, E DA COLIGAÇÃO “CONSTRUINDO O FUTURO”; DE TODA E QUALQUER IMAGEM DE CIDADÃO FILIADO A OUTRA AGREMIAÇÃO

PARTIDÁRIA. ORIGEM: PROCESSO Nº 2148/00. CONSTATADA A VIOLAÇÃO AO ART. 54 DA LEI Nº 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20722** - RECURSO ELEITORAL Nº 1753 -CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELA RECORRENTE EM FACE DE AFIRMAÇÕES FEITAS PELO RECORRIDO EM PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. ORIGEM: PROCESSO Nº 121/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº515/00 DO TRE/RJ.AUSÊNCIA DE OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20723** - RECURSO ELEITORAL Nº 1744-CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO INTERPOSTA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A RECORRIDA TERIA SE UTILIZADO DE RECURSOS DE TRUCAGEM E MONTAGEM NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DIURNO E NOTURNO DO DIA 25.08.2000, PARA DISTORCER DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA RECORRENTE, EM DEBATE PRODUZIDO E VEICULADO POR EMISSORA DE TELEVISÃO LOCAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 505/2000. RECURSO TEMPESTIVO. NÃO CABE O DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20732** - RECURSO ELEITORAL Nº 1774-CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR; JUIZ MARCELO FONTES.

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **20751**- RECURSO ELEITORAL Nº 1778-CLASSE 13, EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

ACÓRDÃO Nº **20757** - RECURSO ELEITORAL Nº1794-CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA EM FACE DE TENTATIVA DE RIDICULARIZAR A IMAGEM DA RECORRENTE, NÃO CONHECENDO DO PEDIDO NO TOCANTE AOS CANDIDATOS PROPORCIONAIS DA COLIGAÇÃO BARRA MANSA NÃO PODE PARAR, DIANTE DA ILEGITIMIDADE ATIVA. ORIGEM: PROCESSO Nº 507/2000. NÃO CABE O DIREITO DE RESPOSTA PLEITEADO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20734** - RECURSO ELEITORAL Nº 1784-CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•DIREITO DE RESPOSTA INDEFERIDO. MERAS CRÍTICAS POLÍTICAS QUE NÃO EXTRAPOLAM OS LIMITES ADMITIDOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE MANTÉM.

ACÓRDÃO Nº **20739** - RECURSO ELEITORAL Nº 1770 -CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REQUERIMENTO PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA EM FACE DE OFENSAS VEICULADAS NO HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. ORIGEM: PROCESSO Nº 360/2000. CONDUTA VEDADA PELO ART. 45, INCISO II, DA LEI Nº 9.504/97. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20737** - RECURSO ELEITORAL Nº 1769-CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, REQUERIDO COM ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRENTE, EM SEU PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO MATUTINO DO DIA 01.09.2000, TERIA VEICULADO GRAVES INSINUAÇÕES CONTRA A CONDUTA DE LUIZ PAULO CONDE. ORIGEM: PROCESSO Nº 115/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO 515/2000 DO T.R.E. INEXISTE OFENSA À HONRA QUE JUSTIFIQUE O DIREITO DE RESPOSTA ORA PLEITEADO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20746** - RECURSO ELEITORAL Nº 1733-CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•OCORRÊNCIA DE AFIRMAÇÃO INVERÍDICA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA CONCEDIDO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Nº **20750** - RECURSO ELEITORAL Nº 1777 -CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA EM FACE DE MENSAGEM VEICULADA EM HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO. ORIGEM: PROCESSO Nº 2166/00. OCORRÊNCIA DE OFENSA QUE JUSTIFIQUE O DIREITO DE RESPOSTA ORA PLEITEADO. REFORMADA A SENTENÇA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20753** - RECURSO ELEITORAL Nº 1755 -CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE DIREITO DE RESPOSTA, FIXANDO EM 1 (UM) MINUTO PARA A APRESENTAÇÃO DO RECORRIDO NO HORÁRIO DESTINADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. ORIGEM: PROCESSO Nº 349/00. REJEITADA A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE ALEGADA. OCORRÊNCIA DE AFIRMAÇÃO INVERÍDICA APTAS A GERAR O DIREITO DE RESPOSTA CONCEDIDO NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20754** - RECURSO ELEITORAL Nº 1750-CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, REQUERIDO FACE DECLARAÇÕES NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NOTURNO, DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 120/2000 – JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO T.R.E. CONSTATADA A VIOLAÇÃO AO ART. 45, INCISO II, DA LEI Nº 9.504/97. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA QUE CONCEDEU O DIREITO DE RESPOSTA AO RECORRIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20756** - RECURSO ELEITORAL Nº 1759 -CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO OFERECIDA COM A ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRIDO ESTARIA VEICULANDO SUA PROPAGANDA ELEITORAL NA TELEVISÃO NOS DIAS 13, 14 E 15 DO CORRENTE E EM PANFLETOS, INFORMAÇÕES DE QUE ESTARIA SENDO APOIADO POLITICAMENTE PELO GOVERNADOR DO ESTADO. ORIGEM: PROCESSO N° 387/2000. OPERADA A DECADÊNCIA RELATIVA AOS PROGRAMAS VEICULADOS NOS DIAS 13 E 14. INAPLICÁVEL O ART.º 54 DA LEI N° 9.504/97, QUANTO AO PROGRAMA VEICULADO NO DIA 15.

ACÓRDÃO N° **20781** - RECURSO ELEITORAL N° 1806 - CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. CITAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS EM ELEIÇÃO ANTERIOR, ACOMPANHADA DE ANÁLISE CRÍTICA DE RESULTADOS DE PESQUISAS, QUE SE ATEVE AO LIMITE DA RAZOABILIDADE. NÃO CONFIGURADO QUALQUER COMPORTAMENTO INCREPADO NO ART. 58, DA LEI N° 9.504/97, NÃO HÁ LUGAR PARA O PRETENDIDO DIREITO DE RESPOSTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO N° **20788** - RECURSO ELEITORAL N° 1808- CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•DIREITO DE RESPOSTA CONTRA PARTIDO COLIGADO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A PRETENSÃO DEVERIA TER SIDO FORMULADA EM FACE DA COLIGAÇÃO. PRECEDENTES. REFORMADA A SENTENÇA. POR UNANIMIDADE, EM ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS RECORRENTES E JULGAR EXTINTA A REPRESENTAÇÃO, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM APENSO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO. PUBLICADA EM SESSÃO.

ACÓRDÃO N° **20801** - RECURSO ELEITORAL N° 1820 -CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DECISÃO QUE CONCEDEU, COM FULCRO NO ARTIGO 58 DA LEI N° 9.504/97 E ARTIGO 34 DA RESOLUÇÃO TSE N° 20562/00, DIREITO DE RESPOSTA PELO TEMPO DE 21 (VINTE E UM) MINUTOS A SER TRANSMITIDO NO PROGRAMA “FALA GOVERNADOR”, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DA PROGRAMAÇÃO NORMAL DA

EMISSORA E APLICANDO MULTA NO VALOR DE 40.000 (QUARENTA MIL) UFIRS, COM FULCRO NO ARTIGO 45, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 9.504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 191/00. INOBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ART. 45 DA LEI Nº 9.504/97. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA REDUZIR A PENA DE MULTA DENTRO DO PATAMAR MÍNIMO LEGAL. DECISÃO UNÂNIME, ACÓRDÃO Nº **20806** - RECURSO ELEITORAL Nº 1833 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA EM FACE DE ALEGADA TENTATIVA DE RIDICULARIZAR A IMAGEM DA RECORRENTE; DEIXANDO DE CONHECER O PEDIDO RELATIVO AS IMAGENS DOS CANDIDATOS PROPORCIONAIS DA COLIGAÇÃO “BARRA MANSA NÃO PODE PARAR”, DIANTE DA ILEGITIMIDADE ATIVA. ORIGEM: PROCESSO Nº 517/00. TRATA-SE DE CRÍTICA DE NATUREZA POLÍTICA. O RECORRENTE NÃO FEZ QUALQUER PROVA DO ALEGADO CONSTANTE NA PRETENSÃO ADUZIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº **20808** - RECURSO ELEITORAL Nº 1817 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. DESDOBRAMENTO DO DIREITO DE CRÍTICA POLÍTICA, PELA UTILIZAÇÃO, NA PROPAGANDA, DE SÁTIRA GROSSEIRA, DESTINADA A ACHINCALHAR E RIDICULARIZAR O ADVERSÁRIO. COMPORTAMENTO INADMISSÍVEL FRENTE AO ORDENAMENTO. ARTIGOS 45, II E 58, DA LEI 9.504/97 E ART. 34, DA RESOLUÇÃO 20.562/2000, DO TSE. DIREITO DE RESPOSTA CABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER-SE A SENTENÇA *A QUO*.

ACÓRDÃO Nº **20812** - RECURSO ELEITORAL Nº 1830 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA CONTRA OS RECORRIDOS EM FACE DE PROPAGANDA VEICULADA NO DIA 18/09 DO CORRENTE, NO HORÁRIO GRATUITO DE TELEVISÃO E RÁDIO, CONTENDO AFIRMAÇÕES DIFAMATÓRIAS E INJURIOSAS EM RELAÇÃO AOS RECORRENTES. ORIGEM: PROCESSO Nº 392/00. TRATA-SE DE QUESTÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

FLAGRANTE CONSOANTE ENTENDIMENTO DOS ARTS. 28, 33 E 34 DA RESOLUÇÃO Nº 20.562/00 DO TSE, COMO TAMBÉM, DO PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 9.504/97. JULGADO EXTINTO O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20815** - RECURSO ELEITORAL Nº 1827-CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA, NOS HORÁRIOS VESPERTINO E NOTURNO DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA COM DURAÇÃO DE 01 (UM) MINUTO EM FACE DA VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO OFENSIVA AOS RECORRIDOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 193/00. CARACTERIZADA A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA OFENSIVA. IRRETOCÁVEL A SENTENÇA RECORRIDA AO CONCEDER O DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20818** - RECURSO ELEITORAL Nº 1832-CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO EM FACE DA DIVULGAÇÃO DE AFIRMAÇÕES REPUTADAS INVERÍDICAS PELA RECORRENTE EM PROGRAMA EXIBIDO NA NOITE DO DIA 13/09 DO CORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 158/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. MERECE SER ACOLHIDO O DIREITO DE RESPOSTA. INCIDÊNCIA DA NORMA PREVISTA NO ART. 58 DA LEI 9.504/97. DADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, provido o Recurso para conceder à Recorrente direito de resposta pelo tempo de um minuto. Será Redator do acórdão o Des. Luiz Carlos Guimarães em face de ter ficado vencido o Relator que negava acolhida ao Recurso. Publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20822** - RECURSO ELEITORAL Nº 1835-CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE RECLAMAÇÃO OFERECIDA PELA PRIMEIRA RECORRENTE EM FACE DE VEICULAÇÃO DE IMAGEM DO GOVERNADOR DO ESTADO EM PROGRAMA ELEITORAL EXIBIDO NO HORÁRIO DE TELEVISÃO DO DIA 20/09 DO CORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 417/2000.- AUSÊNCIA DE MOTIVO

A ENSEJAR O DIREITO DE RESPOSTA ORA REQUERIDO.NEGADO PROVIMENTO.
DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20834** - RECURSO ELEITORAL Nº 1849 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.DIREITO DE RESPOSTA. EXCEPCIONALIDADE DA PRETENSÃO DA EMBARGANTE, EIS QUE PRETENDE A UTILIZAÇÃO DE TEMPO INFERIOR AO QUE LHE SERIA LÍCITO UTILIZAR, CONFORME O ART. 58, III, "A" DA LEI 9.504/97. RAZOABILIDADE DE TAL PLEITO QUE, ALIADA À PRECISÃO DOS PROVIMENTOS JURISDICIONAIS, ACONSELHAM O CONHECIMENTO E PROVIMENTO, ANTE O ART. 58, PARÁGRAFO 4º, DA LEI 9.504/97 DE TAL RECURSO.

DECISÃO: Maioria, provido o recurso para conceder o direito de resposta por um minuto, remetendo os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis, desde que apresentado o texto para aprovação até o final da Sessão ora realizada. Restou vencido o Juiz Mário dos Santos Paulo que dava por prejudicado o Recurso na forma do art. 58, parágrafo 4º, da Lei nº 9.504/97. Publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20839** - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1835 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, FACE MATÉRIA PUBLICADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2000, ATINGINDO E PREJUDICANDO A IMAGEM DO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 167/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO 515/2000 DO TRE. MERECE SER PRESTIGIADA A SENTENÇA RECORRIDA. OCORRIDA OFENSA ENSEJADORA DO DIREITO DE RESPOSTA DEFERIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU AO RECORRIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20851** - RECURSO ELEITORAL Nº 1837-CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. UTILIZAÇÃO MALICIOSA DE DADOS DE PESQUISA, CAPAZ DE CONFUNDIR O ESPÍRITO DO ELEITORADO, EM AFRONTA AOS ARTS. 37, PARÁGRAFO, 1º DA CF E 242, DO C.E. PROPAGANDA QUE JÁ HAVIA SIDO OBJETO DE VEDAÇÃO POR ESTA CORTE EM FEITO ANTERIOR. REITERAÇÃO DE COMPORTAMENTO IRREGULAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA

ASSEGURAR-SE O DIREITO DE RESPOSTA, BEM ASSIM REMETER-SE OS AUTOS À P.R.E, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DECISÃO: Maioria, provido o recurso para conceder o direito de resposta por um minuto, remetendo os autos a Procuradoria Regional Eleitoral para as providências cabíveis, desde que apresentado o texto para aprovação até o final da Sessão ora realizada. Restou vencido o Juiz Mário dos Santos Paulo que dava por prejudicado o Recurso na forma do art. 58, parágrafo 4º, da Lei nº 9.504/97. Publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20855** - RECURSO ELEITORAL Nº 1861 CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRENTE, NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DO DIA 18.09.2000, ASSACOU INVERDADES INJURIOSAS E DIFAMATÓRIAS CONTRA O CANDIDATO A PREFEITO DA RECORRIDA. ORIGEM: PROCESSO Nº 173/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/2000 DO TRE. OCORRIDA OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA CONCEDIDO PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Por maioria, aprovado parcialmente o texto apresentado, que poderá ser reproduzido caso não alcançado o tempo concedido, se necessário será substituída fita anteriormente distribuída. Vencido o Juiz Marcelo Fontes que acolhia o Recurso. Publicado em Sessão por maioria, em manter a decisão, com a concessão do tempo mínimo legal e sujeita a resposta à aprovação do texto pela Corte.

ACÓRDÃO Nº **20858** - RECURSO ELEITORAL Nº 1860-CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, REQUERIDO FACE DECLARAÇÕES NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NOTURNO, DIA 09 DE OUTUBRO DE 2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 394/2000. RAZÃO ASSISTE AO RECORRENTE. OCORRÊNCIA DE OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA ORA PLEITEADO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20954** - RECURSO ELEITORAL Nº 1935 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. OCORRÊNCIA DE DEFESA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA CORRETAMENTE CONCEDIDO AO RECORRIDO PELO JUIZ SENTENCIANTE. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20960** - RECURSO ELEITORAL Nº 1958-CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELO RECORRIDO EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA PELA EMISSORA SBT NOS DIAS 11/10 E 12/10 DO CORRENTE, NOS PERÍODOS NOTURNO E DIURNO. ORIGEM: PROCESSO Nº 400/00. A IMPUGNAÇÃO INTENTADA CONTRA A DECISÃO DO JUIZ SENTENCIANTE QUE CONCEDEU O DIREITO DE RESPOSTA AO RECORRIDO, NÃO MERECE PROSPERAR. TRATA-SE DE OFENSA QUE GERA O DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20961** - RECURSO ELEITORAL Nº 1948 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. DESBORDAMENTO DO DIREITO DE CRÍTICA POLÍTICA, PELA UTILIZAÇÃO, NA PROPAGANDA, DE ACUSAÇÃO DE TRAIÇÃO, USANDO-SE DA FIGURA DE JUDAS ISCARIOTES. IMPUTAÇÃO INACEITÁVEL POR QUALQUER UM, MAIS AINDA POR POLÍTICO. COMPORTAMENTO INADMISSÍVEL FRENTE AO ORDENAMENTO. ARTS. 242, DO CÓDIGO ELEITORAL, 45, II E 58, DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 34, DA RES. Nº 20.562/2000, DO TSE. DIREITO DE RESPOSTA CABÍVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS PARA MANTEREM-SE AS SENTENÇAS *A QUO*.

ACÓRDÃO Nº **20965** - RECURSO ELEITORAL Nº 1939 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. DESBORDAMENTO DO DIREITO DE CRÍTICA POLÍTICA, PELA UTILIZAÇÃO, NA

PROPAGANDA, DE ACUSAÇÃO DE TRAIÇÃO, ACRESCIDA DE QUE O ADVERSÁRIO SERIA "UM BONECO DE VENTRÍLOQUO" DO GOVERNADOR DO ESTADO, A ADENTRAR O DESNECESSÁRIO DEBOCHE E ACHINCALHE. IMPUTAÇÕES INACEITÁVEIS POR QUALQUER UM, MAIS AINDA POR POLÍTICO. COMPORTAMENTO INADMISSÍVEL FRENTE AO ORDENAMENTO. ARTS. 242, DO CÓDIGO ELEITORAL, 45, II E 58, DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 34, DA RES. Nº 20.562/2000, DO TSE. DIREITO DE RESPOSTA CABÍVEL, RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER-SE A SENTENÇA *A QUO*.

ACÓRDÃO Nº **20969** - RECURSO ELEITORAL Nº 1944 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. POLÊMICA SOBRE O VOLUME DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS NO PROGRAMA "FAVELA-BAIRRO". RELEVÂNCIA E REPERCUSSÃO DE TAL AÇÃO GOVERNAMENTAL, DE CUNHO EMINENTEMENTE SOCIAL, CAPAZ DE INFLUIR NA VONTADE DO ELEITORADO, MERECENDO DESLINDE. DIREITO DE RESPOSTA CONHECIDO EM TERMOS RAZOÁVEIS, PARA QUE NÃO DESBORDE EM MAIS UMA ESTÉRIL CONTROVÉRSIA ENTRE OS CANDIDATOS QUE DISPUTAM O SEGUNDO TURNO NESTA CAPITAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **20972** - RECURSO ELEITORAL Nº 1943 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. AFIRMAÇÃO DE QUE O RECORRENTE NÃO TEM MORADIA, NEM VÍNCULO, NO MUNICÍPIO POR ONDE SE CANDIDATA. AFIRMAÇÃO INVERÍDICA, A TEOR, INCLUSIVE, DE DOCUMENTO JUNTO PELO PRÓPRIO RECORRIDO. PRECEDENTES DESTA CORTE (REC. EL. Nºs 1932, 1933, 1935/2000). RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

ACÓRDÃO Nº **20984** - RECURSO ELEITORAL Nº 1956 -CLASSE 13. JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELA RECORRIDA PARA CONCEDER O TEMPO DE

01(HUM) MINUTO PARA CADA UM DOS PERÍODOS EM QUE HOUVE A OFENSA, EM FACE DA EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS ELEITORAIS GRATUITOS DE TELEVISÃO DOS DIAS 15/10/2000, NO PERÍODO NOTURNO, E 16/10/2000, NO PERÍODO DIURNO, CONTENDO CENAS DE UM CASAL DANÇANDO, IMITANDO A RECORRIDA E O CANDIDATO HENRY CHARLES, QUALIFICANDO-O DE "CASAL SEM VERGONHA". ORIGEM: PROCESSO Nº 414/00. OCORRÊNCIA DE OFENSA HÁBIL A GERAR DIREITO DE RESPOSTA. DEVE SER MANTIDA A DECISÃO *A QUO*. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME".

ACÓRDÃO Nº **20987** - RECURSO ELEITORAL Nº 1968 -CLASSE 13. JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. AFIRMAÇÃO QUE CONTRARIA O ART. 58, DA LEI Nº 9.504/97, VISTO QUE O AFASTAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO É COMPULSÓRIO E AUTOMÁTICO, CONSOANTE DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL. AFIRMAÇÃO QUE, AINDA, CONTRARIA A PROVA DOCUMENTAL DOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO: Unânime, após pronunciar-se o Procurador Regional Eleitoral, no sentido do provimento do Recurso, decidiu-se, dar acolhida ao Recurso para conceder direito de resposta de hum minuto por programa onde se deu a infração. Publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20991** - RECURSO ELEITORAL Nº 1957 -CLASSE 13, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE LIMINAR. O USO DE TRUCAGEM NA IMAGEM VEICULADA É VEDADO POR LEI, QUANDO DEGRADE OU RIDICULARIZE CANDIDATO. DEFERIDA A LIMINAR A FIM DE SUSPENDER A UTILIZAÇÃO DAS PROPAGANDAS ELEITORAIS ATÉ O FINAL DO JULGAMENTO A SER PROFERIDO PELO JUÍZO *A QUO*.

DECISÃO: Unânime, deferida a liminar para suspender as propagandas objeto do reclamo até o julgamento do processo pelo juiz da causa. Determinou-se fosse dada vista aos Agravados e ao Procurador Regional Eleitoral. A decisão deverá ser cumprida de imediato, possibilitando-se, se possível, a substituição das propagandas. Publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20995** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51 - CLASSE 19, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR; JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•AUSÊNCIA DE OFENSA MOTIVADORA DO DIREITO DE RESPOSTA. MERECE SER MANTIDA A SENTENÇA QUE INDEFERIU O DIREITO ORA REQUERIDO PELO RECORRENTE.

DECISÃO: Maioria, negada acolhida ao mesmo, restando vencidos o Des. Relator e o Juiz Fernando Setembrino, que o proviam parcialmente para deferir o direito de resposta, devendo o seu texto ser trazido à apreciação da Corte. Designado para Redator do Acórdão o Juiz Marco Aurélio Bellizze. Publicado em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20996** - REC. ELEITORAL Nº 1959- CLASSE 13, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. AFIRMAÇÃO DE QUE O RECORRENTE NÃO TEM MORADIA, NEM VÍNCULO, NO MUNICÍPIO POR ONDE SE CANDIDATA. AFIRMAÇÃO INVERÍDICA, A TEOR, INCLUSIVE, DE DOCUMENTO JUNTO PELO PRÓPRIO RECORRIDO. PRECEDENTES DESTA CORTE (REC. EL. Nºs 1932, 1933, 1935/2000). RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.A

ACÓRDÃO Nº **20998** - RECURSO ELEITORAL Nº 1937 - CLASSE 13, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR; JUIZ MARCELO FONTES.

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. DIREITO DE RESPOSTA. AFIRMAÇÕES QUE CONTRARIAM OS ART. 58, DA LEI Nº 9.504/97 E 242, CAPUT, DO CÓDIGO ELEITORAL. PRECEDENTES DESTA TRE SOBRE O *THEMA*. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA ASSEGURAR-SE O DIREITO DE RESPOSTA.

ACÓRDÃO Nº **20999** - RECURSO ELEITORAL Nº 1938 - CLASSE 13. JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR : JUIZ MARCELO FONTES

•A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMAGEM RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS. POSSIBILIDADE DE INDUZIR O ELEITORADO A ERRO. MANTIDA A DECISÃO DO JUÍZO SENTENCIANTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO

ACÓRDÃO Nº **21000** - RECURSO ELEITORAL Nº 1971 - CLASSE 13. JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, REQUERIDO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE NO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO DIURNO DE 12.10.2000, O CANDIDATO DA RECORRIDA TERIA ASSACADO AFIRMAÇÕES QUANTO AO NÚMERO DE PROJETOS APROVADOS, AO QUAL POR SEU LIVRE CRITÉRIO PROCLAMOU COMO SENDO 400. ORIGEM: PROCESSO N.º 213/2000 DO TRE/RJ. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. TRATA-SE DE DIREITO DE CRÍTICA ASSEGURADO A QUALQUER CANDIDATO NO CURSO DA CAMPANHA ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 21002 - RECURSO ELEITORA Nº 1961 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, REQUERIDO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O JORNAL O GLOBO PUBLICOU NO EXEMPLAR QUE CIRCULOU DIA 15.10.2000, REPORTAGEM QUE INFLUENCIA O ELEITORADO DA REGIÃO, CAUSANDO DESEQUILÍBRIO NO PLEITO, AO DIFUNDIR INFORMAÇÕES DIFAMATÓRIAS EM RELAÇÃO AO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 424/2000. COMPETÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL PARA O CONHECIMENTO DA MATÉRIA. QUANTO AO MÉRITO, CORRETA A DECISÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO QUE DETERMINOU O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELO ORA RECORRIDO, TENDO EM VISTA A OFENSA PRATICADA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21007 - RECURSO ELEITORAL Nº 1964 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELO RECORRENTE EM FACE DA EXIBIÇÃO DE PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO NO DIA 17/10 DO CORRENTE, ÀS 13:00 H. ORIGEM: PROCESSO Nº 234/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. SUFICIENTE A ABORDAGEM GENÉRICA. CORRETA A DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE INDEFERIU DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELO RECORRENTE. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21034** - REC. ELEITORAL Nº 1976 – CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR; JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO.

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO PARA CONCEDER DIREITO DE RESPOSTA PARA A RECORRIDA COM DURAÇÃO DE UM MINUTO E CINQUENTA E SEIS SEGUNDOS, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA EXIBIDA EM 15/10/00, NO HORÁRIO NOTURNO DE 20:30 ÀS 20:50 H. ORIGEM: PROCESSO Nº 223/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA SUSTENTADA PELO ORA RECORRENTE. DECISÃO POR MAIORIA. ADENTRANDO AO EXAME DO MÉRITO, CONSTATA-SE QUE A NOTÍCIA VEICULADA TRADUZ A INCREPAÇÃO DE UMA ILICITUDE, HÁBIL A GERAR O DIREITO DE RESPOSTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21035** - REC. ELEITORAL Nº 1979 – CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO PARA CONCEDER DIREITO DE RESPOSTA PARA A RECORRIDA PELO TEMPO DE UM MINUTO, EM FACE DE PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO EXIBIDO NO DIA 17/10/00, NO HORÁRIO DIURNO DE 12:00 ÀS 12:20 H. ORIGEM: PROCESSO Nº 227/00 . JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. OPEROU-SE A DECADÊNCIA COM FUNDAMENTO DO ARTIGO 183 DO CPC. A PARTE NÃO LOGROU PROVAR QUE NÃO REALIZOU O ATO POR JUSTA CAUSA. DADO PROVIMENTO PARA ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA.

ACÓRDÃO Nº **21037** - REC. ELEITORAL Nº 1981 – CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA, REQUERIDO FACE TRANSCRIÇÃO DE TEXTO, NOS PROGRAMAS ELEITORAIS GRATUITOS DA RECORRIDA, VEICULADOS NA TELEVISÃO, NOS DIAS 18.10.2000 E 19.10.2000, NOS HORÁRIOS NOTURNO E DIURNO E NO DIA 20.10.2000, NO HORÁRIO DIURNO, NOS QUAIS HOVE TRANSCRIÇÃO DE TEXTO NO QUAL SE VERIFICOU A INTENÇÃO DE VINCULAR A IMAGEM DO RECORRENTE À EMPRESA

CLIN. ORIGEM: PROCESSO Nº 570/2000. APENSOS PROCESSOS Nºs 571, 578, 579 e 592/2000, DA 144ª ZONA ELEITORAL. O FATO ALEGADO PELO RECORRENTE NÃO CONSTITUI MATÉRIA OFENSIVA A GERAR O DIREITO DE RESPOSTA ORA PLEITEADO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21040** - REC. ELEITORAL Nº 1983 – CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE ACOLHEU PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO DE DIREITO DE RESPOSTA EM FACE DE PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO EXIBIDO NO DIA 18/10/2000, NOS HORÁRIOS DE 13:00 E 20:30. ORIGEM: PROCESSO Nº 569/00. A PROPAGANDA ELEITORAL PERTENCE EXCLUSIVAMENTE AOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS COLIGAÇÕES PORVENTURA CONSTITUÍDAS. CABÍVEL A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21041** - RECURSO ELEITORAL Nº 1984 –CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ELEITORAL, ONDE TENTA-SE REVERTER DECISÃO DO RELATOR DE NÃO SEGUIMENTO DE RECURSO, FACE À PERDA DE SEU OBJETO. IRRESIGNAÇÃO CONTRA SENTENÇA QUE CONCEDEU DIREITO DE RESPOSTA EM ÓRGÃO DE IMPRENSA ESCRITA, CONSOANTE PREVISÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO 3º, I, DA LEI 9.504/97. PEDIDO DA EDITORA DE CONDENAÇÃO POR EVENTUAIS DANOS MATERIAIS COM A PUBLICAÇÃO DA RESPOSTA. *THEMA* QUE REFOGE À COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, TANTO MAIS QUANTO SE CONSIDERE O CABAL ENCERRAMENTO DO PLEITO ELEITORAL. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER-SE A DECISÃO DO RELATOR, REMETENDO-SE A AGRAVANTE ÀS VIAS ORDINÁRIAS.

ACÓRDÃO Nº **21120** – AGR. REG. NO REC. ELEITORAL Nº 2017 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA DO RECORRIDO EM FACE DE REPORTAGEM PUBLICADA NO "JORNAL NOSSO", COM

CIRCULAÇÃO NOS DIAS 07, 08 E 09 DE OUTUBRO DO CORRENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 391/2000. O FATO ORA QUESTIONADO REPORTOU-SE A AFIRMAÇÕES CALUNIOSAS. MERECE SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21122 - RECURSO ELEITORAL Nº 1947 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA REQUERIDO PELO RECORRIDO, IMPONDO AO RECORRENTE A MULTA DE 20.000 UFIR'S, COM BASE NO ARTIGO 45, PARÁGRAFO 2º, DA LEI 9.504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 235/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO 515/00 DO TRE/RJ. VIOLAÇÃO DA NORMA CONTIDA NO ARTIGO 45, INCISO III, DA LEI Nº 9.504/97. OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA POLÍTICA SUBLIMINAR. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21161 - RECURSO ELEITORAL Nº 2021 - CLASSE 13, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

CAMPANHA ELEITORAL – FISCALIZAÇÃO

•MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. REJEITADAS AS PRELIMINARES RELATIVAS À ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E DA INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. QUANTO AO MÉRITO, RAZÃO NÃO ASSISTE AO IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO: Unânime, teve-se por prejudicado o pedido de concessão de liminar e a seguir, em primeiro lugar, rejeitou-se a preliminar de inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do art. 13, da Resolução do TSE que estabeleceu tamanho para a exposição de "outdoors", e, em segundo, denegou-se a Segurança. Publicada a decisão nesta Sessão.

ACÓRDÃO Nº 19802 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 108 - CLASSE 3, JULGADO EM 31 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO MERECE REPARO A LIMINAR. CONCEDIDA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº 20874- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 205-CLASSE 3, JULGADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

► **CAMPANHA ELEITORAL – PESQUISA ELEITORAL**

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR. I - PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO TEMPESTIVO DO SEGUNDO RECORRENTE. REJEITADA A TESE ARGÜIDA A RESPEITO DE DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO DO PARTIDO ORA RECORRIDO. NÃO ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DE AMBOS OS RECORRENTES. A INICIAL É SUFICIENTEMENTE CLARA. REJEITADA A PRELIMINAR DE INÉPCIA. II - QUANTO AO MÉRITO, A C.F. RECEPCIONOU O PRINCÍPIO DA LIBERDADE DE IMPRENSA. INEXISTE NOS AUTOS PESQUISA ELEITORAL PROPRIAMENTE DITA. III- DADO PROVIMENTO AOS RECURSOS. DECISÃO, EM PARTE, UNÂNIME QUANTO AO PRIMEIRO RECURSO E, EM PARTE, POR MAIORIA, QUANTO AO SEGUNDO RECURSO.

ACÓRDÃO Nº 19599 - RECURSO ELEITORAL Nº 898 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DO RECORRENTE, DE QUE O JORNAL “FOLHA DE NITERÓI”, APRESENTASSE CÓPIA DA PESQUISA CITADA NA MATÉRIA “RECOLHIMENTO”, PUBLICADA NOS DIAS 7 A 13.04.2000.ORIGEM: PROCESSO Nº 273/2000.O RECORRIDO NÃO POSSUI O DOCUMENTO EXIGIDO NA EXORDIAL. PREJUDICADO TAL PEDIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19839 - RECURSO ELEITORAL Nº 1028 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUÍZADA EM FACE DO RECORRENTE, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA PELA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA SEM O PRÉVIO REGISTRO DAS INFORMAÇÕES. ORIGEM: PROCESSO Nº 92/00. INOBSERVADA A REGRA PREVISTA NO ART. 33 DA LEI Nº 9.504/97. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19935** - RECURSO ELEITORAL Nº 1106 - CLASSE 13, JULGADO EM 09 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECURSO CONTRA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR E CONDENOU A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 50.000 UFIR'S. ORIGEM: PROCESSO Nº 204/2000. DIANTE DA PROVA CONSTANTE NOS AUTOS, NÃO RESTOU CONFIGURADA INFRAÇÃO AO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 9.504/97. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20497** - RECURSO ELEITORAL Nº 1527-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO CONTRA DIVULGAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA NÃO REGISTRADA, CONCEDENDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO FIM DA VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EM DESACORDO COM O ARTIGO 33 DA LEI Nº 9504/97 E DECISÃO QUE FIXOU MULTA EM 50.000 (CINQUENTA MIL) UFIRS EM APRECIAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ORIGEM: PROCESSO Nº 2172/00. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20802** - RECURSO ELEITORAL Nº 1810 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ FERANDO SETEMBRINO

•DIVULGAÇÃO DE PESQUISA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA FITA DO PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA. MULTA CANCELADA.

ACÓRDÃO Nº **20924** - RECURSO ELEITORAL Nº 1890 -CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA EM VIRTUDE DE PESQUISA ELEITORAL REALIZADA SEM O DEVIDO REGISTRO, QUE TERIA OCORRIDO, SEGUNDO ALEGAÇÃO, INTEMPESTIVAMENTE. ORIGEM: PROCESSO Nº 1538/2000. A PUBLICAÇÃO EM TELA DIZ RESPEITO À PESQUISA DE

PROPAGANDA DE CUNHO ELEITORAL NÃO REGISTRADA PERANTE A JUSTIÇA ELEITORAL NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA.DADO PROVIMENTO PARA APLICAR A MULTA PECUNIÁRIA. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20936** - RECURSO ELEITORAL Nº 1898 -CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 50.000 (CINQUENTA MIL) UFIRS EM FACE DE DIVULGAÇÃO DE PRÉVIA ELEITORAL SEM OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS LEGAIS. ORIGEM: PROCESSO Nº 121/00. - FLAGRANTE VIOLAÇÃO À NORMA CONTIDA NO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI 9.504/97. - MERECE SER MANTIDA A SENTENÇA. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20943** - RECURSO ELEITORAL Nº 1894-CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. REPRODUÇÃO, POR ÓRGÃO DE IMPRENSA, DE RESULTADOS DE PESQUISA LEVADA A EFEITO SOB A RESPONSABILIDADE DE OUTRA PUBLICAÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REGISTRO DESSA PESQUISA, REALIZADA EM ÂMBITO NACIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA CABAL DESSA ALEGAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO DETERMINADO NO ARTIGO 333, I, DO CPC. SEJA COMO FOR. PATENTE RESTA A ILEGITIMIDADE *AD CAUSAM* PASSIVA DA RECORRIDA, NÃO RESPONSÁVEL PELA ALUDIDA ENQUETE, COMO RECONHECIDO NA INCENSURÁVEL DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **21070** - RECURSO ELEITORAL Nº 1828 - CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA, EM VIRTUDE DE DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ANTES DO PRAZO PREVISTO EM LEI. ORIGEM : PROCESSO Nº 244/2000. - SUPERADA A PRELIMINAR DE ILEGIBILIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ADENTRANDO O MÉRITO, RAZÃO ASSISTE AOS RECORRENTES. NÃO CABE, NESTE CASO, A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. NÃO

COMPROVADA A DIVULGAÇÃO DA PESQUISA ELEITORAL. DADO PROVIMENTO PARA CANCELAR A MULTA. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: UNÂNIME, REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGIBILIDADE ATIVA DO REPRESENTANTE, AQUI RECORRIDO. NO MÉRITO, SEM DISCREPÂNCIA, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CANCELAR A MULTA APLICADA. PUBLICADA EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº **21132** - RECURSO ELEITORAL Nº 2018 - CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECURSO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO, POR PERIÓDICO, DE NOTÍCIA ATRIBUÍDA A UM CANDIDATO SOBRE PESQUISA INFORMAL REALIZADA POR PESSOA FÍSICA, BARBEIRO DO LUGAR. TAL NÃO SE CONSTITUI, DENTRO DA ÓTICA DO RAZOÁVEL, EM PESQUISA OU TESTE PRÉ-ELEITORAL, CONSOANTE O ART. 33, DA LEI Nº 9.504/97. IMPOSSIBILIDADE DE APENAMENTO DE TAL CONDUTA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA, DECLARANDO INSUBSISTENTE A MULTA APLICADA.

ACÓRDÃO Nº **21166** - RECURSO ELEITORAL Nº 1895 - CLASSE 13, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERTADA EM FACE DA RECORRIDA, ALEGANDO PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO N ° 24/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO N ° 515/2000, DO TRE. SUPERADA A PRELIMINAR. QUANTO AO MÉRITO, HÁ INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº **19853** - RECURSO ELEITORAL Nº 1067 -CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, ALEGANDO PROPAGANDA ELEITORAL EM COMPETIÇÃO DE TRIATLO, REALIZADA EM NITERÓI NO DIA 25 DE JUNHO, OCASIÃO EM QUE OS GUARDAS DE TRÂNSITO E SOLDADOS DA AERONÁUTICA USAVAM CAMISETA COM A INSCRIÇÃO DO NOME DO

RECORRIDO, POR AUSÊNCIA DA PROVA DO ALEGADO. ORIGEM: PROCESSO Nº 98/2000. MANTIDA A SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20097** - RECURSO ELEITORAL Nº 1259-CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Unânime, conhecido o Recurso e, no mérito, negado provimento ao Recurso, vencidos o Des. Relator e o Juiz Mário dos Santos Paulo, que o acolhiam, para determinar a cessação da publicidade, concedendo-se o prazo de cinco dias para que isso ocorra, foi designado para redator da decisão, publicada nesta Sessão, o Juiz Fernando Setembrino, fazendo declaração de voto o Eminent Relator. Não participou do julgamento o Juiz Marco Aurélio Bellizze, que se deu por impedido.

ACÓRDÃO Nº **20141** - RECURSO ELEITORAL Nº 1466- CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•AGRAVO REGIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. MANTIDA A LIMINAR AGRAVADA. NEGADO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20151**- AGR. REG. NO MAND. DE SEGURANÇA Nº 127 – CLASSE 3, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•PROPAGANDA ELEITORAL. IRREGULARIDADE NÃO DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

ACÓRDÃO Nº **20154** - RECURSO ELEITORAL Nº 1452 - CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DESPACHO QUE INDEFERIU A REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA SOB ALEGAÇÃO DE QUE OS RECORRIDOS ESTARIAM FAZENDO PROPAGANDA ELEITORAL COM PREJUÍZO À HIGIENE E À ESTÉTICA URBANA. ORIGEM: MANTIDA A SENTENÇA.- NEGADO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20241** - RECURSO ELEITORAL Nº 1456; Nº 222/2000; CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, FACE DECISÃO DO JUÍZO DA 32ª ZONA ELEITORAL/ RIO BONITO, QUE PROIBIU OS CANDIDATOS DOS REQUERENTES, DE FAZER PROPAGANDA, EM VIRTUDE DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VERADOR. DEFERIDA A LIMINAR PARA QUE SE FAÇA A PROPAGANDA ISOLADAMENTE. DEU-SE PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20251 - AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR Nº 23-CLASSE 7, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE PERMITA A PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS DO PARTIDO, ORA IMPETRANTE, QUE TIVERAM SEUS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDOS PELO IMPETRADO. LIMINAR DEFERIDA. PERMITIDA A PROPAGANDA ELEITORAL DOS CANDIDATOS DO PARTIDO. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20265 - MEDIDA CAUTELAR Nº 22 - CLASSE 7, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE POR CONSTAR, EM PLACAS E GALHARDETES, O APOIO DE DEPUTADA FEDERAL PERTENCENTE A PARTIDO DIVERSO DO DA CANDIDATA A VEREADORA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 54, DA LEI Nº 9.504/97, QUE SOMENTE VEDA TAL PROCEDER EM PROPAGANDA GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO. TRATANDO-SE DE DISPOSIÇÃO RESTRITIVA DE DIREITOS, DEVE SER INTERPRETADA RESTRITIVAMENTE CONFORME REGRA DE HERMENÊUTICA. IRREGULARIDADE HAVERIA SER, AO CONTRÁRIO DO QUE DEMONSTRAM OS AUTOS, HOUVESSE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO NOME DA APOIADORA. SE OCORRIDA EVENTUAL INFIDELIDADE PARTIDÁRIA, É QUESTÃO QUE DEVE SER DESLINDADA *INTERNA CORPORIS*, PELAS RESPECTIVAS AGREMIações. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 248, CÓDIGO ELEITORAL E 41, DA PRECITADA LEI DE REGÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER-SE A CORRETA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº **20269** - RECURSO ELEITORAL Nº 1573 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE ESTARIA PRATICANDO PROPAGANDA ELEITORAL ILEGAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 57/2000 DO TRE. - O ART. 54 DA LEI 9.504/97 FOI DEVIDAMENTE OBSERVADO NO PRESENTE CASO CONCRETO.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20275** - RECURSO ELEITORAL Nº 1464 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 587/2000.- O RECORRENTE LOGROU ESCLARECER AS ANOTAÇÕES PERTINENTES PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA.- DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20407** - RECURSO ELEITORAL Nº 1517- CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•REQUER CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO, SUSPENDENDO, ASSIM, A DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR, DEFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1787/00, EM CURSO NO JUÍZO DA 92ª ZONA ELEITORAL/ARARUAMA. -ANTINOMIA ENTRE A LEGISLAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS E A LEI Nº 9.504/97. É DE SE APLICAR ESTA ÚLTIMA POR SER HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20409** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 16 - CLASSE 19, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O 2º RECORRIDO ESTARIA DIVULGANDO EM PANFLETOS E FAIXAS EXIBIDAS NAS RUAS, VIADUTOS E VIAS PÚBLICAS QUE, SE ELEITO, CANCELARÁ TODAS AS MULTAS DE TRÂNSITO APLICADAS AOS CIDADÃOS DESTE MUNICÍPIO. ORIGEM: PROCESSO Nº 74/2000. - NÃO FICOU CARACTERIZADA

INFRAÇÃO DOS ARTIGOS 6º E 7º DA RESOLUÇÃO Nº 20562/TSE. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20455** - RECURSO ELEITORAL Nº 1663 -CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA COM O OBJETIVO DE QUE SEJA PROIBIDA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL, POR PARTE DOS RECORRIDOS, QUE PREJUDIQUE A HIGIENE E A ESTÉTICA URBANA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. ORIGEM: PROCESSO Nº 320/2000. O PEDIDO DEVE SER DETERMINADO. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 286 DO CPC. MANTIDA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº **20629** - RECURSO ELEITORAL Nº 1690 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FUNDAMENTADA NA VEICULAÇÃO, DURANTE A PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA DESTINADA AOS CANDIDATOS PROPORCIONAIS, DE FOTOGRAFIA E LOGOTIPO, EM TELA PRINCIPAL, DO 1º RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 328/2000. NÃO VIOLADO O PARÁGRAFO 8º DO ART, 23 DE RESOLUÇÃO DO TSE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20631** - RECURSO ELEITORAL Nº 1684 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA COM O OBJEITVO DE PROIBIR A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL, POR PARTE DO RECORRIDO, COM UM SÍMBOLO QUE CONSTITUI O DESENHO DE UM RIO VERMELHO, COM UMA FAIXA AMARELA NO CENTRO. ORIGEM: PROCESSO Nº 2161/00.SUPERADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.NO MÉRITO, RAZÃO ASSISTE AO RECORRENTE. VIOLADO O ART. 242 DO CÓDIGO ELEITORAL. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20641** - RECURSO ELEITORAL Nº 1701 -CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR AUSÊNCIA DE *PERICULUM IN MORA*. INDEFERIDA A LIMINAR. NO MÉRITO, RAZÃO ASSISTE AO IMPETRANTE. INCIDÊNCIA DA NORMA CONTIDA NO PARÁGRAFO 1º, DO ARTIGO 39, DA LEI Nº 9.504/97. AO IMPETRANTE CABE A PRIORIDADE PLEITEADA. CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO POR MAIORIA

ACÓRDÃO Nº 20671 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 161 - CLASSE 3, JULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 99/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 45, I, DA LEI Nº 9.504/97. A CONDUTA PERPETRADA ENCONTRA AMPARO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20693 - RECURSO ELEITORAL Nº 1720-CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA COM A ALEGAÇÃO DE QUE OS RECORRIDOS TERIAM PINTADO OS MUROS DO COLÉGIO MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS COM AS CORES DO PSB. ORIGEM: PROCESSO Nº 2135/2000. NÃO HÁ NOS AUTOS O ELEMENTO QUE CARACTERIZE CONOTAÇÃO ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20711-RECURSO ELEITORAL Nº1751 - CLASSE13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR; JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•RECURSO ELEITORAL. PRETENSÃO À REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE COMÍCIOS EM MUNICÍPIO DE DIMINUTA EXTENSÃO TERRITORIAL, COM ESCASSO CONTINGENTE POLICIAL, ONDE AS CAMPANHAS, EM FRANCA POLARIZAÇÃO, PODEM DESCAMBAR EM SÉRIOS CONFRONTOS. PRUDENTE, NESTE CASO, É ASSEGURAR-SE A REALIZAÇÃO DO COMÍCIO A QUEM PRIMEIRO COMUNICOU À AUTORIDADE POLICIAL, NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 39, DA LEI 9.504/97. SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **20724** - RECURSO ELEITORAL Nº 1739 -CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR; DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO A APREENSÃO DE TODOS OS IMPRESSOS QUE CONTENHAM A TRANSCRIÇÃO “EM EZEQUIEL O POVO CONFIA, POIS JÁ FOI MAIS QUE TESTADO E SEMPRE APROVADO. O POVO DE SÃO GONÇALO VAI DAR UM NÃO AOS AVENTUREIROS E DESPREPARADOS QUE ACHAM QUE VÃO ENGANAR O POVO COM MENTIRAS, BAIXARIAS E PROMESSAS DEMAGÓGICAS”. ORIGEM: PROCESSO Nº 321/00. QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ALICE TAMBORINDEGUY, NÃO RESTOU VISLUMBRADA CRÍTICA OFENSIVA. QUANTO ÀS EXPRESSÕES INJURIOSAS, AS MESMAS FORAM DEVIDAMENTE RETIRADAS PELO JUIZ SENTENCIANTE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CÓDIGO ELEITORAL QUANTO À MATÉRIA INVOCADA NO RECURSO ADESIVO. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NÃO CONHECIDO O RECURSO ADESIVO. DECISÃO UNÂNIME. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO DA RECORRENTE. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20779** - RECURSO ELEITORA Nº 1771-CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA.

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DEFINITIVA DA FIGURA DO “MISTER N” NOS COMÍCIOS DOS RECORRENTES. ORIGEM: PROCESSO Nº 141/2000. REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS. ADENTRANDO AO MÉRITO, FICOU CARACTERIZADA A OFENSA NO DISCURSO ORA VEICULADO. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20793** - RECURSO ELEITORAL Nº 1804-CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PROIBINDO A PROPAGANDA RADIOFÔNICA EXCLUSIVAMENTE ALUSIVA AO NÚMERO DO PARTIDO, ORA RECORRENTE, DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DA MENÇÃO ÀS ELEIÇÕES DE RESENDE. ORIGEM: PROCESSO Nº 2173/2000. MERECE SER

PRESTIGIADA A SENTENÇA QUE DETERMINOU A MODIFICAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL EM TELA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20813** - RECURSO ELEITORAL Nº 1809 -CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 380/98.SUPERADA A QUESTÃO DA CONSTITUCIONALIDADE. QUANTO AO MÉRITO, NÃO FICOU COMPROVADO O PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO DA PROPAGANDA IRREGULAR. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 17 DO TSE. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20837** - RECURSO ELEITORAL Nº 406 -CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 552/FP/98.COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. APLICÁVEL À ESPÉCIE O ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 17 E 18 DO TSE. CANCELAMENTO DA MULTA. DADA ACOLHIDA AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20902** - RECURSO ELEITORAL Nº 925-CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **20949** - RECURSO ELEITORAL Nº 1103 -CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCENTE REPRESENTAÇÃO. APLICANDO AO RECORRENTE A MULTA DE 5.000 (CINCO MIL) UFIRS E DETERMINANDO A CASSAÇÃO DE SEU REGISTRO DE CANDIDATURA OU DE SUA DIPLOMAÇÃO, CASO ELEITO, TUDO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 73, PARÁGRAFO 5º/C 78 DA LEI 9.504/97 E ART. 37 PARÁGRAFO 5º DA RESOLUÇÃO 20.562/00. ORIGEM: PROCESSO N.º 242/00. FAZ-SE NECESSÁRIO O PRÉVIO CONHECIMENTO DO BENEFICIÁRIO PARA CARACTERIZAÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR. DEVE SER REABERTA A FASE PROBATÓRIA PARA ANÁLISE DA CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

OU DA DIPLOMAÇÃO CASO ELEITO. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime. Dado parcial provimento ao recurso, para anular a decisão e determinar o retorno dos autos ao juízo de 1º grau para abertura da face probatória.

ACÓRDÃO Nº 20931 - RECURSO ELEITORAL Nº 1884 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE JORNAL IDÊNTICO, EM PADRÕES GRÁFICOS, AO EDITADO PELA COLIGAÇÃO ADVERSÁRIA DOS IMPETRANTES. POSSIBILIDADE DE INDUZIR-SE A ERRO OS ELEITORES, POR SEREM LEVADOS A CRER QUE SE TRATA DA MESMA PUBLICAÇÃO. RISCOS À LISURA DO PLEITO E À LIBERDADE DE INFORMAÇÃO. ART. 242, DO CÓDIGO ELEITORAL. PODER GERAL DE CAUTELA EXERCIDO, *IN CASU*, COM MODERAÇÃO PELO JUÍZO *A QUO*, AINDA QUANDO DETERMINOU A APREENSÃO DA RESPECTIVA PLACA DE IMPRESSÃO, POR NECESSÁRIA A UMA FUTURA PERÍCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE *PRIMA FACIE*, CUJA DEMONSTRAÇÃO DEMANDARIA DILAÇÃO PROBATÓRIA, O QUE É VEDADO NA SEDE AUGUSTA DO *WRIT*. ORDEM DENEGADA. ACÓRDÃO Nº 20935 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 174 -CLASSE 3, JULGADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE OS DOIS RECORRIDOS, NO COMÍCIO REALIZADO EM 14 DE JULHO DE 2000, UTILIZARAM-SE DE FALSAS PROMESSAS, COM O INTUITO DE OBTEREM VOTOS, REQUERENDO, AINDA, A CASSAÇÃO DE SEUS REGISTROS DE CANDIDATURA E A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 233/2000. A PENALIDADE PREVISTA NO ART. 41 – A DA LEI Nº 9.504/97 SÓ SE APLICA AO CANDIDATO. CORRETA A DECISÃO DO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU QUE ACOLHEU PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS REPRESENTADOS. QUANTO AO MÉRITO, MERECE SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20946 - RECURSO ELEITORAL Nº 1796-CLASSE13, JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DOS FATOS NÃO CONFIGURAREM INFRAÇÃO ELEITORAL EM CONFORMIDADE COM DECISÃO NOS AUTOS DA REPRESENTAÇÃO Nº 865/2000. ORIGEM: PROCESSO Nº 903/2000. OS FATOS NARRADOS NÃO CONSTITUEM INFRAÇÃO ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20971** - RECURSO ELEITORAL Nº 1901-CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR : DES. VALMIR PEÇANHA

CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - BENS PÚBLICOS

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL – PROC. Nº 884/FP/98 I – VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97 E ART. 4º, INCISO VIII, DA RESOLUÇÃO Nº 20.106/98 DO TSE. II- NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **19170** - RECURSO ELEITORAL Nº 685 - CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

•CONDENAÇÃO A PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA - PROC. Nº 497/FP/98. INEXISTE IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. CONFIGURADA A INFRAÇÃO PREVISTA NO ART. 37, DA LEI Nº 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19179** - RECURSO ELEITORAL Nº 699 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2000. RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A MANIFESTAÇÃO POSTERIOR SANA A FALTA DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE NA INSTÂNCIA INFERIOR. REJEITADA ESTA PRELIMINAR DE NULIDADE, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. A AUSÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO NÃO INVALIDA A PRETENSÃO PUNITIVA PERSEGUIDA PELA LEI ELEITORAL. RECHAÇADA ESTA PRELIMINAR REQUERIDA PELA PARTE. VERIFICADA DISPARIDADE ENTRE A ACUSAÇÃO E A CONDENAÇÃO FINAL. PERDA DA

PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SER RESTAURADA A SITUAÇÃO FÁTICA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19322 - RECURSO ELEITORAL Nº 742 - CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA. PROC. Nº 682/FP/98. AFIXAÇÃO DE PROPAGANDA EM GRADE DA REDE FERROVIÁRIA, PRÁTICA PERMITIDA PELO ARTIGO 37, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19475 - RECURSO ELEITORAL Nº 620 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA LEI Nº 9.504/97 E ARTIGO 4º, INCISO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 20.106/98 DO T.S.E. MANTIDA *IN TOTUM* A SENTENÇA MONOCRÁTICA. NÃO CONHECIDA A PRELIMINAR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19487 - RECURSO ELEITORAL Nº 613 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. I - ALEGADA FALTA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM 1º GRAU. PRELIMINAR INACOLHIDA. II- QUESTIONADA A AUSÊNCIA DE MATRÍCULA DO AGENTE ATUANTE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA.III- CARACTERIZADA A VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. IV- PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 19573 - RECURSO ELEITORAL Nº 615 -CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. I - OS TEMPLOS RELIGIOSOS NÃO FIGURAM DENTRE OS BENS PÚBLICOS, ENUMERADOS TAXATIVAMENTE PELO CÓDIGO CIVIL, NÃO COMPORTANDO O ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97 INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. II - A APLICAÇÃO DA PENALIDADE IMPORTA EM VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. III - CANCELAMENTO DA MULTA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **19575** - RECURSO ELEITORAL Nº 408 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **19439** - EMB. DE DECL. OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 19.232 Nº 488 - CLASSE – 13, JULGADO EM 04 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DA LEI 9.504/97. COLOCAÇÃO DE FAIXA SOBRE VIA PÚBLICA, SEM EMBARAÇAR O SEU REGULAR USO E BOM ANDAMENTO DO TRÁFEGO. IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO BENEFICIÁRIO PARA A SUA CONDENAÇÃO, SENDO INSUFICIENTE UMA MERA PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA TORNAR INSUBSISTENTE A MULTA COMINADA EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº **19643** - RECURSO ELEITORAL Nº 624 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR AO RECORRENTE A PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 22/00. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO 515/00. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **19833** - RECURSO ELEITORAL Nº 1038 –CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 711/FP/98 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA. O EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE SÓ DEVE SER FEITO QUANDO NECESSÁRIO AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. REJEITADA A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECISÃO UNÂNIME. ADENTRANDO AO MÉRITO, CONCLUI-SE QUE NÃO RESTOU COMPROVADA NOS AUTOS A IRREGULARIDADE DA PROPAGANDA FACE À FRAGILIDADE DAS PROVAS PRODUZIDAS. NO MÉRITO, DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20162** - RECURSO ELEITORAL Nº 548 - CLASSE 13, JULGADO EM 07 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR ABUSO EM PROPAGANDA ELEITORAL, COM A FIXAÇÃO DE GALHARDETES EM ÁRVORES SITUADAS EM LOCAL PÚBLICO. ORIGEM: PROCESSO Nº 71/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO 515/2000 DO TRE. COMPROVADA A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20236** - RECURSO ELEITORAL Nº 1465 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA POR ABUSO EM PROPAGANDA ELEITORAL, COM A FIXAÇÃO DE GALHARDETES EM POSTES PÚBLICOS DE SUPORTE DE SINALIZAÇÃO. ORIGEM: PROCESSO Nº 68/2000 – JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO 515/2000 DO TRE. PROPAGANDA CONSIDERADA IRREGULAR. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20244** - RECURSO ELEITORAL Nº 1467 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM FACE DOS RECORRENTES, CONDENANDO-OS À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 069/00. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE/RJ. COMPROVADA A RETIRADA DAS DUAS PRIMEIRAS PROPAGANDAS. CANCELAMENTO DA MULTA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20266** - RECURSO ELEITORAL Nº 1572 - CLASSE 13, EM, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL AFIXAÇÃO DE FAIXA EM ÁRVORES ALEGADAMENTE SITUADAS EM VIA PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA REPELIDA, ANTE A CONCENTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO IMPOSTA PELA LEI Nº 9.504/97. PROVA PRECÁRIA, QUE NÃO PERMITE A CONCLUSÃO DE ONDE ESTAVA AFIxada TAL PROPAGANDA. SÚMULA 17, DO TSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR-SE A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO Nº **20743** - RECURSO ELEITORA Nº 1760 -CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•INCABÍVEL A APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA A QUEM NÃO FOI DADA OPORTUNIDADE DE DEFESA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DO PT, ESTENDENDO-SE A EXTINÇÃO DA MULTA AO OUTRO PARTIDO QUE NÃO INTERPÔS RECURSO. QUANTO AO RECURSO PERPETRADO PELA CANDIDATA BENEDITA DA SILVA, CONSTATOU-SE A OCORRÊNCIA DE ABUSO NA PROPAGANDA ELEITORAL VEICULADA EM PRÉDIO PÚBLICO. CONDOTA VEDADA PELO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20745** - RECURSO ELEITORAL Nº 1724 -CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•PROPAGANDA IRREGULAR. NÃO RETIRADA, APESAR DA NOTIFICAÇÃO FEITA. IMÓVEL SOB A POSSE E A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA. RESERVA ECOLÓGICA DA BARRA DA TIJUCA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MULTA MANTIDA.

DECISÃO: Unânime. Conhecidos ambos os recursos e, no mérito, negado provimento aos mesmos.

ACÓRDÃO Nº **20748** - RECURSO ELEITORAL Nº 1787 CLASSE 13. JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA, POR ABUSO EM PROPAGANDA ELEITORAL, COM A FIXAÇÃO DE FAIXAS CONTENDO PROPAGANDA NO ALAMBRADO DA PRAÇA PÚBLICA DO CAMPO DO CAJUEIRO, EM MADUREIRA. ORIGEM: PROCESSO Nº 129/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/2000 DO TRE. I - APESAR DE NOTIFICADOS, OS RECORRENTES NÃO RETIRARAM A PROPAGANDA IRREGULAR A TEMPO. II - REFORMADA, EM PARTE, A SENTENÇA. A MULTA É ÚNICA, APLICANDO-SE A SOLIDARIEDADE. III - PROVIDO PARCIALMENTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20770** - RECURSO ELEITORAL Nº 1803-CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRIDO TERIA EXIBIDO UMA PLACA EM BEM PÚBLICO, PROMOVEDO-O AO VINCULAR SEU NOME À DETERMINADA OBRA MUNICIPAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 874/2000. AUSÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20777** - RECURSO ELEITORAL Nº 1799 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE SETEMBRO.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. APARENTE CONFLITO DE NORMAS ENTRE O ARTIGO 37, DA LEI 9.504/97 E O ARTIGO 10, PARÁGRAFO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 20.562/2000, DO TSE. COLOCAÇÃO DE GALHARDETES EM POSTE QUE É SUPORTE DE PLACA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA, HARMONIZANDO-SE AS NORMAS APLICÁVEIS. À MÍNGUA DE TAL REGULAMENTAÇÃO, DÁ-SE O RECURSO POR CONHECIDO E PROVIDO PARA TORNAR INSUBSISTENTE A MULTA COMINADA EM PRIMEIRO GRAU. ACÓRDÃO Nº **21055** - RECURSO ELEITORAL Nº 1029 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **21056** - RECURSO ELEITORAL Nº 1072 - LASSE 13, JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DA LEI 9.504/97. COLOCAÇÃO DE PLACA À MARGEM DE RODOVIA, SEM EMBARAÇAR O SEU REGULAR USO E BOM ANDAMENTO DO TRÁFEGO. IMPRESCINDÍVEL A COMPROVAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO BENEFICIÁRIO PARA A SUA CONDENAÇÃO, SENDO INSUFICIENTE UMA MERA PRESUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA TORNAR INSUBSISTENTE A MULTA COMINADA EM 1º GRAU
ACÓRDÃO Nº 21093 - RECURSO ELEITORAL Nº 630 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – BEM PARTICULAR**

•RECURSO DE SENTENÇA QUE DETERMINOU A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA ELEITORAL, COM PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA E DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. ORIGEM: PROCESSO Nº 504/FP/98 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL. PROVA INSUFICIENTE PARA A APLICAÇÃO DA SANÇÃO. CANCELAMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO. DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. POR UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CANCELAR A MULTA APLICADA E ARQUIVAR O PROCESSO.

ACÓRDÃO Nº 19314 - RECURSO ELEITORAL Nº 724 - CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 120/96. INDEPENDENTE DA OBTENÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL E DE AUTORIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA EM BENS PARTICULARES. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. UNANIMIDADE, EM DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CANCELAR A MULTA.

ACÓRDÃO Nº 19547 - RECURSO ELEITORAL Nº 664 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

• SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, DETERMINADO O PAGAMENTO DE PENA DE MULTA DE 5.000 (CINCO MIL) UFIRS PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO N.º 130/2000. JUÍZES DESIGNADOS PELA RESOLUÇÃO N.º 512/2000. NÃO HÁ RESTRIÇÃO LEGAL QUE SE FAÇA PROPAGANDA ELEITORAL EM IMÓVEL DE NATUREZA PRIVADA. CANCELAMENTO DE MULTA APLICADA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21053 - RECURSO ELEITORAL Nº 1781- CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

• SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, OFERECIDA COM ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONCERNENTE À COLOCAÇÃO DE PLACAS EM IMÓVEL COMERCIAL (ESTRADA DA CANELA FINA). ORIGEM: PROCESSO Nº 112/2000. A PROPAGANDA FOI COLOCADA EM PROPRIEDADE PRIVADA NÃO INCIDINDO A VEDAÇÃO LEGAL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21074 - RECURSO ELEITORAL Nº 2004 - CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

• SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, OFERECIDA COM A ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR, CONCERNENTE NA COLOCAÇÃO DE PLACAS EM IMÓVEL COMERCIAL (ESTRADA DO BANANAL, PARADA MODELO). ORIGEM: PROCESSO Nº 110/00. O ESTABELECIMENTO COMERCIAL NÃO PERDE A NATUREZA DE PROPRIEDADE PRIVADA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 37 DA LEI Nº 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21160 - RECURSO ELEITORAL Nº 2008 - CLASSE 13, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – MEIOS DE COMUNICAÇÃO

• SENTENÇA CONDENATÓRIA À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. I- DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DO TSE, ENCARTES EM

JORNAIS NÃO CONSTITUEM PROPAGANDA PROIBIDA EM LEI. II – INCABÍVEL A APLICAÇÃO DE MULTA, COM BASE NO ARTIGO 54, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N 9.100/95. III – MANIFESTA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO MINISTERIAL. IV – DADO PROVIMENTO AOS DOIS PRIMEIROS RECURSOS. NÃO CONHECIDO O TERCEIRO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19301** - RECURSO ELEITORAL Nº 127 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 251/96. CARACTERIZADA O *BIS IN IDEM*. NÃO PODEM OS RECORRENTES SER CONDENADOS NOVAMENTE AO PAGAMENTO DA MULTA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI Nº 9.100/95. INCLUÍDO UM TERCEIRO RECORRENTE NA RELAÇÃO PROCESSUAL EM FACE DA REGRA PREVISTA NO ART. 509 DO CPC. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19721** - RECURSO ELEITORAL Nº727 – CLASSE – 13, JULGADO EM 19 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA EM FACE DO RECORRENTE, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL INDEVIDA. ORIGEM: PROCESSO Nº 59/00. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/00 DO TRE-RJ. COMPROVADO NOS AUTOS A PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA. MANTIDA A APLICAÇÃO DA MULTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20192** - RECURSO ELEITORAL Nº 1444- CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•PRELIMINARMENTE FOI CONHECIDA E REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO, UNÂNIME. POR MAIORIA, ACOLHEU-SE A REPRESENTAÇÃO, CONSIDERAÇÃO QUE O ART. 54 DA LEI Nº 9.504/97, VEDA PARTICIPAÇÃO REMUNERADA EM PROGRAMA DE RÁDIO E TV, VENCIDO O RELATOR, INTEGRALMENTE, E, EM PARTE, O JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE, IMPUNHA, AINDA, AO REPRESENTADO SANÇÕES PECUNIÁRIAS NA FORMA DO ART. 73 DA ALUDIDA NORMA LEGAL.

ACÓRDÃO Nº **20642** - RECURSO ELEITORAL Nº 1688 - CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE RECLAMAÇÃO, PROIBINDO O RECORRENTE DE VEICULAR SUA IMAGEM OU PERMITIR QUE ELA SEJA VEICULADA NO HORÁRIO DESTINADO AOS CANDIDATOS AO CARGO DE VEREADOR. ORIGEM: PROCESSO Nº 2140/00. NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO ART. 23, PARÁGRAFO 8º, DA RESOLUÇÃO Nº 20.562/2000 DO TSE. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20708** - RECURSO ELEITORAL Nº 1758 - CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•DECISÃO QUE ACOLHEU EM PARTE REPRESENTAÇÃO DO RECORRIDO PARA APLICAR A PENA DE MULTA EQUIVALENTE A MIL UFIRS PARA CADA UM DOS RECORRENTES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9504/97. ORIGEM: PROCESSO Nº 589/00. INOBSERVADA A REGRA CONTIDA NO ART. 43, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9504/97. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20715** - RECURSO ELEITORAL Nº 1746-CLASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•SENTENÇA QUE EXCLUIU O 1º RECORRIDO DO PÓLO PASSIVO CONDENAÇÃO DOS 2ºS. RECORRENTES À PENA DE MULTA PELA PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ASSISTE RAZÃO AO PARTIDO RECORRENTE QUANDO ALEGA QUE O PRIMEIRO RECORRIDO É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, UMA VEZ QUE ELE FOI O PRINCIPAL BENEFICIÁRIO DA PROPAGANDA IRREGULAR. INFRINGIDAS AS NORMAS CONSTANTES NO ART. 58, IV, DA RESOLUÇÃO Nº 19.512 DO TSE, QUANDO O ART. 22 DA LC Nº 64/90. DADO PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO, SENDO OS DEMAIS JULGADOS PREJUDICADOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20728** - RECURSO ELEITORAL Nº 1138/97 - CLASSE II, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•AGRAVO DE INSTRUMENTO. AS MATÉRIAS PUBLICADAS CONTRIBUÍRAM PARA O SURGIMENTO DE DESEQUILÍBRIO NA DISPUTA ELEITORAL. NÃO VISLUMBRADA OFENSA À LEI DE IMPRENSA. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **20832**-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 37 -CLASSE 19, JULGADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PELA TELEVISÃO, NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DO CORRENTE ANO. LEI 9.504/97, ART. 48 E ART. 25, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO 20.562/00, DO TSE. DESIGNAÇÃO DAS EMISSORAS NA ORDEM DECRESCENTE DE AUDIÊNCIA, CORRELATADA AO ELEITORADO DOS MUNICÍPIOS JÁ REQUERIDOS ANTERIORMENTE. INDEFERIMENTO DO PLEITO RELATIVO AO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, POR NÃO TER SIDO FORMULADO POR ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS REGIONAIS. REGULAMENTAÇÃO DEFERIDA.

ACÓRDÃO Nº **20890** - REQUERIMENTO Nº 61 - CLASSE 32, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: P/DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE REPRESENTAÇÃO PARA APLICAR AO RECORRENTE MULTA NO VALOR DE 3.000 (TRÊS MIL) UFIRS EM FACE DA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 353/00. PROPAGANDA IRREGULAR. A DIMENSÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL PUBLICADA EXCEDEU OS PARÂMETROS LEGAIS. TRATA-SE DE PRIMEIRA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO RECORRENTE. DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REDUZIR A IMPORTÂNCIA DA MULTA AO MÍNIMO LEGAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20945** - RECURSO ELEITORAL Nº 1886-CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE ACOLHEU RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA NO VALOR DE 20.000 (VINTE MIL) UFIR'S E SUSPENSÃO, POR 24 (VINTE QUATRO) HORAS, DA PROGRAMAÇÃO NORMAL, DEVENDO INFORMAR, A CADA 15 (QUINZE) MINUTOS, QUE SE ENCONTRA FORA DO AR POR DESOBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 9.504/97, EM FACE DA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 073/00.

CARACTERIZADA INFRINGÊNCIA À LEGISLAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. MULTA CORRETAMENTE APLICADA. MERECE SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20951** - RECURSO ELEITORAL Nº 1893 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO.

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 9.504/97 NO VALOR DE 5.000 (CINCO MIL) UFIR'S PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 419/00. A PUBLICAÇÃO ORA REALIZADA EXTRAPOLOU A LEI. CORRETA A APLICAÇÃO DA MULTA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20955** - RECURSO ELEITORAL Nº 1929 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•A RECORRENTE NÃO PROPORCIONOU PROPRIAMENTE UM DEBATE POLÍTICO. INOBSERVADA A REGRA PREVISTA NO ART. 46, I, B DA LEI 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20962** - RECURSO ELEITORAL Nº 1891 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DECISÃO QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, EM VIRTUDE DE A COLIGAÇÃO APONTADA NO POLO PASSIVO SER PARTE MANIFESTAMENTE ILEGÍTIMA, POSTO QUE O JORNAL "O POVO" É DE RESPONSABILIDADE DE A. AHMED EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA LTDA. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA RECORRIDA. QUANTO AO MÉRITO, CORRETA A DECISÃO QUE DEIXOU DE INSTAURAR A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL TENDO EM VISTA A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA COLIGAÇÃO REPRESENTADA. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20981** - RECURSO ELEITORAL Nº 1885 - CLASSE 13, JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•A QUESTÃO TEM POR OBJETO A RETIRADA DE TRECHOS DA PROPAGANDA VEICULADA NA IMAGEM TELEVISIVA, SOB PENA DE CAUSAR Desequilíbrio NA DISPUTA ELEITORAL. O PREJUÍZO FOI CAUSADO PELOS PRÓPRIOS AGRAVADOS. INDEFERIDO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO TEMPO POR PARTE AGRAVADOS
ACÓRDÃO Nº 21012 - REQ. AVULSO DECORRENTE DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 51- CLASSE 19, JULGADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2000.
RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE REPRESENTAÇÃO PARA FIXAR AO RECORRENTE A PENA DE MULTA NO VALOR DE 50.000 (CINQUENTA MIL) UFIR'S, DETERMINANDO AO MESMO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 43, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 9.504/97. ORIGEM: PROCESSO 933/00. A EDIÇÃO JORNALÍSTICA ULTRAPASSOU OS LIMITES ESTIPULADOS PELO ART. 43 DA LEI Nº 9.504/97. AFETADO O EQUILÍBRIO ELEITORAL ENTRE OS CANDIDATOS. O VALOR DA MULTA FIXADA PELO JUÍZO SENTENCIANTE ESTÁ EM DESACORDO COM A REGRA LEGAL. DADO PROVIMENTO PARCIAL PARA REDUZIR O VALOR DA MULTA AO MÍNIMO LEGAL. DECISÃO UNÂNIME.
ACÓRDÃO Nº 21031 - RECURSO ELEITORAL Nº 1922 -CLASSE 13, JULGADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.
RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO OFERECIDA PELA RECORRENTE, EM FACE DE VEICULAÇÃO DE CAMPANHA PUBLICITÁRIA NA IMPRENSA LOCAL POR PARTE DO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 482/00. A PROPAGANDA EM PAUTA PERMANECE LÍCITA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME
ACÓRDÃO Nº 21059 - RECURSO ELEITORAL Nº1887 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.
RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL - *OUTDOOR*

•RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA. ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA DA LEI Nº 9.504/97. COLOCAÇÃO DE PAINÉIS À MARGEM DE RODOVIA FEDERAL. SE A CONCESSIONÁRIA DE TAL SERVIÇO PÚBLICO CONTRATOU COM TERCEIRO, EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO

DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, DEVE ESTE RESPONDER POR EVENTUAL INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU, EXCLUIR A RECORRENTE DO FEITO E DETERMINAR A APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE PUBLICIDADE.

ACÓRDÃO Nº **19515** - RECURSO ELEITORAL Nº 517-CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: REPRESENTAÇÃO Nº 2130/2000. PRELIMINAR REJEITADA. INEXISTÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL ILEGAL. CANCELAMENTO DA MULTA. POR UNANIMIDADE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA CANCELAR A MULTA APLICADA. PUBLICADA A DECISÃO NESTA SESSÃO

ACÓRDÃO Nº **19707** - RECURSO ELEITORAL Nº 956 - CLASSE -13, JULGADO EM 19 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJO SEGUIMENTO FOI NEGADO EX-VI DO ART. 557, DO CPC. SUA CONSTITUCIONALIDADE E APLICABILIDADE POR TODOS OS TRIBUNAIS COM JURISDIÇÃO CÍVEL. RENÚNCIA TÁCITA À UTILIZAÇÃO DE *OUTDOORS* POR COLIGAÇÃO, A JUSTIFICAR O ATO *A QUO* DE INCLUÍ-LOS EM SEGUNDO SORTEIO, SEM A PARTICIPAÇÃO DA AGRAVANTE, CONSOANTE DETERMINAÇÕES DA LEI Nº 9.504/97 E RES. 20.562/2000, DO TSE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NAS DECISÕES DO RELATOR E DO JUIZ *A QUO*. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTEREM-SE AS DECISÕES DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS DA AGRAVANTE, POR E *VIDE* NTES IMPROCEDÊNCIA E INADEQUAÇÃO DESSAS ANTERIORES IRRESIGNAÇÕES.

ACÓRDÃO Nº **20249** - AGR. REG. EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 1021 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE RECLAMAÇÃO EM FACE DOS RECORRENTES, CONDENANDO-OS AO PAGAMENTO DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 089/00.

SUPERADAS AS PRELIMINARES. QUANTO AO MÉRITO, A PROPAGANDA ELEITORAL OBEDECEU AOS PARÂMETROS LEGAIS. REFORMADA A SENTENÇA. CANCELADAS AS MULTAS. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20367 - RECURSO ELEITORAL Nº 1619 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DEFERIDA. QUANTO À MATÉRIA PRELIMINAR, MERECE SER CONHECIDO O PRESENTE *WRIT*. PRESENTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. CONCEDIDA A SEGURANÇA. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 20675 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 114 - CLASSE 3, JULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MARCELO FONTES.

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA EM VIRTUDE DE COLAGEM DE PROPAGANDA ELEITORAL DO RECORRENTE, AFIXADA NA RUA SOARES CALDEIRA COM ESTRADA DO PORTELA, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 125/2000 .JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/2000. RAZÃO NÃO ASSISTE AO RECORRENTE. CONSTATA-SE A OCORRÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20747 - RECURSO ELEITORAL Nº 1779 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELA RECORRENTE EM FACE DE ALEGADA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR POR MEIO DE "OUTDOORS". ORIGEM: PROCESSO Nº 406/00. A DECISÃO RECORRIDA MOSTRA-SE INCENSURÁVEL. OS ARGUMENTOS TRAZIDOS À BAILA PELO RECORRENTE NÃO ABALARAM OS FUNDAMENTOS DO *DECISUM*. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20835 - RECURSO ELEITORAL Nº 1846 -CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – TEMPO**

•DECISÃO QUE INDEFERIU A INICIAL DA RECLAMAÇÃO INTERPOSTA CONTRA OS CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO DE PROPAGANDA ELEITORAL NA CIDADE DE NITERÓI. ORIGEM: PROCESSO Nº 190/2000 – COORDENAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA. NEGADO. UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20156** - RECURSO ELEITORAL Nº 1443 - CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – TRANSMISSÃO**

•PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA PELA TELEVISÃO, EM MUNICÍPIOS VIZINHOS À CAPITAL. LEI Nº 9.504/97, ART. 48 E ART. 25, PARÁGRAFO 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 20.562/00, DO TSE. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS LEGAIS PARA AFERIR-LHES O ALCANCE TELEOLÓGICO. DESIGNAÇÃO DAS EMISSORAS, NA ORDEM DECRESCENTE DE AUDIÊNCIA, CORRELATA AO ELEITORADO DOS MUNICÍPIOS REQUERIDOS. ATRIBUIÇÃO AOS JUÍZES COORDENADORES DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL DE CADA MUNICÍPIO DESIGNADO, PARA IMPLEMENTAREM A PRESENTE REGULAMENTAÇÃO DESTA CORTE.

ACÓRDÃO Nº **19762** - REQUERIMENTO Nº 61 - CLASSE 32, JULGADO EM 28 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **CAMPANHA ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL – EXTEMPORANEIDADE.**

•EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. SEU CABIMENTO, EXCEPCIONALMENTE, PARA CORRIGIR ERRO *EVIDENTE* RELATIVO À TEMPESTIVIDADE DE RECURSO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES DO STF E STJ. PRAZO FIXADO POR HORAS, REQUER A OBSERVAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 125, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO CIVIL. ALÉM DISSO, SE FOI DETERMINADO QUE DA SENTENÇA TAMBÉM FOSSEM INTIMADAS AS PARTES, O PRAZO SOMENTE COMEÇA A FLUIR DA JUNTADA DO MANDADO, CONSOANTE O ART. 241, II, DO CPC E ENTENDIMENTO DO TSE. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DOS DECLARATÓRIOS PARA ADENTRAR-SE AO MÉRITO DO RECURSO PRINCIPAL. MULTA POR

PROPAGANDA VEICULADA ANTERIORMENTE AO PERÍODO ESTABELECIDO POR LEI. PROVA PRECÁRIA CONSISTENTE APENAS NAS ALEGAÇÕES DO RECLAMANTE, SEM DEGRAVAÇÃO DAS MENSAGENS. PROPAGANDA DE CARÁTER INSTITUCIONAL QUE NÃO CONTÉM PROMOÇÃO PESSOAL OU INSINUAÇÃO DE QUE A PREFEITA PRETENDE REELEGER-SE. CONTENÇÃO AOS LIMITES DO ART. 37, PARÁGRAFO 1º DA CF. LIÇÕES DO STF E DO TSE SOBRE O *THEMA*. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE PROPAGANDA VEDADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR-SE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº **19654** - EMB. DE DECL. NO REC. ELEITORAL Nº 922- CLASSE 13, JULGADO EM 12 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 2129/2000. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUPERADA. NO MÉRITO, A PROPAGANDA TEM CONOTAÇÃO DE CUNHO ELEITORAL. INFRINGÊNCIA DO ART. 36 DA LEI Nº 9.504/97. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19719** - RECURSO ELEITORAL Nº 953 - CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 16/2000. JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO 515/00 DO TRE. CONHECIDO O RECURSO. CANCELAMENTO DA MULTA IMPOSTA AO RECORRENTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19749** - RECURSO ELEITORAL Nº 970 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **19834** - RECURSO ELEITORAL Nº 1037 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA EM FACE DO RECORRENTE, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA

DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. ORIGEM: PROCESSO Nº 234/2000.MATÉRIA JORNALÍSTICA REALIZADA DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. ACOLHIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19835** - RECURSO ELEITORAL Nº 1033 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **19838** - RECURSO ELEITORAL Nº 1032 -CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

ACÓRDÃO Nº **19851** - RECURSO ELEITORAL Nº 1036 - CLASSE 13. JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

ACÓRDÃO Nº **20076** - RECURSO ELEITORAL Nº 1241 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

- RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA REALIZADA POR PREFEITA MUNICIPAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO, EM ATENÇÃO AO PRÉVIO REQUERIMENTO DO M.P. *A QUO* DA PRODUÇÃO DE PROVAS, IGNORADO PELO JUÍZO. NESTA ESPECIAL HIPÓTESE, A ATUAÇÃO, EM SEGUNDO GRAU, DA DOUTA P.R.E. NÃO CONVALIDA A NULIDADE EXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA E DETERMINAR-SE A ABERTURA DE VISTA AO PROMOTOR ELEITORAL.

ACÓRDÃO Nº **19890** - RECURSO ELEITORAL Nº 960- CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

- SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A RECLAMAÇÃO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, AJUIZADA EM FACE DOS RECORRIDOS, SOB A ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA VEICULADA EM PANFLETOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 426/2000. MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20075** - RECURSO ELEITORAL Nº 1247 -CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA EM FACE DOS RECORRIDOS, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 2122/00.MERA PROPAGANDA JORNALÍSTICA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DE NATUREZA ELEITORAL.NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº **20077** - RECURSO ELEITORAL Nº 1242 -CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A REPRESENTAÇÃO CONDENANDO OS RECORRENTES AO PAGAMENTO DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 248/2000. REFORMADA A SENTENÇA. CANCELAMENTO DA MULTA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20239** - RECURSO ELEITORAL Nº 1484 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ALEGADAMENTE REALIZADA EM ATRITO AO DISPOSTO NO ART. 36, DA 9.054/97. MANIFESTAÇÃO QUE SE INSERE NO ÂMBITO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DO REPRESENTADO. DESVINCULAÇÃO DE QUALQUER PROMESSA DE CANDIDATO. IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO Nº **20453** - RECURSO ELEITORAL Nº 1669-CLASSE 13, EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **20621** - RECURSO ELEITORAL Nº 1664 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO AJUIZADA SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRIDO ESTARIA DISTRIBUINDO PESSOALMENTE E POR INTERMÉDIO DE SEUS CORRELIGIONÁRIOS, PANFLETOS ONDE DECLARA A SUA CANDIDATURA À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA. AUSÊNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL ILÍCITA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20454** - RECURSO ELEITORAL Nº 1618-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE A MULTA DE 20.000 (VINTE MIL) UFIRS POR VIOLAÇÃO AO ARTIGO 2º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 20.562, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ORIGEM: PROCESSO Nº 1791/00. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CARACTERIZADA INFRINGÊNCIA AO ART. 2º, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO Nº 20.562/00. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20915** - RECURSO ELEITORAL Nº 1878 - CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, EM VIRTUDE DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR POR INTERMÉDIO DE FAIXAS. ORIGEM: PROCESSO Nº 250/00. OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 36, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO ELEITORAL ORA EM VIGOR.

ACÓRDÃO Nº **20917** - REC. EM REPR. ART 22 LC 64/90-CLASSE 31, JULGADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA EM FESTIVIDADE POPULAR. AUSÊNCIA DE PROVAS DE DESVIRTUAMENTO DO EVENTO, PARA CARACTERIZAR-SE A INFRINGÊNCIA DO ARTIGO 36, DA LEI Nº 9.504/97. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER-SE A SENTENÇA.

ACÓRDÃO Nº **20979** - RECURSO ELEITORAL Nº 1798 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL ATRAVÉS DE FAIXAS, PLACAS E OUTDOOR, NO PERÍODO ANTERIOR AO AUTORIZADO. ORIGEM: PROCESSO Nº 248/2000. TRATA-SE DE MERO ATO DE

PROMOÇÃO PESSOAL. CANCELAMENTO DA MULTA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20980** - RECURSO ELEITORAL Nº 1841 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR EXTEMPORÂNEA, MULTA CORRETAMENTE FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO LEGAL NÃO SE JUSTIFICA O PEDIDO DE ABERTURA DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **21062** – REC. EM REP. ART.221 LC64/90 Nº 7 - CLASSE 31, JULGADO EM 6 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► CANDIDATO – CANDIDATURA NATA

•CONSULTA - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 30, VIII, DO C.E. PREFEITO E VICE-PREFEITO. CANDIDATURA NATA. HIPÓTESE NÃO CONTEMPLADA NO ART. 8º, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 9.504/97. CONHECIDA E RESPONDIDA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19448** - CONSULTA Nº 68 -CLASSE 27, JULGADO EM 16 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - CANDIDATURA NATA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO ALIANÇA PELA VIDA. ORIGEM: PROCESSO Nº 253. O CANDIDATO NATO APRESENTOU O SEU PEDIDO DE REGISTRO INTEMPESTIVAMENTE, JÁ QUE O PARTIDO NÃO O FEZ. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20319** - RECURSO ELEITORAL Nº 1337 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RAZÃO ASSISTE AO AGRAVANTE. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO NO JUÍZO DE ORIGEM TRATA-SE DE CANDIDATURA NATA AUSÊNCIA DE MOTIVOS PARA INDEFERIR O REGISTRO DA CANDIDATURA REVOGADA A PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. MANTIDA A SENTENÇA NA PARTE RELATIVA AO DEFERIMENTO DO REGISTRO.

DECISÃO: Unânime, em ter por tempestiva a oferta do Recurso, provendo, sob este aspecto, o mesmo, ingressando no mérito, constantes do instrumento todas as peças dos autos, manteve-se a decisão de 1º grau, dela se afastando as penas relativas à litigância de má-fé e condenação, publicada em Sessão, nos termos das notas taquigráficas em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão

ACÓRDÃO Nº 20610 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 29 - CLASSE 19, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – DOCUMENTAÇÃO

•EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SATISFEITAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CONHECIDOS E DADO PROVIMENTO.DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO CONTIDA NO ACORDÃO Nº 19986 - Nº 1105 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ TRABALHISTA (PSDC E PST). ORIGEM: PROCESSO Nº 232/2000. ATENDIDOS REQUISITOS LEGAIS PARA DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20012 - RECURSO ELEITORAL Nº 1142 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE DA LIBERTAÇÃO (PTB, PRN E PMN). ORIGEM: PROCESSO Nº 5.44/2000. AUSÊNCIA DOS

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA. MANTIDA A SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20040** - RECURSO ELEITORAL Nº 1232 CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA INTERESSADA, AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO ALIANÇA CRISTÃ TRABALHISTA (PSDC E PST). ORIGEM: PROCESSO Nº 232/2000. SANADAS AS IMPROPRIEDADES APONTADAS. CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20152** - RECURSO ELEITORAL Nº 1141-CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO. ORIGEM: PROCESSO Nº 407/2000.- O PGT NÃO TROUXE AOS AUTOS A SUA ATA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA EXCLUIR O PGT, E MANTER O REGISTRO DA COLIGAÇÃO COM OS DEMAIS PARTIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20210** - RECURSO ELEITORAL Nº 1070 - CLASSE 13. JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO FRENTE RIO (PV E PSDC). ORIGEM: PROCESSO Nº 17/00 – ANEXO 2. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS APTOS AO DEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20331** - RECURSO ELEITORAL Nº 1343 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO “UNIDOS PARA VENCER” (PSD, PPB E PAN). ORIGEM: PROCESSO Nº 69/2000.-

INTEMPESTIVO REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DO TÍTULO ELEITORAL.-
NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20332** - RECURSO ELEITORAL Nº 1453 - CLASSE 13, JULGADO EM 28
DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO
RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PSDC. - JUNTADA A
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO REGISTRO.- DADO PROVIMENTO. DECISÃO
UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20464** - RECURSO ELEITORAL Nº 1633 - CLASSE 13, JULGADO EM 31
DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU A FORMAÇÃO DA COLIGAÇÃO PL/ PST, PARA AS
ELEIÇÕES PROPORCIONAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES. ORIGEM:
PROCESSO Nº 312/2000 – PA. Recurso tempestivo. Decisão por maioria - Ata válida é
aquela lavrada com livro oficial Mantida a decisão recorrida.

DECISÃO: Maioria, reconsiderada a decisão anterior e admitir o conhecimento do recurso,
contra os votos do Des. Luiz Carlos Guimarães e do Juiz Mário dos Santos Paulo, que
mantinham seu voto precedente. Ingressando-se no mérito, por unanimidade, negou-se
provimento ao recurso, publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20613** - RECURSO ELEITORAL Nº 1580-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE
SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - ELEITOR - ALISTAMENTO ELEITORAL

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO O IMEDIATO
REGISTRO DE CANDIDATURA DO IMPETRANTE PELA COLIGAÇÃO RENOVA
CAMBUCI. - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. CONHECIDO O
RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA. QUANTO AO MÉRITO, PREENCHIDA A
CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. A IMPETRANTE LOGROU FAZER PROVA DOS
DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO REGISTRO DE CANDIDATURA.- NO MÉRITO,
CONCEDIDA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20428 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 133 - CLASSE 3, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000

RELATOR JUIZ MARCELO FONTES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - ELEITOR - DOMICILIO ELEITORAL**

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DOMICÍLIO ELEITORAL. SUA DISTINÇÃO DO DOMICÍLIO CIVIL, CONSOANTE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 42, DO CÓDIGO ELEITORAL. PROVA SATISFATÓRIA DA MANTENÇA DE RESIDÊNCIA NA CIRCUNSCRIÇÃO POR ONDE PRETENDE CANDIDATAR-SE O RECORRIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTENDO-SE A DECISÃO *A QUO* QUE INDEFERIU A IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO Nº 20255 - RECURSO ELEITORAL Nº 1238 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATOS. PLEITO PROPORCIONAL. EXIGÊNCIA DE PROVA SATISFEITA EM GRAU RECURSAL (SÚMULA Nº 03, DO TSE). EXIGÊNCIA, A RIGOR, IMOTIVADA, FRENTE O ARTIGO 11, PARÁGRAFO 1º, DA LEI Nº 9.504/97, QUE EXIGE A COMPROVAÇÃO DO DOMICÍLIO ELEITORAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR-SE O REGISTRO DAS CANDIDATURAS DOS RECORRENTES.

ACÓRDÃO Nº 20523 - RECURSO ELEITORAL Nº 1584 –CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES E RELATOR

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - INELEGIBILIDADE - ABUSO DE PODER**

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. IMPUGNAÇÕES COM BASE EM PROCESSO DO ART.22 DA LC Nº 64/90, POR FATOS OCORRIDOS NAS ELEIÇÕES DE 1992. INELEGIBILIDADE. SEU PRAZO CONTA-SE A PARTIR DO PLEITO ONDE VERIFICOU-SE TAL FATO. SÚMULA Nº19, DO TSE. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO Nº 20548 - RECURSO ELEITORAL Nº 1661 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATORDES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – ANALFABETISMO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PRONA – PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 697 – ANEXO 3.- BASTA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DO CANDIDATO DE LER E ESCREVER, PARA QUE POSSA EXERCER SEU DIREITO POLÍTICO E SER VOTADO.- DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR O REGISTRO DA CANDIDATURA.

ACÓRDÃO Nº **20358** - RECURSO ELEITORAL Nº 1629 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•ANALFABETO. INVIABILIDADE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO ELETIVA. PROVA EM TAL SENTIDO. ADOÇÃO DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL COMO RAZÃO DE DECIDIR.

ACÓRDÃO Nº **20359** - RECURSO ELEITORAL Nº 1626 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DO PARÁGRAFO 4ª, DO ART. 14, DO CF. COMPROVAÇÃO SATISFATÓRIA DE QUE O POSTULANTE AO REGISTRO DE CANDIDATURA DETÉM RAZOÁVEL CAPACIDADE DE LEITURA E ESCRITA, CONQUANTO NÃO SEJA DE MUITAS LUZES, CONDIÇÃO ATENDIDA. REQUISITOS OUTROS PREENCHIDOS DOCUMENTALMENTE PELO RECORRENTE. ENTENDIMENTO DO TSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA E DETERMINAR O REGISTRO DA CANDIDATURA DO RECORRENTE.

ACÓRDÃO Nº **20361**- RECURSO ELEITORAL Nº 1628-CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SÃO INELEGÍVEIS OS ANALFABETOS SEGUNDO O ARTIGO 14, PARÁGRAFO 4º, DA CF. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB. ORIGEM:

PROCESSO Nº 51/2000 – ANEXO 26 DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR

ACÓRDÃO Nº **20372** - RECURSO ELEITORAL Nº 1497 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO SORRIA MADALENA (PSB, PT DO B, PGT, PAN, PFL, PRONA). ORIGEM: PROCESSO Nº 152/2000.-O RECORRENTE NÃO LOGROU DEMONSTRAR O REQUISITO CONSTANTE NO PARÁGRAFO 4º, DO ART. 14, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. -NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20386** - RECURSO ELEITORAL Nº 1483 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, INDEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO. ORIGEM: PROCESSO Nº 994/00. COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NÃO RESTOU PROVADA A CONDIÇÃO DE ANALFABETO.- DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20400** - RECURSO ELEITORAL Nº 1461-CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES.VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DOS INTERESSADOS, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO SORRIA MADALENA (PSB, PT DO B, PGT, PAN, PFL E PRONA). ORIGEM: PROCESSO Nº 152/2000.COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ANALFABETISMO.NEGADOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20493** - RECURSO ELEITORAL Nº 1481-CLASSE 13., JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CIVIL - AÇÃO CIVIL**

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. PLEITO PROPORCIONAL. POSTULANTE À CANDIDATURA QUE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA RESPECTIVA CÂMARA DE VEREADORES, COMETEU ATO EVADO DA PECHA DE DESVIO DA FINALIDADE E LESIVIDADE, RECONHECIDO COMO TAL POR ACÓRDÃO TRÂNSITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE AÇÃO POPULAR. ENTRETANTO, PARA QUE INCIDA A INELEGIBILIDADE, VEZ QUE NÃO COMINADA PELO ACÓRDÃO, É PRECISO CABAL DEMONSTRAÇÃO DA FINALIDADE ELEITORAL DE TAL ATO (DISTRIBUIÇÃO DE ALGUMAS CENTENAS DE EXEMPLARES DA LEI ORGÂNICA, CONTENDO FOTOGRAFIA DO RECORRENTE). ATO DE MERA AUTO PROMOÇÃO E VAIDADE PESSOAL NÃO GERA POR SI SÓ A INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, I, H DA LEI Nº 64/90. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA REFORMAR-SE A DECISÃO A *QUO*.

ACÓRDÃO Nº **20537** - RECURSO ELEITORAL Nº 1595-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - INELEGIBILIDADE - CONDENAÇÃO CRIMINAL**

•SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR DO INTERESSADO PELA COLIGAÇÃO RIO COM COMPETÊNCIA (PAN, PRTB, PRN, PTN E PSL). ORIGEM: PROCESSO Nº 021/00 – ANEXO 47. PRESENTES OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DESPROVIDO O RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20173** - RECURSO ELEITORAL Nº 1283 CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO PT DO B/PHS ORIGEM: PROCESSO Nº 04/2000 –ANEXO 57. I - PRESENTES OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA. II- DESPROVIDO O RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20174** - RECURSO ELEITORAL Nº 1333-CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATOS. PLEITO PROPORCIONAL. ESCLARECIMENTO DE ANOTAÇÕES DE PROCESSOS CRIMINAIS. VINDO TAL PROVA NA FASE RECURSAL, DENTRO DO PERMISSIVO DA SÚMULA Nº 3, DO TSE. E SENDO A MESMA SATISFATÓRIA QUE DEFERIU TAL REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTIDA A CORRETA DECISÃO *A QUO*. QUANTO A INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRÂNSITA EM JULGADO E CONFIGURANDO-SE HOMONÍMIA, DE SE MANTER A CORRETA DECISÃO

ACÓRDÃO Nº **20268** - RECURSO ELEITORAL Nº 1281 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE VEREADOR PELO PMDB – PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. ORIGEM: PROC. Nº 02/2000 – ANEXO 10. A INELEGIBILIDADE, NO PRESENTE CASO CONCRETO, SOMENTE EXISTIRIA NO CASO DO TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20271** - RECURSO ELEITORAL Nº 1350 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA.ORIGEM: PROCESSO Nº 03/2000 – ANEXO 7.- AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO.- A PROVA DO IMPEDIMENTO HAVERIA DE SER FEITA PELO IMPUGNANTE.- DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR O REGISTRO DA CANDIDATURA DO RECORRENTE. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20366** - RECURSO ELEITORAL Nº 1352 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO RIO JUSTIÇA SOCIAL (PL – PPS). ORIGEM: PROCESSO N° 08/2000 – ANEXO 7. COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.- DADO PROVIMENTO PARA DEFERIR O REGISTRO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N° **20370** - RECURSO ELEITORAL N° 1327 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. PREENCHIDA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO N° **20387** - RECURSO ELEITORAL N° 1272 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. PLEITO PROPORCIONAL. ESCLARECIMENTO DE ANOTAÇÕES DE PROCESSOS CRIMINAIS, SENDO A MESMA SATISFATÓRIA QUANTO A INEXISTENCIA DE CONDENAÇÃO TRÂNSITA EM JULGADO, DE SE MANTER A CORRETA DECISÃO QUE DEFERIU TAL REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA A CORRETA DECISÃO *A QUO*.

ACÓRDÃO N° **20390** - RECURSO ELEITORAL N° 1249 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. ESCLARECIDAS AS ANOTAÇÕES PERTINENTES PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA.DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO N° **20392** - RECURSO ELEITORAL N° 1504- CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRIDA, AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO FRENTE VERDE (PV E PSL). ORIGEM: PROCESSO N.º 07/2000 (ANEXO 2). -

EXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO POR CRIME ELEITORAL. - REFORMADA A SENTENÇA. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº **20399** - RECURSO ELEITORAL Nº 1392 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS.- ESCLARECIDAS AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.-DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20406** - RECURSO ELEITORAL Nº 1507 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PST/PSC/PRN. ORIGEM: PROCESSO Nº 59/35/2000. HOMONÍMIA. AUSÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA, TRANSITADA EM JULGADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20447** - RECURSO ELEITORAL Nº 1634-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO SILVA JARDIM DE VERDADE (PDT, PV, PT DO B, PC DO B E PL). ORIGEM: PROCESSO S/Nº. - INELEGIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 1º, I, "E", DA LC 64/90.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20483** - RECURSO ELEITORAL Nº 1499-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 15, INCISO I, DA CF. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20576** - RECURSO ELEITORAL Nº 1474-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE DA LIBERTAÇÃO (PTB, PRN E PMN). ORIGEM: PROCESSO Nº 553/2000. - MACULADA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. RECORRIDO CONDENADO POR CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FICANDO, CONSEQÜENTEMENTE, INELEGÍVEL PELO PRAZO DE TRÊS ANOS. -APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 1º, INCISO I, LETRA “E”, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. -DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20700** - RECURSO ELEITORAL Nº 1224 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE MANTEVE INDEFERIDO O PEDIDO DE REGISTRO DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO DESPERTA CAMPOS (PSDB, PFL, PMDB, PTB E PMN), FACE O MESMO HAVER SIDO CONDENADO POR CRIME ELEITORAL PREVISTO NO ARTIGO 344 DO CÓDIGO ELEITORAL, EM QUE PESE A ANISTIA OBJETO DA LEI Nº 9996/00. ORIGEM: PROCESSO Nº 896/00. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA. NO MÉRITO, A ANISTIA NÃO APAGA TODOS OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO CRIMINAL.NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20760** - RECURSO ELEITORAL PROCESSO Nº 1747-CLASSE 13. JULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO.

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

•DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PPS, PFL E PPB. ORIGEM: PROCESSO Nº 581/2000 – ANEXO 21. ATESTADO MÉDICO UTILIZADO COM INTUITO DE LUDIBRIAR A JUSTIÇA ELEITORAL. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20149** - RECURSO ELEITORAL PROCESSO Nº 1348 - CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, INDEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PACTO TRABALHISTA BRASILEIRO.ORIGEM: PROCESSO Nº 702/2000. REFORMADA A SENTENÇA.PROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20202** - RECURSO ELEITORAL Nº 1354 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PSB, PC DO B. ORIGEM: PROCESSO Nº 28-29/2000.-O CANDIDATO NÃO SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE SERVIDOR PÚBLICO.-COMPROVADO O AFASTAMENTO DENTRO DO PRAZO LEGAL.- PROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20364** - RECURSO ELEITORAL Nº 1509 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT.- COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. EMPREGADO DE SOCIEDADE ANÔNIMA. DESNECESSIDADE DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. - REFORMADA A SENTENÇA. -DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20376** - RECURSO ELEITORAL Nº 1503 - CLASSE 13 , JULGADO EM 09 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELO PL – PARTIDO LIBERAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 19/00 – ANEXO U. - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20377** - RECURSO ELEITORAL Nº 1649 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELO PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES. ORIGEM: PROCESSO Nº 16/2000 – ANEXO Y. COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº **20383** - RECURSO ELEITORAL Nº 1650 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB. ORIGEM: PROCESSO 351/00.- COMPROVADO O AFASTAMENTO PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20401** - RECURSO ELEITORAL Nº 1486 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRIDA AO CARGO DE VEREADORA PELO PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES. ORIGEM: PROCESSO Nº 16/2000 – ANEXO D - NÃO EXISTE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO. PREENCHIDA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.- RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20405** - RECURSO ELEITORAL Nº 1648 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE AO CARGO DE VEREADORA PELO COLIGAÇÃO FRENTE LIBERDADE E ECOLOGIA (PV E PL). ORIGEM: PROCESSO Nº 93/2000. COMPROVADA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM TEMPO HÁBIL. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20408** - RECURSO ELEITORAL Nº 1611 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU OS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DOS INTERESSADOS A CARGOS DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO NOVA NILÓPOLIS. ORIGEM: PROCESSO Nº 13/00. COMPROVADA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO EM TEMPO HÁBIL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20415** - RECURSO ELEITORAL Nº 1239 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PC DO B, PSB. ORIGEM: PROCESSO Nº 29 / 2000 – ANEXO D - O REQUERENTE NÃO SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR O REGISTRO DA CANDIDATURA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20418** - RECURSO ELEITORAL Nº 1520 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. COMPROVADO EM SEDE RECURSAL, O TEMPESTIVO AFASTAMENTO DO SERVIDOR PARA CONCORRER AO PRÓXIMO PLEITO (LC Nº 64/90 E SÚMULA Nº 3, DO TSE), IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DO REGISTRO DA RESPECTIVA CANDIDATURA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **20434** - RECURSO ELEITORAL Nº 1447-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELA COLIGAÇÃO “BARRA MANSA NÃO PODE PARAR” (PT E PPS) AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A VICE-PREFEITO DO RECORRIDO PELA COLIGAÇÃO BARRA MANSA SOMOS NÓS (PDT, PMDB, PSDB, PPB, PL, PSD, PSC, PSDC E PRP).ORIGEM: PROCESSO N.º 104/2000(CÓPIA) - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. - SUPERADA A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. - QUANTO AO MÉRITO, OS RECORRENTES NÃO CONSEGUIRAM COMPROVAR O RETORNO DO RECORRIDO AO SERVIÇO, TENDO ESTE COMPROVADO SEU AFASTAMENTO. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. -DECLARADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

DECISÃO: Unânime, rejeitada a preliminar de não conhecimento do recurso e superada a de vício de representação para negar-se provimento ao mesmo, reconhecendo-se os Recorrentes como litigantes de má-fé e determinando-se a remessa de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20438** - RECURSO ELEITORAL Nº 1394 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 30/2000 (ANEXO K). POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, NÃO FOI OBSERVADO O PRAZO DE AFASTAMENTO. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20441**- RECURSO ELEITORAL Nº 1521-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO PARA INDEFERIR O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PIRAIÁ UNIDO (PDT, PC DO B). ORIGEM: PROCESSO N.º 55/2000. O PRAZO DE AFASTAMENTO SE DEU EM TEMPO HÁBIL. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20445** - RECURSO ELEITORAL Nº 1560-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DOS RECORRENTES, AO CARGO DE VEREADORES PELA COLIGAÇÃO FRENTE PROGRESSISTA (PSB, PC DO B, PY DO B). ORIGEM: PROCESSO Nº252/2000.REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA.QUANTO AO MÉRITO, A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO SE FAZ EM TEMPO HÁBIL RELATIVAMENTE AOS SENHORES JUAREZ E ZILA.INDEFERIDO O RECURSO DE JOÃO ALVES DOS REIS POR LHE FALTAR A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.PROVIDO PARCIALMENTE

ACÓRDÃO Nº **20491** - RECURSO ELEITORAL Nº 1477-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE, DEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE PROGRESSISTA (PMDB E PAN). ORIGEM: PROCESSO Nº 281/00. Não satisfeito o requisito de elegibilidade. Dado provimento. Decisão unânime

ACÓRDÃO Nº **20566** - RECURSO ELEITORAL Nº 1429 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE ITATIAIA, PELO PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. ORIGEM: PROCESSO Nº 615/2000. COMPROVADO O AFASTAMENTO DE FATO. - DEU-SE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20585** - RECURSO ELEITORAL Nº 1679 -CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VI DO CPC, NOS AUTOS DE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE, EM FACE DE PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO “UM NOVO TEMPO”. ORIGEM: PROCESSO Nº 103/00. Legitimidade, caracterizada. Adentrando ao mérito, razão não assiste o Recorrente. Mantida a decisão Recorrida. Unânime Negado provimento.

ACÓRDÃO Nº **20598** - RECURSO ELEITORAL Nº 1532- CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA.

•RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DO ART. 1º, II, ALÍNEA i, DA LC 64/90. INOCORRÊNCIA, FACE À NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE, ALIADA AO FATO DE QUE O RECORRENTE É MERO ADMINISTRADOR CELETISTA, SEM AMPLO PODER DE MANDO E GESTÃO. SENDO TAL ENTIDADE BENEFICIÁRIA DE REPASSES DO “SUS”, À TODA EVIDÊNCIA QUE O CONTRATO QUE MANTÉM COM A MUNICIPALIDADE DEVE OBEDECER AO MÍNIMO DE CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA

ADMINISTRAÇÃO, DE FORMA LINEAR, A CARACTERIZAR A UNIFORMIDADE DE CLÁUSULAS, O QUE TAMBÉM ARREDA A INELEGIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA E JULGAR IMPROCEDENTE A ARGUIÇÃO DE INELEGIBILIDADE.

ACÓRDÃO Nº **20833** - RECURSO ELEITORAL Nº 1822 -CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE -
DESINCOMPATIBILIZAÇÃO - FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

•SENTENÇA QUE REJEITOU A IMPUGNAÇÃO DO RECORRENTE E DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRIDA AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO QUEM SABE FAZ (PMDB, PSC E PRTB). ORIGEM: PROCESSO Nº 584/00 (ANEXO 14).- O PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO É DE TRÊS MESES. MANTIDA A SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20011** - RECURSO ELEITORAL Nº 1203 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. AFASTAMENTO DE FATO, NO PRAZO. COMUNICAÇÃO FEITA À REPARTIÇÃO LOGO EM SEGUIDA. MATÉRIA DE FATO COMPROVADA. PRECEDENTES DO TSE. PROVIMENTO DO RECURSO PARA REJEITAR A IMPUGNAÇÃO E DEFERIR O REGISTRO DA CANDIDATURA.

ACÓRDÃO Nº **20082** - RECURSO ELEITORAL Nº 1236 -CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO “UNIÃO DE ITAGUAÍ - UNI” (PFL E PSL). ORIGEM: PROCESSO Nº 325/2000. OS SERVIDORES PÚBLICOS QUE QUISEREM SE CANDIDATAR ÀS ELEIÇÕES, DEVEM SE AFASTAR DAS SUAS FUNÇÕES ATÉ TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20185** - RECURSO ELEITORAL Nº 1435 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO “UNIDOS PELO PROGRESSO” (PV E PPB). ORIGEM: PROCESSO Nº 3204. MANTIDA A SENTENÇA. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20190** - RECURSO ELEITORAL Nº 1419 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR DO RECORRIDO PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES - PGT. ORIGEM: PROCESSO Nº 01/00 ANEXO 4.- COMPROVADA A DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. MANTIDA INTEGRALMENTE A DECISÃO QUE DEFERIU O REGISTRO DO CANDIDATO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20194** - RECURSO ELEITORAL Nº 1233 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE, DEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE PROGRESSISTA (PMDB E PAN). ORIGEM: PROCESSO Nº 287/2000. O INTERESSADO TOMOU AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA FINS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20218** - RECURSO ELEITORAL Nº 1427 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE, DEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO “MUNICIPAL DE ITAGUAÍ” (PL E PMN). ORIGEM: PROCESSO Nº 312/00.MANTIDA A SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20219** - RECURSO ELEITORAL Nº 1441 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PT E PPS. ORIGEM: PROCESSO Nº 3192.- OBEDECIDO O PRAZO PARA AFASTAMENTO.- DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20242** - RECURSO ELEITORAL Nº 1421 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PRONA E VERDE – PROVE (PV E PRONA). ORIGEM: PROCESSO Nº 264/2000. PEDIDO DE AFASTAMENTO COMPROVADO DENTRO DO PRAZO LEGAL. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20311** - RECURSO ELEITORAL Nº 1396 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE VEREADOR PELO PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 397/2000. O ÔNUS DA PROVA CABE AO IMPUGNANTE QUE NÃO LOGROU DEMONSTRÁ-LA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20444** - RECURSO ELEITORAL Nº 1491-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELO PV – PARTIDO VERDE AUSÊNCIA DE PROVA QUE ATESTE QUE O RECORRENTE SEJA FUNCIONÁRIO PÚBLICO.DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20450** - REC. ELEITORAL Nº 1565-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – INELEGIBILIDADE – MILITAR**

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES –PGT. ORIGEM: PROCESSO Nº 02/2000. MILITAR DE RESERVA. É NECESSÁRIA A PROVA DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA

ACÓRDÃO Nº **20467** - RECURSO ELEITORAL Nº 1335-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - INELEGIBILIDADE - PERDA DE MANDATO ELETIVO**

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE VEREADOR. ORIGEM: PROCESSO Nº 113/2000.- NÃO CONHECIDO O AGRAVO RETIDO. NÃO PREENCHIDO O PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE.- ILEGITIMIDADE DA PARTE. NÃO CONHECIDO O RECURSO DO PPS.- NO MÉRITO, SATISFEITA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20545** - RECURSO ELEITORAL Nº 1556 -CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - INELEGIBILIDADE – REELEIÇÃO**

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. PLEITO PROPORCIONAL. ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DO ART. 14, PARÁGRAFO 7º, DA *LEX MATER*. INTERPRETAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, SEGUNDO LIÇÃO DOUTRINÁRIA. COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16/97, QUE PERMITIU A REELEIÇÃO PARA CARGOS DO PODER EXECUTIVO, SEM PRÉVIA DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, TAL INELEGIBILIDADE, QUE NUNCA FOI ABSOLUTA, PERDEU SUA RAZÃO DE SER. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR-SE O REGISTRO DA CANDIDATURA DO RECORRENTE.

ACÓRDÃO Nº **20528** - RECURSO ELEITORAL PROCESSO Nº 1578 -CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - INELEGIBILIDADE - REJEIÇÃO DE CONTAS**

•DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE PREFEITO PELO PDT PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 04/2000. REJEITADA A PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. INCABÍVEL A PRELIMINAR DE VÍCIO CONTRADITÓRIO. QUANTO AO MÉRITO, CONSTATADA A AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA APTA A DECRETAR A INELEGIBILIDADE. NEGADO PROVIMENTO. PREJUDICADOS OS RECURSOS ELEITORAIS 1022 E 1023. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20138** - RECURSO ELEITORAL Nº 1162 - CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE PREFEITO PELA COLIGAÇÃO VISÃO PARA O FUTURO (PSDB, PTB, PPS, PSC, PT DO B, PSL E PRONA). ORIGEM: PROCESSO Nº266/2000 - A. SANADOS OS VÍCIOS APONTADOS, TENDO, POR CONSEQÜÊNCIA, A RATIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO PÚBLICO. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: UNÂNIME, DADO PROVIMENTO AO RECURSO, FAZENDO INTEGRAR A DECISÃO O VOTO PROFERIDO PELO RELATOR NO PROCESSO 1162/2000, PUBLICADA EM SESSÃO.

ACÓRDÃO Nº **20413** - RECURSO ELEITORAL Nº 1472 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRENTE EM FACE DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE PREFEITO PELA COLIGAÇÃO “POR AMOR, ITATIAIA JÁ!” (PSDB, PT, PFL, PGT, PRONA, PT DO B). ORIGEM: PROCESSO Nº 616/00. APLICAÇÃO

DO ART.1º, INCISO I, ALÍNEA “G”, DA LC 64/90. MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20439** - RECURSO ELEITORAL Nº 1533-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO A VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO POR UM CANTAGALO MELHOR (PDT, PMDB, PSB, PV E PC DO B). ORIGEM: PROCESSO Nº 270 – A - AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. - DEMONSTRADA A IRREGULARIDADE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA “G” DA LC 64/90. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20440** - RECURSO ELEITORAL Nº 1470 -CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE, AO CARGO DE VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO “UNIDOS PELO PROGRESSO” (PV E PPB). ORIGEM: PROCESSO Nº 3202. - COMPROVADA A CONDIÇÃO DE INELEGIBILIDADE. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 1º, I, “G” DA LC 64.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20451** - RECURSO ELEITORAL Nº 1420 -CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, PELO PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 25/2000.- APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 1 DO TSE.- MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.- NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20538** - RECURSO ELEITORAL Nº 1356-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECURSO ELEITORAL. INELEGIBILIDADE NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NA LETRA G, DO INCISO I, DO ART. 1º, DA LEI

COMPLEMENTAR 64/90. SENTENÇA QUE ASSIM DECIDIU CORRETAMENTE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 20539 - RECURSO ELEITORAL Nº 1692- CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES'

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, PELA COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PDT, PTB, PFL, PGT, PRONA, PSC E PSB) . ORIGEM: PROCESSO Nº 231/2000. - REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA.- QUANTO AO MÉRITO, INCIDENTE A REGRA PREVISTA NO ART. 1º, INCISO I, ALÍNEA "G" DA LC 64/90. - MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº 20559 - RECURSO ELEITORAL Nº 1328 -CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR:JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - MATÉRIA PROCESSUAL –
COMPETÊNCIA**

•MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE O IMPETRADO AUTORIZE O REGISTRO DE CANDIDATURA DO IMPETRANTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS. - INCOMPETÊNCIA DESTE E. TRIBUNAL PARA CONHECIMENTO DESTA MATÉRIA. - MANTIDO O INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19912 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 118 - CLASSE 3, JULGADO EM 07 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MATÉRIA AFETA À JUSTIÇA ELEITORAL, APESAR DE SER DE CARÁTER INTERNA CORPORIS DO PARTIDO. APLICAÇÃO DO ART. 269, II, DO CPC. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. DECISÃO: Unânime, acolhida a medida, com base no 269-II, do CPC, publicada em sessão.

ACÓRDÃO Nº 20595 - MEDIDA CAUTELAR Nº 8 - CLASSE 7, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - MATÉRIA PROCESSUAL – LIMINAR**

•AGRAVO REGIMENTAL CABÍVEL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DE QUE TODO ATO JURISDICIONAL É PASSÍVEL DE REVISÃO PELO COLEGIADO. QUANTO AO MÉRITO, NENHUMA URGÊNCIA SE APRESENTA NESTE MOMENTO, QUE POSSA JUSTIFICAR A EXCEPCIONALIDADE DO DEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO.

ACÓRDÃO Nº **19739** - AGR .REG. NO MAND DE SEGURANÇA Nº 95 - CLASSE 3 - N.º 95, JULGADO EM 21 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - MATÉRIA PROCESSUAL - PRAZO - IMPUGNAÇÃO - REGISTRO DE CANDIDATO**

•DESPACHO QUE JULGOU INTEMPESTIVA A IMPUGNAÇÃO À CANDIDATURA. MATÉRIA NÃO ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. REFORMADA A SENTENÇA. DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, superada a preliminar de intempestividade, determinado o retorno dos autos ao 1º grau para a apreciação do mérito.

ACÓRDÃO Nº **20001** - RECURSO ELEITORAL Nº 1022 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE TER GARANTIDO O SEU REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR PELO PT DO B – PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL.CARACTERIZADA A INTEMPESTIVIDADE. OS PRAZOS SÃO PEREMPTÓRIOS. NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20410** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 131 - CLASSE 3, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PGT – PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES. ORIGEM: PROCESSO Nº 939/00. OCORRIDA A PUBLICAÇÃO EM

CARTÓRIO. OS PRAZOS SÃO CONTÍNUOS E PEREMPTÓRIOS. NÃO CONHECIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, em não conhecer do Recurso, por intempestivo, publicada em Sessão. ACÓRDÃO Nº 20424 - RECURSO ELEITORAL Nº 1607 - CLASSE – 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - MATÉRIA PROCESSUAL – PRECLUSÃO**

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE REPELIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, EM APENSO. O PRAZO RECURSAL CONTA-SE DA PUBLICAÇÃO EM CARTÓRIO E NÃO NO ATO DA SUA ENTREGA. RECURSO TEMPESTIVO. MERITORIAMENTE, TEM-SE QUE, SE CANCELADA A FILIAÇÃO DA RECORRENTE, POR DUPLICIDADE, EM PROCEDIMENTO ANTERIOR, CUJA DECISÃO RESTOU PRECLUSA, NÃO CABE TAL DISCUSSÃO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 20525 - RECURSO ELEITORAL Nº 1554-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES E RELATOR

•EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PRETENDIDA EFICÁCIA INFRINGENTE. VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL AO CANDIDATO. CONCEDIDOS EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 20771 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ELEITORAL Nº 707C – CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - MATÉRIA PROCESSUAL – REPRESENTAÇÃO**

•DESPACHO QUE INDEFERIU A REPRESENTAÇÃO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ORIGEM: PROCESSO Nº 234/2000. PROCESSO Nº 1469 – CLASSE 13 – TRE. Ausência de irregularidade na representação. Aplicação do art. 6º, parágrafo 3º, inciso III, da Lei nº 9.504/97. Dado provimento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **20704** - RECURSO ELEITORAL Nº 1727 -CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR; JUIZ MARCELO FONTES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - MATÉRIA PROCESSUAL - CABIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

•AGRAVO DE INSTRUMENTO, VISANDO REFORMAR A R. DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO DA 157ª ZONA ELEITORAL/NOVA IGUAÇU, NO SENTIDO DE ADMITIR O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO Nº 50. ACOLHIDA A PRETENSÃO DEDUZIDA PARA QUE SUBA O RECURSO A ESTE TRIBUNAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20158** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 18- CLASSE 19, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -MATÉRIA PROCESSUAL – PREJUDICIALIDADE**

•DECISÃO QUE INDEFERIU REQUERIMENTO DO RECORRENTE, VISANDO A RETIRADA DE QUALQUER TIPO DE PROPAGANDA ELEITORAL DO RECORRIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 119/00. OS EFEITOS DO DEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA RETROAGEM À ÉPOCA DO PEDIDO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20096** - RECURSO ELEITORAL Nº 1205 -CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA DADO CONHECIMENTO AO IMPETRANTE DOS PROCEDIMENTOS, EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 37ª ZONA ELEITORAL/SÃO JOÃO DA BARRA, QUE ESTEJAM RELACIONADOS COM A IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS AOS PLEITOS MAJORITÁRIO E PROPORCIONAL; DECLARANDO NULOS TODOS E QUAISQUER ATOS PRATICADOS POR AQUELA SERVENTIA. -DENEGADA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20126** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 106 - CLASSE 3, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -PARTIDO POLÍTICO – COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA**

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DA COLIGAÇÃO RENOVA RIO BONITO (PTB, PL, PPS), PARA A ELEIÇÃO PROPORCIONAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 21/2000. NADA IMPEDE QUE O PARTIDO EXCLUÍDO CONCORRA ISOLADAMENTE E A COLIGAÇÃO SE FORME COM OS DEMAIS. CONHECIDO E DADO PROVIMENTO TOTAL. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20248** - RECURSO ELEITORAL Nº 1460 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DECISÃO QUE DEFERIU O REGISTRO DOS CANDIDATOS DA COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA NOVA IGUAÇU MELHOR, NOS AUTOS DA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO Nº 50/2000. ORIGEM: PROCESSO S/Nº. Ausência de afronta ao art. 30 da Resolução nº 20.561/00 do TSE. Negado provimento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **20557** - RECURSO ELEITORAL Nº 1671 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE IMPUGNAÇÃO, OFERECIDA PELO RECORRENTE, AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO AO CARGO DE VICE-PREFEITO PELA COLIGAÇÃO “VIVA MACAÉ” (PDT, PT, PPS, PFL, PPB, PSB, PC DO B, PSL, PT DO B, PSDC E PV). ORIGEM: PROCESSO Nº 840/00.- IMPUGNAÇÃO AJUIZADA MANIFESTAMENTE TEMERÁRIA. A ESCOLHA DO IMPUGNADO FOI EFETUADA COM A AQUIESCÊNCIA DO IMPUGNANTE.- MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20578** - RECURSO ELEITORAL Nº 1594-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -PARTIDO POLÍTICO - COLIGAÇÃO PATIDARIA – FORMAÇÃO

•SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXCLUSÃO DO PMDB DOS PEDIDOS DE REGISTROS FORMULADOS PELAS COLIGAÇÕES MAJORITÁRIA E PROPORCIONAL FRENTE DEMOCRÁTICA, PROCESSANDO-SE SUAS PRETENSÕES, QUANTO AO RESTANTE DOS PARTIDOS QUE AS INTEGRAM. ORIGEM: PROCEDIMENTO Nº 047/00. FIRMADA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA APRECIAR O PRESENTE CASO CONCRETO. PRELIMINARES REJEITADAS. NO MÉRITO, PRESTIGIADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA SOBRETUDO QUANTO À NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19735 - RECURSO ELEITORAL Nº 959 - CLASSE 13, JULGADO EM 24 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO SEGUNDO RECORRENTE E DECLAROU A RENÚNCIA DO PRIMEIRO RECORRENTE A PRESIDENCIA DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, NO MUNICÍPIO DE RESENDE. ORIGEM: PROCESSO Nº 598/2000. REJEITADAS AS PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE E DE PREJUDICIALIDADE POR AUSÊNCIA DE PROVA CONCRETA. QUANDO AO MÉRITO, RESTOU CONFIGURADA A VALIDADE DA DECISÃO TOMADA PELA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PMDB. MANTIDA A DECISÃO A *QUO* POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESACOLHIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19911 - RECURSO ELEITORAL Nº 1075 - CLASSE 13, JULGADO EM 07 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DA COLIGAÇÃO PSDB/PSC (MAJORITÁRIA), INDEFERINDO, EM CONSEQÜÊNCIA, O REGISTRO DE CANDIDATURA DOS RECORRENTES AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO. ORIGEM: PROCESSO N.º 420/2000.- REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DESTACADA PELO RELATOR. REFORMADA A SENTENÇA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20172 - RECURSO ELEITORAL Nº 1137 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•AGRAVO DE INSTRUMENTO, FACE DESPACHO QUE DEIXOU DE RECEBER O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 217/00, EM CURSO NO JUÍZO DA 112ª ZONA ELEITORAL/MIRACEMA, REFERENTE AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO AGRAVANTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PSDC. - A COLIGAÇÃO OU PARTIDO PODE ATUAR EM DEFESA DO CANDIDATO, NÃO O CANDIDATO EM DEFESA DA COLIGAÇÃO OU PARTIDO.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20466** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 23-CLASSE 19, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DA COLIGAÇÃO "FÉ E RENOVAÇÃO", ENTRE OS PARTIDOS PL - PARTIDO LIBERAL E PRTB - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO. ORIGEM: PROCESSO Nº 2430/00. O art. 3º da Resolução 20.561/00 veda a conduta pleiteada. Negado provimento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **20581** - RECURSO ELEITORAL Nº 1621-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -PARTIDO POLÍTICO CONVENÇÃO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DOS RECORRENTES, AOS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ, PELO PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA.ORIGEM: PROCESSO N.º 113/2000 (APENSO PROCESSO N.º 117/2000).- A DELIBERAÇÃO DA CONVENÇÃO MUNICIPAL SÓ PODE SER ANULADA NO CASO PREVISTO NO ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 9.504/97.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20558** - RECURSO ELEITORAL Nº 1136 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PSDB/PPS. ORIGEM: PROCESSO Nº 58/31/2000.- INDISPENSÁVEL A ESCOLHA DO RECORRENTE COMO

CANDIDATO ÀS ELEIÇÕES NA ATA DE CONVENÇÃO.- NEGADO PROVIMENTO.
DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20572** - RECURSO ELEITORAL Nº 1638-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERECIDA PELO RECORRENTE PARA QUE SEJA ANULADA A CONVENÇÃO DO PDT-PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA E CASSADOS OS REGISTROS DE CANDIDATURA DESTA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA. ORIGEM: PROCESSO Nº 551/2000.- OCORRIDA A PRECLUSÃO. INOBSERVADO O PRAZO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21078** - RECURSO ELEITORAL Nº 1865 - CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -PARTIDO POLÍTICO - DIRETÓRIO PARTIDARIO**

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DOS INTERESSADOS, ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS PELO PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO. ORIGEM: PROCESSO Nº 462/2000. IRREGULARIDADE RELATIVA À CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO DO PARTIDO.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20261** - RECURSO ELEITORAL Nº 1076 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -PARTIDO POLÍTICO - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA CANCELADA EM PROCESSO ANTERIOR, POR DECISÃO JÁ ACOBERTADA PELA COISA JULGADA EM FACE DA INÉRCIA DO ORA RECORRENTE. ADEMAIS, O PROCEDIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA, NÃO SE APRESENTA COMO MEIO HÁBIL PARA SE DISCUTIR A REGULARIDADE

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, QUE JÁ FOI APRECIADA EM SEDE PRÓPRIA. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE, UT ART. 14, PARÁGRAFO 3º, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DESATENDIDA PELO RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA.

ACÓRDÃO Nº **20007** - RECURSO ELEITORAL Nº 1129 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATOS. PLEITO PROPORCIONAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO VINDO TAL PROVA ATÉ A FASE RECURSAL, DENTRO DO PERMISSIVO DA SÚMULA Nº 3, DO TSE. CORRETA A DECISÃO QUE INDEFERIU TAIS REGISTROS. RECURSOS CONEXOS APRECIADOS POR ESTE ACÓRDÃO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS, MANTIDA A CORRETA DECISÃO A QUO.

ACÓRDÃO Nº **20118** - RECURSO ELEITORAL Nº 1200 -CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURAS AO CARGO DE VEREADOR, POR ANULAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DOS POSTULANTES, EM PROCEDIMENTO ANTERIOR. FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE ATENDIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DETERMINAR-SE O REGISTRO DAS CANDIDATURAS JÁ VALIDADAS POR ESTA CORTE, EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA.

ACÓRDÃO Nº **20119** - RECURSO ELEITORAL Nº 1079 - CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELO PPB - PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO. ORIGEM: PROCESSO Nº 662/00.O RECURSO CONTRA A SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO NÃO É MEIO HÁBIL PARA REDISCUTIR-SE O CANCELAMENTO DA FILIAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº **20143** - RECURSO ELEITORAL Nº 1298 - CLASSE 13, JULGADO EM 21 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE AO CARGO DE VEREADORA PELO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCACIA BRASILEIRA. ORIGEM: PROCESSO S/N.º. REFORMADA A SENTENÇA. PROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20206** - RECURSO ELEITORAL Nº 1391 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•REGISTRO DE CANDIDATURA. INDEFERIMENTO FORA DA CAUSA DE PEDIR CONSTANTE DA INICIAL. ART. 264 DO CPC. PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DO PROCESSO. FILIAÇÃO, ADEMAIS, COMPROVADA DE FORMA SUFICIENTE. PROVIMENTO DO RECURSO. REFORMA DA SENTENÇA. DEFERIMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA.

ACÓRDÃO Nº **20302**- RECURSO ELEITORAL Nº 1430 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, INDEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PL – PARTIDO LIBERAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 133/00. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL ATACANDO A DECISÃO RECORRIDA NO PONTO EM QUE AFIRMOU EXISTIR COISA JULGADA SOBRE A NULIDADE DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA.NEGADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20304** - RECURSO ELEITORAL Nº 1545 -CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO (PSDB-PST).ORIGEM: PROCESSO Nº 4648/2000. RECURSO TEMPESTIVO. COMPROVADA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA PLEITEADA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20313** - RECURSO ELEITORAL Nº 1455 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, INDEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO “FRENTE ALTERNATIVA” (PGT, PRTB E PTN) ORIGEM: PROCESSO Nº 174/00.COMPROVADA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA REQUERIDA. DADO PROVIMENTO PARA DEFERIR O REGISTRO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20315** - RECURSO ELEITORAL Nº 1537 -CLASSE 13., JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO – PPB. ORIGEM: PROCESSO Nº 678/2000. - ESCLARECIDAS AS ANOTAÇÕES PERTINENTES PARA FINS DE REGISTRO.- COMPROVADA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20397** - RECURSO ELEITORAL Nº 1309 CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE QUE SEJA RECONHECIDA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO IMPETRANTE AO PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - PPB. LIMINAR JÁ HAVIA SIDO DEFERIDA PARA FINS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO. CONCEDIDA A ORDEM EM DEFINITIVO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20411** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102 - CLASSE 3, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DA RECORRENTE AO PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 339/2000.- NOS TERMOS DO ART. 58 DA LEI Nº 9.096, TODOS OS REGISTROS ANTERIORES À LEI FORAM CANCELADOS, SENDO OBRIGAÇÃO DOS PARTIDOS A APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA RELAÇÃO DE FILIADOS, APÓS A LEI, O QUE NÃO FOI EFETIVADO PELO PARTIDO.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20421**-RECURSO ELEITORAL Nº 1450 - CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL. EXCEPCIONALIDADE DE SEU CABIMENTO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA Nº 267, DO EXCELSO PRETÓRIO, EM FACE DE PRONUNCIAMENTOS POSTERIORES DO MESMO PLENÁRIO. FILIAÇÃO REALIZADA TEMPESTIVAMENTE. OMISSÃO DO PARTIDO NA ÚLTIMA LISTAGEM, SEM PROVA DE POSTERIOR DESFILIAÇÃO. DESÍDIA DA AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA EM REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO. FACULDADE DO ELEITOR EM PROMOVER A CORREGENDA DAS LISTAGENS, FACE AO DISPOSTO AO ART. 19, PARÁGRAFO 2º DA LEI 9.096/95, PENA DE VER-SE PRIVADO DE DIREITO DERIVADO DO *STATUS* DE CIDADANIA. PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA, COM PROVAS NOS AUTOS, VEZ QUE A DECISÃO ATACADA O INDEFERIU APENAS POR AUSÊNCIA DE FILIAÇÃO. *WRIT* CONHECIDO E CONCEDIDO PARA RECONHECER-SE A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO IMPETRANTE.

ACÓRDÃO Nº **20436** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 120-CLASSE 3, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AJUIZADA, DEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRIDA, AO CARGO DE VEREADORA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, PELO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT. ORIGEM: PROCESSO Nº 624/2000. VÁLIDA A FILIAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO DIRETÓRIO ESTADUAL.MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA.NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20478** - RECURSO ELEITORAL Nº 1609 - CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE ALTERNATIVA GONÇALENSE. ORIGEM: PROCESSO Nº 56/00 – ANEXO 4. COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE.DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20487** - RECURSO ELEITORAL Nº 1655-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, RECONHECIDA NO PROCESSO DE REGISTRO, ANTE A IMPUGNAÇÃO DO MP, SOB ESTE FUNDAMENTO. EXCEPCIONALIDADE DA HIPÓTESE, A PERMITIR O DESLINDE DE TAL QUESTÃO NESTA SEDE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR-SE O REGISTRO DA CANDIDATURA SE PREENCHIDOS OS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS.

ACÓRDÃO Nº **20526** - RECURSO ELEITORAL Nº 1577-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES E RELATOR

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO “BOA OPÇÃO” (PPB E PSB). ORIGEM: PROCESSO Nº 488/2000.- NÃO COMPROVADA O REQUISITO DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA VÁLIDA.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **20527** - RECURSO ELEITORAL Nº 1448-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•MANDADO SE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. SUA ADMISSIBILIDADE, EIS QUE MITIGADOS OS RIGORES DA SÚMULA Nº 267, DO EXCELSO PRETÓRIO. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA TEMPESTIVA, SUFICIENTEMENTE COMPROVADA NESTE WRIT, INCLUSIVE POR ANTERIOR DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA A ESTA CORTE. AFASTAMENTO EXCEPCIONAL DA PRECLUSÃO NO PROCEDIMENTO REGISTRAL POR TRATAR-SE DE DIREITO PRIMÁRIO LIGADO AOS *STATUS* DA CIDADANIA. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARA REGISTRAR-SE A CANDIDATURA DO IMPETRANTE.

ACÓRDÃO Nº **20529** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 137 - CLASSE 3, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSOS ELEITORAIS. PLEITO MAJORITÁRIO. IMPUGNAÇÕES DE CANDIDATURA SOB A ALEGAÇÃO DE FILIAÇÃO INTEMPESTIVA. A ANÁLISE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS, À LUZ DO PRECEITUADO NO ART. 9º, PARÁGRAFO 2º,

DA RESOLUÇÃO Nº 20.561/2000, NO AVISO 03/99 E NA SÚMULA Nº 2, TODOS DO TSE, AUTORIZAM A CONCLUSÃO DE QUE TAL FILIAÇÃO DEU-SE NO PRAZO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA INCENSURÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS.

ACÓRDÃO Nº 20550 - RECURSO ELEITORAL Nº 1658-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

**► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -PARTIDO POLÍTICO FILIAÇÃO
PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE**

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE RESENDE PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA –PPS. ORIGEM: PROCESSO Nº 1093/2000. AUSÊNCIA DE DECISÃO DO JUIZ DECLARANDO QUE AMBAS AS FILIAÇÕES SÃO NULAS. DADO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20281 - RECURSO ELEITORAL Nº 1322 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, INDEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PT-PDT. ORIGEM: PROCESSO Nº 158/00. AUSÊNCIA DE RECURSO OU QUALQUER OUTRA MEDIDA NOS AUTOS E NA OPORTUNIDADE PRÓPRIA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20287- RECURSO ELEITORAL Nº 1546- CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELO PTN - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 99/2000. AUSÊNCIA NOS AUTOS DE PROVA DA NULIDADE DA DUPLA FILIAÇÃO. PREVALÊNCIA DA FILIAÇÃO POSTERIOR. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20298** - RECURSO ELEITORAL Nº 1571 -CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE DEMOCRÁTICA, EM VIRTUDE DE DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ORIGEM: PROCESSO Nº 55/2000. SATISFEITA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. RECURSO PROVIDO PARA DEFERIR O REGISTRO.

ACÓRDÃO Nº **20310** - RECURSO ELEITORAL Nº 1357 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, INDEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRENTE AO CARGO DE VEREADORA PELA COLIGAÇÃO “UNIDADE TRABALHISTA”. ORIGEM: PROCESSO Nº 175/00. DEMONSTRADA A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 14 DO TSE.- LEGALIDADE DA ÚLTIMA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº **20324** - RECURSO ELEITORAL Nº 1553 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, EM VIRTUDE DE DUPLA FILIAÇÃO DO MESMO. ORIGEM: PROCESSO N.º 91/2000 (APENSO).- OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20449** - RECURSO ELEITORAL Nº 1151-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO -PARTIDO POLÍTICO - FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – RELAÇÃO**

•SENTENÇA QUE DEFERIU O REGISTRO DE CANDIDATURA DA RECORRIDA AO CARGO DE VEREADORA PELO PSDB – PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA

BRASILEIRA. ORIGEM: PROCESSO Nº 91/2000. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL DO PARTIDO. CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **19936** - RECURSO ELEITORAL Nº 1108 - CLASSE 13 , JULGADO EM 09 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO – SUBSTITUIÇÃO

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, PELO PDT – PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 405/2000. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. -NÃO PODE HAVER SUBSTITUIÇÃO DE QUEM EFETIVAMENTE NÃO PLEITEOU O REGISTRO DE CANDIDATURA. - CONHECIDO E DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19932** - RECURSO ELEITORAL Nº 1068 - CLASSE 13, JULGADO EM 09 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARIO DOS SANTOS PAULO

•DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE SOCIAL PROGRESSISTA (PPB, PST), EM SUBSTITUIÇÃO DA CANDIDATURA DE DAISY ARAÚJO FARIA. ORIGEM: PROCESSO Nº 408/2000. TODOS OS LUGARES A PREENCHER FORAM INDICADOS PELA COLIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE CANDIDATURA DA INTERESSADA.DESPROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20423** - RECURSO ELEITORAL Nº 1326-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•VEREADOR. SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO. PRETENSÃO FORMULADA FORA DO PRAZO EM DESACORDO COM O ART. 13 DA LEI 9.504. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **20435** - RECURSO ELEITORAL Nº 1641-CLASSE 13, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PSDB/PPS. ORIGEM: PROCESSO N° 58/42/2000.O PEDIDO DE PREENCHIMENTO DE VAGA REMANESCENTE É EXTEMPORÂNEO.NEGADO. UNÂNIME

ACÓRDÃO N° **20479** - RECURSO ELEITORAL N° 1639-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AJUIZADA, INDEFERINDO O REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR - CFP (PPS/PTB). ORIGEM: PROCESSO S/N°. SATISFEITA A CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO N° **20546** - RECURSO ELEITORAL N° 1615-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE JAIR LANDIM DE ALMEIDA POR JOSÉ DE ALMEIDA AO CARGO DE VEREADOR PELO PL. ORIGEM: PROCESSO N° 19/2000. INTEMPESTIVIDADE.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO N° **20575** - RECURSO ELEITORAL N° 1681-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PL-PSDC. ORIGEM: PROCESSO N° 642/00.VIOLADO O ART. 13; PARÁGRAFO 1º, DA LEI N° 9.504/97.MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO N° **20583** - RECURSO ELEITORAL N° 1593 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO “JÁ É HORA DE MUDAR”, NO MUNICÍPIO

DE SÃO JOSÉ DE UBÁ. ORIGEM: PROCESSO Nº 19/2000. _ INCIDÊNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 13, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.504/97. REFORMADA A SENTENÇA. - DADO PROVIMENTO PARA DEFERIR O REGISTRO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20584** - RECURSO ELEITORAL 1598 -CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE EXCLUSÃO DOS CANDIDATOS A VEREADOR, PELO PPS – PARTIDO POPULAR SOCIALISTA, MAURICIO DELGADO MOTA E FRANCISCO STENIO DE AGUIAR CUNHA, DEIXANDO DE SUBSTITUÍ-LOS POR ALONSO DOMINGUES DE SOUZA E CELIO ANTONIO DE MOURA POR FALTA DE CONDIÇÕES TÉCNICAS. ORIGEM: PROCESSO Nº 1789/00. ULTRAPASSADO O PERCENTUAL DE VAGAS DO SEXO MASCULINO. É POSSÍVEL TÉCNICAMENTE A SUBSTITUIÇÃO PLEITEADA. ACOLHO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20663** - RECURSO ELEITORAL Nº 1719- CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CANDIDATO – REGISTRO DE CANDIDATO - VAGAS - RESERVA POR SEXO

•RECURSO ELEITORAL. REGISTROS DE CANDIDATOS. PLEITO PROPORCIONAL. RESERVAS DE VAGAS PARA CANDIDATOS DO SEXO FEMININO. LEI Nº 9.504/97, ART. 10º, PARÁGRAFO 3º E RESOLUÇÃO TSE Nº 20.561/2000, ART. 16, PARÁGRAFOS 1º E 2º. O PERCENTUAL DE 30% DAS VAGAS RESERVADAS ÀS MULHERES DEVERÁ SER CALCULADO SOBRE A TOTALIDADE DAS VAGAS DE CADA PARTIDO OU COLIGAÇÃO, CONSOANTE PRECEDENTES DO TSE. O FATO DE INEXISTIREM CANDIDATAS EM NÚMERO SUFICIENTE PARA O PREENCHIMENTO DESSA RESERVA NÃO AUTORIZA O INDEFERIMENTO DAS CANDIDATURAS DO SEXO MASCULINO, DESDE QUE ESTAS SE ATENHAM À COTA DE 70% DA TOTALIDADE DAS VAGAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, MANTIDA A CORRETA DECISÃO *A QUO*.

ACÓRDÃO Nº **19909** - RECURSO ELEITORAL Nº 1039 - CLASSE 13, JULGADO EM 07 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRIDO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO FRENTE POPULAR (PT E PSC). ORIGEM: PROCESSO Nº 03/2000 (ANEXO 7). IMPROPRIEDADES DEVIDAMENTE SANADAS. OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 16, PARÁGRAFO 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 20.561/00. MANTIDA A SENTENÇA. DESPROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20041** - RECURSO ELEITORAL Nº 1169 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO INTERESSADO, AO CARGO DE VEREADOR PELA COLIGAÇÃO PSDB/PFL. ORIGEM: PROCESSO Nº 335/2000. OCORRÊNCIA DE DESÍDIA DA COLIGAÇÃO, OCASIONANDO PREJUÍZO AO RECORRENTE. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20588** - RECURSO ELEITORAL Nº 1699 -CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CONSULTA

•CONSULTA – CASO CONCRETO - PARTE ILEGÍTIMA - DELA NÃO SE CONHECE, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL.

ACÓRDÃO Nº **19413** - CONSULTA Nº 75 - CLASSE 27, JULGADO EM 09 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•CONSULTA. O PRAZO DE AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDOR PÚBLICO CANDIDATO SERÁ SEMPRE DE TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO, SEJA QUAL FOR O PLEITO CONSIDERADO: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL; MAJORITÁRIO OU PROPORCIONAL.

ACÓRDÃO Nº **19254** - CONSULTA Nº 71 - CLASSE 27, JULGADO EM 30 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•CONSULTA. O PRAZO DE AFASTAMENTO REMUNERADO DE SERVIDOR PÚBLICO CANDIDATO SERÁ SEMPRE DE TRÊS MESES ANTERIORES AO PLEITO, SEJA QUAL

FOR O PLEITO CONSIDERADO: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL; MAJORITÁRIO OU PROPORCIONAL.

ACÓRDÃO Nº **19364** - CONSULTA Nº 65 - CLASSE 27, JULGADO EM 27 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•CONSULTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 30, VIII DO C.E. O PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA PARA CONCORRER AO CARGO DA CÂMARA MUNICIPAL É DE 6(SEIS) MESES, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 1º, VII, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, E DE 4(QUATRO) MESES O PRAZO SE A ELEIÇÃO PRETENDIDA FOR PARA PREFEITO E VICE-PREFEITO, NA FORMA DO ART. 1º, IV, ALÍNEA "C", DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ESTANDO EM EXERCÍCIO NA COMARCA.

ACÓRDÃO Nº **19414** – CONSULTA Nº 6 - CLASSE 27, JULGADO EM 23 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•CONSULTA - ADMISSIBILIDADE - ART. 30, VIII DO C.E. O PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO QUE PRETENDE CONCORRER AO CARGO DE VEREADOR, É DE 6(SEIS) MESES, NA FORMA DO ART. 1º, VII, ALÍNEA "B", C/C INCISO 1º, IV, ALÍNEA "B", DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90, ESTANDO EM EXERCÍCIO NA COMARCA.

ACÓRDÃO Nº **19458** - CONSULTA Nº 86 - CLASSE 27, JULGADO EM 23 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•CONSULTA FORMULADA EM TESE. PARTE LEGÍTIMA. INELEGIBILIDADE. ELEIÇÃO MUNICIPAL. O PRAZO DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO, CANDIDATO, SERÁ SEMPRE DE 3 (TRÊS) MESES ANTERIORES À ELEIÇÃO, SEJA QUAL FOR O PLEITO CONSIDERADO: FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL; MAJORITÁRIO OU PROPORCIONAL.

ACÓRDÃO Nº **19527** - CONSULTA Nº 63 - CLASSE 27, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•CONSULTA VAGA – FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA RESPONDÊ-LA - NÃO ESCLARECE SE SE TRATA DE PARLAMENTAR CANDIDATO OU NÃO A CARGO ELETIVO, OU, SE NA QUALIDADE DE AGENTE PÚBLICO EM EXERCÍCIO, O INTUITO É BENEFICIAR TERCEIROS CANDIDATOS. NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO Nº **19568** - CONSULTA Nº 85 - CLASSE 27 , JULGADO EM 15 DE JUNHO DE 2000

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONSULTA – MATÉRIA EXPLICITADA NA LEGISLAÇÃO. QUANTO AO ALISTAMENTO, INCIDEM O ART. 44 DO CE, ART. 6º DA LEI Nº 6.996/82 E ART. 11 DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 20.132/92. NA HIPÓTESE DE TRANSFERÊNCIA, APLICA-SE A REGRA PREVISTA NO ART. 8º DA LEI Nº 6.996/82. O JUIZ ELEITORAL DEVE DECIDIR CADA CASO CONCRETO. NÃO CONHECIDA.

ACÓRDÃO Nº **19570** - CONSULTA Nº 77 CLASSE 27, JULGADO EM 20 DE JUNHO DE 2000

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **19728** - CONSULTA Nº 91 - CLASSE 27, JULGADO EM 17 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

ACÓRDÃO Nº **19729** - CONSULTA Nº 87 - CLASSE 27, JULGADO EM 17 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº **19858** - CONSULTA Nº 103 - CLASSE 27, JULGADO EM 31 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•CONSULTA FORMULADA EM TESE. PARTE LEGÍTIMA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA A REQUISIÇÃO DE PRÉDIO PARTICULAR, COM VISTAS AO FUNCIONAMENTO DE SEÇÃO ELEITORAL, SE ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DESIGNAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº **19659** - CONSULTA Nº 61-CLASSE 27, JULGADO EM 10 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO.

•CONSULTA. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE SUA ADMISSIBILIDADE. RESPONDIDA NEGATIVAMENTE, UMA VEZ QUE, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 100 DO CÓDIGO ELEITORAL, ART. 15, DA LEI Nº 9.504, C/C ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.561/00, AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS, DESTINADAS A ESCOLHA DE CANDIDATOS DEVERÃO SORTEAR, EM CADA MUNICÍPIO, OS NÚMEROS QUE DEVAM CORRESPONDER A CADA CANDIDATO. RESPONDIDA NEGATIVAMENTE.

ACÓRDÃO Nº **19664** - CONSULTA Nº 96 - CLASSE 27, JULGADO EM 12 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

•CONSULTA. ANO ELEITORAL. OPORTUNIDADE. INICIADO O PROCESSO ELEITORAL RESPECTIVO, NÃO SE CONHECE DA CONSULTA. INCIDÊNCIA DA RESOLUÇÃO 19.639/96.

ACÓRDÃO Nº **19889** - CONSULTA Nº 107 - CLASSE 27, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **20859** - CONSULTA Nº 122 CLASSE 27, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•CONSULTA. AS AUSÊNCIAS DEVEM SER JUSTIFICADAS. RESPONDIDA AFIRMATIVAMENTE.

DECISÃO: Unânime, respondida a Consulta, esclarecendo que a justificativa da ausência deverá ser feita pelo Comando ou pelos próprios presos. Publicada em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20860** - CONSULTA Nº 123-CLASSE 27, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CRIME – CORRUPÇÃO ELEITORAL

•PEDIDO NO SENTIDO DE SEREM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS QUANTO A EXISTÊNCIA DE CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO, ÓRGÃO COMPETENTE PARA VERIFICAÇÃO DE CRIME OU OUTRO ATO QUE MEREÇA

APURAÇÃO. ACOLHEU-SE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19140 -REQUERIMENTO Nº 1755/97 –CLASSE VIII-395-30, JULGADO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•INFRAÇÃO DOS ARTIGOS 299 E 315 DO CÓDIGO ELEITORAL E ARTIGO 288 C/C ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL.- À RÉ NÃO CABE A MANUTENÇÃO DE FORO PRIVILEGIADO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: UNÂNIME, EM DECIDIR DECLINAR DA COMPETÊNCIA PARA A 24ª ZONA ELEITORAL, CESSADO O MANDATO ELETIVO DA RÉ. IMPEDIDO O JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

ACÓRDÃO Nº 19725 -AÇÃO PENAL Nº 1324/96-CLASSE VIII-751-4, JULGADO EM 17 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•*HABEAS CORPUS* – INQUÉRITO POLICIAL – TRANCAMENTO. I- PARA QUE SE CONFIGURE O DELITO PREVISTO NO ART.299 DO CÓDIGO ELEITORAL É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DA FIGURA DO CANDIDATO. II- HIPÓTESE EM QUE À ÉPOCA DA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO AINDA NÃO HAVIA INICIADO O PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES MUNICIPAIS DESTINADAS A DELIBERAR SOBRE COLIGAÇÕES E ESCOLHER CANDIDATOS. III- INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA APRECIAR OS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 312 E 315 DO CÓDIGO PENAL. IV- ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO QUANTO A EVENTUAL PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

ACÓRDÃO Nº 19832 - *HABEAS CORPUS* Nº 13 - CLASSE 1, JULGADO EM 12 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATOS. PLEITO PROPORCIONAL. ALEGAÇÃO DE INELEGIBILIDADE PELA ANTERIOR APENAÇÃO NO CRIME CAPITULADO NO ART. 57, III, DA LEI 8.713/93 (BOCA DE URNA), COMETIDO NAS ELEIÇÕES DE 03/10/1994. CONDENAÇÃO TRÂNSITA, SENDO A PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL,

JÁ CUMPRIDA E EXTINTA A PUNIBILIDADE. O PRAZO DE INELEGIBILIDADE DAÍ DECORRENTE DEVE CONTAR-SE A PARTIR DA DATA DO CUMPRIMENTO DA PENA, CONFORME O ART. 1º, I, 'e", DA LC Nº 64/90. INELEGIBILIDADE AINDA EXISTENTE PARA O PLEITO DO CORRENTE ANO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, REFORMANDO-SE A DECISÃO *A QUO*, PARA INDEFERIR O REGISTRO DA CANDIDATURA RECORRENTE".

ACÓRDÃO Nº **20521** - RECURSO ELEITORAL Nº 1139-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES E RELATOR

• *HABEAS CORPUS*. PRISÃO EM FLAGRANTE PELA IMPUTAÇÃO DO COMETIMENTO DO DELITO CAPITULADO NO ARTIGO 334, DO CÓDIGO ELEITORAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 27, DO CPP E 356, DO CÓDIGO ELEITORAL. SÚMULA 145, DO STF: QUANDO CONFIGURA-SE SUA INCIDÊNCIA. INOCORRÊNCIA DAS ALEGADAS NULIDADES. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO Nº **20697** - *HABEAS CORPUS* Nº 17 - CLASSE 1, JULGADO EM 13 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

• *HABEAS CORPUS*. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL. PARA QUE ESTE SE CONFIGURE É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DA FIGURA DO CANDIDATO. PRECEDENTE DESTA CORTE (H.C. Nº 13/2000). FATOS ALEGADAMENTE OCORRIDOS BEM ANTES DA DATA DA REALIZAÇÃO DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS PARA A ESCOLHA DOS CONCORRENTES AO PLEITO DO CORRENTE ANO. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.

ACÓRDÃO Nº **20914** - *HABEAS CORPUS* Nº 25-CLASSE 1, JULGADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **21115** - RECURSO CRIMINAL Nº 48 - CLASSE 24, JULGADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

• *HABEAS CORPUS*. NADA RECOMENDA A MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. CONCEDIDA A LIMINAR, REVOGANDO-SE A PRISÃO PREVENTIVA. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO Nº 21058 - *HABEAS CORPUS* Nº26 - CLASSE 1, JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **CRIME – CRIME CONTRA A HONRA**

• INQUÉRITO COM OFERECIMENTO DE DENÚNCIA A FIM DE QUE SEJA INSTAURADA AÇÃO PENAL PARA, AO FINAL, DECRETAR A CONDENAÇÃO DA INDICIADA NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 324 E 325, C/C 327, III, DO CÓDIGO ELEITORAL, E ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL. ORIGEM: INQUÉRITO POLICIAL Nº 177/97 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL - NITERÓI. PROCESSO Nº 466/96 - JUÍZO DA 110ª ZE - MAGÉ/RJ. I- LICENÇA PARLAMENTAR. OFÍCIO SOLICITANDO À ALERJ AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSAR A INDICIADA. II- ENTENDIMENTO DO STF NO SENTIDO DE QUE O CURSO DA PRESCRIÇÃO FICA SUSPENSO NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DO PEDIDO. III- DETERMINADA A SOLICITAÇÃO À ALERJ PARA PROCESSAR A INDICIANTE.

DECISÃO: Unânime, determinada a solicitação a ALERJ para processamento da Deputada Estadual Núbia Cozzolino.

ACÓRDÃO Nº 19160 - INQUÉRITO Nº 1 - CLASSE 20, JULGADO EM 08 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

• APURAÇÃO DE PRÁTICA DOS CRIMES DE INJÚRIA E DIFAMAÇÃO POR PARTE DE ÁLVARO CABRAL DA SILVA, ENTÃO PREFEITO DE VALENÇA, EM ENTREVISTA CONCEDIDA AO JORNAL "GAZETA VALENCIANA" NA EDIÇÃO DE 18 A 25 DE MAIO DE 1996; A PARTIR DE PEÇAS EXTRAÍDAS DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 1537/97 DE INICIATIVA DE ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA DA SILVA. I - NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE QUE O REPRESENTADO TENHA SIDO O AUTOR DO ALEGADO CRIME CONTRA A HONRA E, NO TEXTO JORNALÍSTICO, NÃO FOI CITADA QUALQUER EXPRESSÃO QUE PUDESSE CARACTERIZAR TAL CRIME. II - É VEDADO À JORNALISTA DIVULGAR A FONTE DA NOTÍCIA VEICULADA, SOB PENA DE COMETER O CRIME PREVISTO NO ART. 154 DO CP. III - ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19293 - PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 7 - CLASSE 34, JULGADO EM 30 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•DIVULGAÇÕES ATRAVÉS DA IMPRENSA DE DECLARAÇÕES CALUNIOSAS, DIFAMATÓRIAS E INJURIOSAS, PELOS REPRESENTADOS.I - AS CONDUTAS DESCRITAS NOS AUTOS NÃO CONFIGURAM ILÍCITOS PENAIS. II - ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19812 - REPRESENTAÇÃO Nº 31 - CLASSE 29, JULGADO EM 28 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DECISÃO QUE NÃO APRECIOU INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO DE FATO TIDO PELO COMUNICANTE, ORA RECORRENTE, COMO CARACTERIZADOR DE INFRAÇÃO PENAL EM FACE DOS TERMOS DO ART. 355 DO CÓDIGO ELEITORAL; DEIXANDO DE DETERMINAR A IMEDIATA BUSCA E APREENÇÃO DE EXEMPLARES DO JORNAL "NITERÓI EM FOCO" QUE VEICULARAM MATÉRIAS CALUNIOSAS DE ALEGADA AUTORIA DO ORA RECORRIDO. ORIGEM: PROCEDIMENTO Nº 234/2000. - O PEDIDO DE BUSCA E APREENÇÃO DEVE SER APRECIADO PELO JUIZ.- DETERMINADA A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20270 - RECURSO ELEITORAL Nº 1469 - CLASSE 13, JULGADO EM 25 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► CRIME - DENÚNCIA

•AGRAVO DE INSTRUMENTO. A DENÚNCIA PREENCHE TODOS OS REQUISITOS FORMAIS. NÃO CABE RECURSO CONTRA DESPACHO QUE RECEBE A DENÚNCIA. A VIA ELEITA PELO ORA AGRAVANTE É INADEQUADA. NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO Nº 20939 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 33-CLASSE 19, JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► CRIME - DESOBEDIÊNCIA

•*HABEAS CORPUS*. AÇÃO PENAL DEFLAGRADA CONTRA O PACIENTE POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 347, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO PRÁTICA TAL DELITO QUEM NÃO ATENDE A SIMPLES SOLICITAÇÃO OU PEDIDO EMANADO DE AUTORIDADE JUDICIÁRIA ELEITORAL. ATIPICIDADE. SE O NÃO ATENDIMENTO SE DEU POR FUNDADOS MOTIVOS, RESSALTA, AINDA, A AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. DENÚNCIA INEPTA. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARA O TRANCAMENTO DA REFERIDA AÇÃO PENAL.

ACÓRDÃO Nº 19577 - *HABEAS CORPUS* Nº 12 - CLASSE 1, JULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 347 DO CÓDIGO ELEITORAL, FIXANDO A PENA EM 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO E VINTE DIAS DE MULTA A SER CUMPRIDA EM REGIME FECHADO. ORIGEM: PROCESSO Nº 241/00.- INEQUIVOCAMENTE O RECORRENTE PRATICOU OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. NÃO HÁ DÚVIDA QUANTO À AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO.MERECE SER REFORMADA A DECISÃO, DETERMINANDO-SE QUE O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA A SER OBSERVADO É O ABERTO E DECIDIU-SE REDUZIR O QUANTUM DA PENA FIXADA. DADO PROVIMENTO PARCIAL.

DECISÃO: Unânime, dado provimento parcial ao Recurso para reduzir a pena privativa da liberdade para seis meses e a de multa para dez dias-multa alterando-se o regime para o aberto. Determinou-se a expedição de ofício à autoridade à qual está subordinado o Recorrente para ciência da mudança do regime prisional.

ACÓRDÃO Nº 21060 - RECURSO CRIMINAL Nº45 - CLASSE 24, JULGADO EM 30 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► CRIME – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

•CONDENAÇÃO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C COM O ARTIGO 14 DO CÓDIGO PENAL. I- ADMITIDA A MODALIDADE TENTADA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 289 DO CÓDIGO ELEITORAL. II- EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA DE A PRECLUSÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISO VI, DO CÓDIGO PENAL. III- MANTIDA A DECISÃO CONDENATÓRIA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19297 - PROCESSO Nº 598/97 - CLASSE III RECURSO CRIMINAL Nº 7/97, JULGADO EM 04 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **CRIME – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

• *HABEAS CORPUS*, COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO O TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL EM CURSO NA 35ª ZE. EM SEDE DE *HABEAS CORPUS*, SÓ SE RECONHECE A FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL, SOB FUNDAMENTO DE DIVÓRCIO ENTRE A IMPUTAÇÃO FÁTICA CONTIDA NA DENÚNCIA E OS ELEMENTOS DE CONVICTÃO NOS QUAIS ELA SE APÓIA. CONFIGURADA, EM TESE, A PARTICIPAÇÃO DO DENUNCIADO NO CRIME PREVISTO NO ART. 348, DO CÓDIGO ELEITORAL, NA FORMA DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL.- DENEGADA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19516 - *HABEAS CORPUS* Nº 11- CLASSE 1, JULGADO EM 01 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

• SENTENÇA CONDENATÓRIA QUE IMPÔS AO RECORRENTE A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E O PAGAMENTO DE MULTA DE 10 (DEZ) DIAS NO VALOR DE 01 (HUM) SALÁRIO MÍNIMO POR DIA MULTA, PELA INFRAÇÃO AO ARTIGO 350 DO CÓDIGO ELEITORAL EM CONTINUIDADE DELITIVA ORIGEM: PROCESSO Nº 34/96 – JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL/ SILVA JARDIM.AUSÊNCIA DE PROVA DA INFRAÇÃO PENAL.APLICAÇÃO DO ART. 386, INCISO IV, DO CPP.DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20457 - RECURSO CRIMINAL Nº 37 - CLASSE 24, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **CRIME – INSCRIÇÃO ELEITORAL**

• CONDENAÇÃO DOS RÉUS À PENA DE 25 DIAS-MULTA, COMO INCURSOS NO ARTIGO 290 DO CÓDIGO ELEITORAL. I- REJEITADAS AS PRELIMINARES. II- FALSIDADE IDEOLÓGICA. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO. INFORMAÇÃO DADA POR TERCEIRO. CONDUTA ATÍPICA. III- SÓ SE CONFIGURA O CRIME CAPITULADO NO ART. 290 DO CÓDIGO ELEITORAL SE A INDUÇÃO DO ELEITOR FOR EFETIVADA COM INFRAÇÃO DE QUALQUER NORMA DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL.

ACÓRDÃO Nº 19200 - RECURSO CRIMINAL Nº 17 - CLASSE 24, JULGADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DA CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 290 DO CÓDIGO ELEITORAL, A PENA PECUNIÁRIA DE 12 DIAS-MULTAS. CONCEDIDO O BENEFÍCIO DO SURSIS POR DOIS ANOS, NA FORMA DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL. A CONDUTA DO RECORRENTE ADEQUA-SE ÀQUELA TIPIFICADA NO ART. 290 C/C O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 42 DO CÓDIGO ELEITORAL. INABALADOS OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20658 - RECURSO CRIMINAL Nº 29 - CLASSE 24, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► CRIME – PENA

•*HABEAS CORPUS*, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE SER EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA DO PACIENTE. - CONFORME SE VERIFICA DA ANÁLISE DOS AUTOS, ESTÃO AUSENTES OS FUNDAMENTOS PARA SUBSISTÊNCIA DA PRISÃO EM FLAGRANTE. - A DECISÃO QUE NEGA A CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA POSTULADA PELO RÉU, DEVE SER FUNDAMENTADA.- CONCEDIDO O *HABEAS CORPUS*. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20103 - *HABEAS CORPUS* Nº 16 - CLASSE 1, JULGADO EM 14 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•*HABEAS CORPUS*, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA O FIM DE REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE, DECRETADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 241, EM CURSO NO JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL/ TRÊS RIOS. O DECRETO DE PRISÃO CAUTELAR NÃO SE AFEIÇO AOS ARTIGOS 312 E 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONCEDIDO. DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA, SALVO SE, POR OUTRO MOTIVO, NÃO ESTIVER PRESO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20660 - *HABEAS CORPUS* Nº 19 - CLASSE 1, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

• *HABEAS CORPUS*. DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DO ORA PACIENTE. MERECE SER PRESTIGIADA A DECISÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO NA QUAL FICOU CONSTATADO O RISCO DE EVASÃO DO APENADO. INÓCUA A APLICAÇÃO DA PENA PECUNIÁRIA. DENEGADA A PRETENSÃO.

ACÓRDÃO Nº **20880** - *HABEAS CORPUS* Nº 22-CLASSE 1, EM JULGADO 01 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

• *HABEAS CORPUS*, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ DE SOLTURA DO PACIENTE EM FACE DE ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 60/00 – JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL – PIRAIÍ. - AUSENTES OS MOTIVOS PARA QUE SE MANTENHA A PRISÃO CAUTELAR. -CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20922** - *HABEAS CORPUS* Nº 20 - CLASSE 1, JULGADO EM 11 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► CRIME – PROPAGANDA ELEITORAL

• INQUÉRITO, ORIGINADO DE CÓPIA DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 160/96 DA 153ª ZE/BELFORD ROXO, COM OFERECIMENTO DE DENÚNCIA A FIM DE QUE SEJA INSTAURADA AÇÃO PENAL PARA, A FINAL, DECRETAR A CONDENAÇÃO DOS INDICIADOS NAS SANÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 334 DO CÓDIGO ELEITORAL, NA FORMA DO ARTIGO 29 DO CÓDIGO PENAL. ORIGEM: INQUÉRITO POLICIAL N º 223/97 - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL NOVA IGUAÇU. CONSTATADO O DIREITO AO FORO PRIVILEGIADO DO PRIMEIRO INDICIADO. NEGADA AUTORIZAÇÃO DE SUA RESPECTIVA CASA LEGISLATIVA PARA FINS DE PROCESSÁ-LO CRIMINALMENTE. DADA BAIXA DOS AUTOS AO JUIZ ELEITORAL COMPETENTE PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO RELATIVO AOS DEMAIS.

ACÓRDÃO Nº **19636** - INQUÉRITO Nº 2 -CLASSE 20, JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

• CRIMINAL - DIVULGAÇÃO DE COLETA DE DADOS, COMO SE FOSSE UMA PESQUISA - ART. 33, PARÁGRAFO 4º DA LEI 9.504/97. I- HIPÓTESE EM QUE O RÉU FEZ

DIVULGAR COMO PESQUISA RESULTADO DE COLETA DE DADOS QUE SABIA NÃO SER LEGÍTIMA, EIS QUE FOI REALIZADA POR JORNAL, SEM QUALQUER EMBASAMENTO TÉCNICO SUFICIENTE A LHE DAR CREDIBILIDADE, E NÃO POR EMPRESA OU ENTIDADE CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS; II- A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, FIXADA EM UM ANO DE DETENÇÃO, DEVE SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, EM REGIME SEMI-ABERTO, UMA VEZ QUE OS RISCOS DE RUPTURA DA ORDEM PÚBLICA, CONSIDERADOS PELA SENTENÇA, FORAM AFASTADOS APÓS O TÉRMINO DO PLEITO ELEITORAL; III- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21141 - RECURSO CRIMINAL Nº 44 - CLASSE 24, JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR : DES. VALMIR PEÇANHA

► CRIME – SERVIÇO ELEITORAL

•SENTENÇA DO JUÍZO DA 30ª Z.E. QUE, ATENDENDO REQUERIMENTO DO “*PARQUET*”, DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL, PARA APURAÇÃO DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 297 DO CÓDIGO ELEITORAL. – CONSTATADA A AUSÊNCIA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. NÃO CONHECIDO O RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 19205 - RECURSO CRIMINAL Nº 30 - CLASSE 24, JULGADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

•*HABEAS CORPUS*. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 342, DO CÓDIGO PENAL. PARA QUE ESTE SE CONFIGURE É PRECISO O DOLO, A VONTADE CONSCIENTE DE FALSEAR A VERDADE. EVENTUAIS CONTRADIÇÕES, NORMAIS NA PROVA TESTEMUNHAL, NÃO SÃO BASTANTES PARA CONFIGURAR TAL DELITO, AINDA MAIS QUANDO AS DECLARAÇÕES NÃO DEMONSTRAM POTENCIALIDADE LESIVA, CAPAZ DE INFLUIR DECISIVAMENTE NO DESATE DO PROCESSO ONDE SÃO PRESTADAS. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL.

ACÓRDÃO Nº 21016 - *HABEAS CORPUS* Nº 21 -CLASSE 1, JULGADO 25 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► CRIME – USO DE DOCUMENTO FALSO

•SENTENÇA QUE CONDENOU O RECORRENTE NAS PENAS DOS ARTIGOS 349 E 353 DO CÓDIGO ELEITORAL, NA FORMA DO ART. 69 DO CÓDIGO PENAL, RESULTANDO A PENA EM DOIS ANOS DE RECLUSÃO. I - OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ART. 110, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO PENAL. II - JULGADO EXTINTO O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19192 - RECURSO CRIMINAL Nº 34 - CLASSE 24, JULGADO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

► CRIME ELEITORAL – ARQUIVAMENTO – MINISTÉRIO PÚBLICO

•DECISÃO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DE PEÇAS DE INFORMAÇÃO COMUNICANDO A PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL PREVISTO NO ARTIGO 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64//90, TENDO EM VISTA O PROCESSO Nº 244/00 EM TRÂMITE NO JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL/ITAGUAÍ. ORIGEM: PROCESSO Nº 252/2000.O CRIME PREVISTO NO ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 OPORTUNIZA O OFERECIMENTO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA.O ÓRGÃO DO *PARQUET* ELEITORAL ENTENDEU NÃO TER HAVIDO DELITO. NÃO HÁ COMO SE RECORRER DA DECISÃO DO JUÍZO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO.NÃO CONHECIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20796 - RECURSO ELEITORAL Nº 1110-CASSE 13, JULGADO EM 20 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR:JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► ELEIÇÃO - SEÇÃO ELEITORAL

•DECISÃO QUE NÃO TRANSFERIU O DOMICÍLIO ELEITORAL DO RECORRENTE, EM VIRTUDE DO TEOR DO PROVIMENTO Nº 04/2000, DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº ADM – 263/2000. O RECORRENTE ENCONTRA-SE NA SITUAÇÃO DISCIPLINADA NO PROVIMENTO Nº 04/2000, DA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL, QUE DETERMINA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO AO ELEITOR CUJA SITUAÇÃO ESTEJA SENDO REGULARIZADA.

IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE INSERÇÃO DE INSCRIÇÃO NA FOLHA DE VOTAÇÃO.
DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20100 - RECURSO ELEITORAL Nº 1261- CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **ELEITOR – ALISTAMENTO ELEITORAL – TRANSFERÊNCIA**

•SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 444/2000.- INEXISTENTE NA HIPÓTESE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA, SITUAÇÃO TRANSITÓRIA.- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA DEFERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19619 - RECURSO ELEITORAL Nº 882 -CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº 400/2000.- PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA. DEFERIMENTO.- DEVENDO O MESMO SER OPORTUNAMENTE PROCEDIDO, CONFORME CALENDÁRIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. -DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19651 - RECURSO ELEITORAL Nº 876 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº 19652 - RECURSO ELEITORAL Nº 98 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURELIO BELLIZZE.

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE QUE SEJA GARANTIDA A TRANSFERÊNCIA ELEITORAL PLEITEADA PELO IMPETRANTE.I - A TRANSFERÊNCIA DO ELEITOR SOMENTE SERÁ ADMITIDA SE SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO DO TSE Nº 20.132/98.II - O ENTENDIMENTO É NO SENTIDO DE SE REFORMAR A DECISÃO ATACADA, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA NO JUÍZO DE

ORIGEM, A FIM DE SEREM AFERIDOS OS DEMAIS REQUISITOS DE SUA ADMISSIBILIDADE.III – IMPOSSIBILIDADE DE VOTAÇÃO DO IMPETRANTE NO PRÓXIMO PLEITO EM SEU NOVO DOMICÍLIO.IV – CONCEDIDA PARCIALMENTE A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19831** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 87 - CLASSE 3 , JULGADO EM 31 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL DO RECORRENTE. - RECURSO INTERPOSTO TEMPESTIVAMENTE. - QUANTO AO MÉRITO, HÁ DE SER FRISADO QUE O DOMICÍLIO ELEITORAL CIVIL NÃO SE CONFUNDE COM O DOMICÍLIO ELEITORAL. ESTE É ADMITIDO SEMPRE QUE O ELEITOR DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS PATRIMONIAIS OU FAMILIARES COM A LOCALIDADE, SEGUNDO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO TSE. DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19904** - RECURSO ELEITORAL Nº 971 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECURSO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 39ª ZONA ELEITORAL/TRAJANO DE MORAIS/RJ, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 215/99, QUE DEFERIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMÍCILIO ELEITORAL DO RECORRIDO. I- O RECORRIDO, CONTRATADO SOB O REGIME DA CLT, NÃO SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE SERVIDOR PÚBLICO. II- O SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, MILITAR OU AUTÁRQUICO, POR MOTIVO DE REMOÇÃO OU TRANSFERÊNCIA, É QUE GOZA DO BENEFÍCIO DE NÃO PRECISAR COMPROVAR SUA RESIDÊNCIA PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) MESES, REQUISITO ESTE EXIGIDO NO INCISO III, PARÁGRAFO 1º, DO ART. 55 DO CÓDIGO ELEITORAL. III - SOME-SE A ISTO O FATO DE QUE NÃO FICOU COMPROVADO NOS AUTOS DE QUE O RECORRIDO RESIDIA HÁ MAIS DE 3 (TRÊS) MESES NO NOVO DOMICÍLIO. IV - DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20137** - RECURSO ELEITORAL Nº 707 - CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECLAMAÇÃO CONTRA ATO JUDICIAL QUE DETERMINOU O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL DOS RECLAMANTES. - Ausência de amparo legal. - Indeferida. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº 20895 - RECLAMAÇÃO Nº 15 -CLASSE 28, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► ELEITOR – REVISÃO DO ELEITORADO

•REVISÃO DE ELEITORADO. RELATÓRIO DOS TRABALHOS DESENVOLVIDOS. SENTENÇA QUE DETERMINA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÕES ELEITORAIS NA 61ª ZE. ORIGEM: PROCESSO Nº 209/99. AUSÊNCIA DE VÍCIOS COMPROMETEDORES DA EFICÁCIA E VALIDADE DOS TRABALHOS. HOMOLOGADA A REVISÃO DO ELEITORADO EFETUADA NA 61ª ZONA ELEITORAL – SAPUCAIA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19277 - FEITOS DIVERSOS Nº 30 - CLASSE 35, JULGADO EM 06 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA DO JUÍZO DA 60ª ZE/SÃO SEBASTIÃO DO ALTO QUE DETERMINOU O CANCELAMENTO DOS TÍTULOS ELEITORAIS DOS RECORRENTES EM RAZÃO DO NÃO COMPARECIMENTO AO RECADASTRAMENTO ELEITORAL REALIZADO. - PREJUDICADO. AMPLA DIVULGAÇÃO COM AFIXAÇÃO DOS EDITAIS. CANCELAMENTO DAS INSCRIÇÕES DOS RECORRENTES. - OS ELEITORES PODERÃO REQUERER NOVO ALISTAMENTO, SE COMPROVAREM A CONDIÇÃO DE RESIDENTES NO MUNICÍPIO. - NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19285 - RECURSO ELEITORAL Nº 792- CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•REQUER REVISÃO DE ELEITORADO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 20.132/98 DO TSE. - A COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DA REVISÃO DE ELEITORADO É EXCLUSIVA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. - DETERMINADO O ENCAMINHAMENTO DA MATÉRIA À CONSIDERAÇÃO DO TSE. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19335** - REQUERIMENTO Nº 2 - CLASSE 32, JULGADO EM 27 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•REQUER A REVISÃO DO ELEITORADO DA 105ª ZONA ELEITORAL/ITAGUAÍ. - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TSE PARA DETERMINAR A REVISÃO DO ELEITORADO, NOS TERMOS DOS INCISOS II E III, DO ART. 92, DA LEI 9.504/97.- ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À CONSIDERAÇÃO DO TSE. DECISÃO UNÂNIME. , POR UNANIMIDADE, EM DECIDIR PELA REMESSA DOS AUTOS AO TSE, COMPETENTE PARA O EXAME DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO PARECER DA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO.

ACÓRDÃO Nº **19553** - REQUERIMENTO Nº 33 - CLASSE 32, JULGADO EM 01 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ELEITORADO. IMPETRANTE QUE NÃO PROCEDERAM À REVISÃO, CONQUANTO LIBERADAS PARA TANTO APÓS SINDICÂNCIA COMPROBATÓRIA DE SUA RESIDÊNCIA. PRAZO INSTITUÍDO PELA LEI 9.504/97 E RESOLUÇÃO 20.506/99, DO TSE. IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DE AGASALHO À PRETENSÃO POSTO QUE O WRIT FOI IMPETRADO EM DATA POSTERIOR A 15.06.2000 LIMITE PARA ALTERAÇÕES NO CADASTRO SEGUNDO A RESOLUÇÃO 20.655 DE 06.06.2000, DA MESMA CORTE SUPERIOR. WRIT PREJUDICADO.

ACÓRDÃO Nº **20778** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 130 - CLASSE 3, JULGADO EM 25 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► INELEGIBILIDADE - ABUSO DE PODER

•RECURSO PARA ANULAR OU CASSAR OS DIPLOMAS OUTORGADOS AOS RECORRIDOS EM 15/12/98, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 262, INCISOS I E IV DO CÓDIGO ELEITORAL. I – O TERMO INICIAL DA INELEGIBILIDADE DECORRENTE DA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO OU POLÍTICO É A DATA DAS ELEIÇÕES EM QUE SE VERIFICARAM OS FATOS QUE MOTIVARAM A APLICAÇÃO DA SANÇÃO. II – INEXISTE NOS AUTOS PROVA PRÉ-

CONSTITUÍDA DA INELEGIBILIDADE DO PRIMEIRO RECORRIDO. III – NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS A INCIDÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO PREVISTAS NO ART. 262 DO CÓDIGO ELEITORAL. IV – JULGADO IMPROCEDENTE O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19226** - RECURSO CONTRA DIPLOMAÇÃO Nº 5 - CLASSE 14, JULGADO EM 14 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL EM FACE DE USO INDEVIDO E ABUSO DE PODER ECONÔMICO CONTRA O 1º E 2º RECORRENTES, DEIXANDO DE DECLARAR A INELEGIBILIDADE DOS MESMOS, MOTIVO DA IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL, BEM COMO DA COLIGAÇÃO RECORRENTE. ULTRAPASSADO O PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS SUBSEQÜENTES À DATA DO FATO PARA FINS DE DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE. PREJUDICADO O PEDIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **19302** – PROCESSO Nº 1475/97 -CLASSE II-932-878– RECURSO ELEITORAL Nº 878/973, JULGADO EM 23 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: DES. FREDERICO GUEIROS

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A REPRESENTAÇÃO, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 145/97 DA 43ª ZE – NATIVIDADE, PARA DECLARAR A INELEGIBILIDADE DOS RECORRENTES, COMINANDO-LHES A SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE POR 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO.- ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL NO SENTIDO DE QUE A SANÇÃO DE INELEGIBILIDADE FLUI DA ELEIÇÃO EM QUE SE VERIFICOU A PRÁTICA DO ATO IMPUGNADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 22, XIV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.-O PRAZO DE INELEGIBILIDADE DOS RECORRENTES DEVE SER CONTADOS A PARTIR DAS ELEIÇÕES DE 1996, QUANDO SE REALIZOU O ATO ORA IMPUGNADO.DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME, POR UNANIMIDADE, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE O PRAZO DE 3(TRÊS) ANOS DE INELEGIBILIDADE SEJA CONTADO DA DATA DAS ELEIÇÕES RESPECTIVAS, NOS TERMOS DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS EM APENSO, QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA DECISÃO.

ACÓRDÃO Nº **19415** - REC. EM REPR. ART. 22 LEI COMPL. Nº 64/90 Nº 3 - CLASSE 31, JULGADO EM 09 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•DECISÃO DO JUÍZO DA 96ª ZONA ELEITORAL/CABO FRIO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº 501/96 (APENSOS NÚMEROS 502/96 E503/96) MOVIDO PELOS RECORRENTES. I - ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. O SIGILO DECRETADO NA AUDIÊNCIA ESTÁ ABRANGIDO NO PODER DE POLÍCIA QUE O MAGISTRADO POSSUI. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRELIMINAR SUPERADA. II - INELEGIBILIDADE POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO E POLÍTICO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E INCONTROVERSA.III - INEXISTÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS ATOS PRATICADOS E O RESULTADO ELEITORAL.III - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19523** - REC. EM REPR. ART. 22 DA LC 64/90 Nº 4 - CLASSE 31, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, PELA PRÁTICA DE DESVIO DE PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE E, DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE DOS REPRESENTADOS, PELO PRAZO DE 3 ANOS. PRAZO DA DILAÇÃO PROBATÓRIA ENCERRADO. FACULTADO ÀS PARTES APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ARTIGO 22, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90.RETIRADO O PROCESSO DE PAUTA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19549** - REP. ART. 22 – LEI COMPLEMENTAR 64/90 Nº 11- CLASSE 30, JULGADO EM 15 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA DO JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL/CAMBUCI, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO, MOVIDO CONTRA OS RECORRIDOS. ORIGEM: JUÍZO DA 97ª ZONA ELEITORAL - PROCESSO Nº 168/96. -A PERDA DO MANDATO ELETIVO, PARA SER RECONHECIDA FRENTE A FATOS JURÍDICOS ILÍCITOS, EXIGE A PROVA INCONCUSSA DE SUA EXISTÊNCIA E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ELES E O COMPROMETIMENTO DA LISURA DA NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES.-AS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS NÃO OFERECEM A CONTUNDÊNCIA E A IRREFUTABILIDADE INDISPENSÁVEIS PARA PROPORCIONAR A CASSAÇÃO DO MANDATO E A DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE.- NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19561 - REC. EM AÇÃO DE IMPUG. DE MAND. ELETIVO Nº 8 - CLASSE 11, JULGADO EM 13 /06 / 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

•AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO – ABUSO DE PODER ECONÔMICO – INEXISTÊNCIA DE NEXO ENTRE OS ATOS ACOIMADOS DE ILÍCITOS E O RESULTADO DO PLEITO. A SIMPLES VEICULAÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO E A DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E BRINDES DE CUNHO ELEITORAL, FORA DO PERÍODO DESTINADO À PROPAGANDA ELEITORAL, NÃO CARACTERIZA PRÁTICA DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, PODENDO CONFIGURAR, EM TESE, INFRAÇÃO AOS ARTS. 36,44 E 45 DA LEI Nº 9.504/97, RELATIVOS À DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PARA PRETENDER-SE A CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO É IMPERIOSA A DEMONSTRAÇÃO DO ENVOLVIMENTO DO IMPUGNADO EM FRAUDE OU CORRUPÇÃO CAPAZES DE VICIAREM A LIBERDADE DO VOTO OU DE ABALAREM A LEGITIMIDADE E NORMALIDADE DAS ELEIÇÕES. AÇÃO IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO Nº 19647 - AÇÃO DE IMPUG.DE MAND. ELETIVO Nº 3- CLASSE 10, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ VALMIR PEÇANHA

•IMPUGNAÇÃO DOS MANDATOS ELETIVOS DO GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DIPLOMADOS EM 15.12.98.- AUSÊNCIA DE DIVERSOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. ADENTRANDO AO MÉRITO, VERIFICA-SE QUE O IMPUGNANTE NÃO CONSEGUIU PROVAR A EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS SUPOSTOS ATOS ILÍCITOS E A ELEIÇÃO DE SEU BENEFICIÁRIO. SOME-SE A ISTO O FATO DE QUE O IMPUGNANTE NÃO JUNTOU AOS AUTOS QUALQUER DOCUMENTO QUE ATESTASSE A PRÁTICA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO NO PLEITO DE 1998. JULGADO EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. AFASTADA A APLICAÇÃO DA PENA DE MÁ-FÉ. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20161 - AÇÃO DE IMPUG. DE MANDATO ELETIVO Nº 02 -CLASSE 10, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•AUSÊNCIA DE PROVAS HÁBEIS A MOTIVAR O ABUSO OU DESVIO DO PODER ECONÔMICO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20929 - REC. EM REPR. ART. 22 LC 64/90 Nº 14 –CLASSE 31, JULGADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO DE INSTAURAR INVESTIGAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA PELA RECORRENTE PARA APURAR USO INDEVIDO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, DESVIO DO PODER ECONÔMICO E ABUSO DO PODER POLÍTICO EM FACE DOS RECORRIDOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 1816/00. OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL NÃO FORNECEM SUBSÍDIOS CONVINCENTES A PROCLAMAR A ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAR USO INDEVIDO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20941 - REC. EM REPR. ART. 22 LC 64/90 Nº 15 - CLASSE 31, JULGADO EM 18 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO, EXTINGUINDO-SE O FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I DO CPC. ORIGEM: PROCESSO Nº 276/00. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. NO MÉRITO, RAZÃO NÃO ASSISTE AO RECORRENTE. A MATÉRIA CONSTANTE NOS AUTOS NÃO DÁ ORIGEM À ARGÜIÇÃO DE INELEGIBILIDADE POR ABUSO DO PODER ECONÔMICO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21017 - REC. EM REPR. ART. 22 LC 64/90 Nº 12 CLASSE 31 , JULGADO 25 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIODOS SANTOS PAULO

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA SOB A ALEGAÇÃO DE ABUSO DE PODER ECONÔMICO POR PARTE DO RECORRIDO, O QUAL ESTARIA TENTANDO ALICIAR ALGUNS CANDIDATOS DO PRONA, EM TROCA DE AJUDA FINANCEIRA, EM VIRTUDE DE O MESMO SER PARTE MANIFESTADAMENTE ILEGÍTIMA, VEZ QUE NÃO É CANDIDATO, COLIGAÇÃO OU PARTIDO. ORIGEM: PROCESSO Nº 325/00. PROCESSO 1702 - CLASSE 13 - TRE. CONSTATADA A ILEGITIMIDADE. MANTIDA INTEGRALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21072** - RECURSO ELEITORAL Nº 1867 - CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•DECISÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, AJUIZADA COM O OBJETIVO DE CASSAR O REGISTRO DE CANDIDATURA DOS RECORRIDOS, DECLARANDO-OS INELEGÍVEIS, SOB ALEGAÇÃO DE QUE O 2º RECORRIDO ESTARIA MANTENDO UM CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM ANUÊNCIA E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO E DA 1ª RECORRIDA, CONSISTENTE NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CESSÃO DE MÉDICO, PARA ATUAR NO REFERIDO CENTRO. ORIGEM: PROCESSO Nº 857/2000. NÃO RESTOU COMPROVADO O ABUSO DO PODER POLÍTICO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DENÚNCIA IMPUTADA E O RESULTADO DAS ELEIÇÕES. MERECE SER MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA. DESPROVIDO O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21097** – REC.EM REPR. ART. 22 LC 64/90 Nº 10 - CLASSE 31, JULGADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•INVESTIGAÇÃO JUDICIAL PARA APURAR O USO INDEVIDO DE DOAÇÃO, DESVIO OU ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE E DECRETAÇÃO DA INELEGIBILIDADE DOS REPRESENTADOS PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS. AUSÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO IMPUTADO E A LISURA DAS ELEIÇÕES. NÃO CARACTERIZADO O ABUSO DO PODER POLÍTICO OU ECONÔMICO. ARQUIVADA A REPRESENTAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21116** – REPR. ART. 22 LEI COMPL. 64/1990 Nº 15 - CLASSE 30, JULGADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DO REGISTRO DA CANDIDATURA DO RECORRENTE, COM FULCRO NO ART. 22, INCISO XIV, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. ORIGEM: PROCESSO Nº 561/00. - SUPERADA A PRELIMINAR LEVANTADA. -NO MÉRITO, O CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS É INSUFICIENTE PARA DECRETAR O CANCELAMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. -DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21144 – REC. EM REPR. ART. 22 LC 64/90 Nº 23 - CLASSE 31, JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, OFERTADA COM O OBJETIVO DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, FACE ABUSO DE PODER ECONÔMICO, DETERMINANDO A CASSAÇÃO DO REGISTRO DO RECORRENTE E DECLARÁ-LO INELEGÍVEL PARA AS ELEIÇÕES NOS 3 ANOS SUBSEQUENTES. ORIGEM: PROCESSO Nº 275/2000. O CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS PERMITE VISLUMBRAR A OCORRÊNCIA DE ABUSO DO PODER ECONÔMICO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 21149 - RECURSO EM REPRESENTAÇÃO ART. 22 LC 64/90 Nº 13 - CLASSE 31, JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► INELEGIBILIDADE – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

•SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL PARA APURAR A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ORQUESTRADO PELA EDITORA “NOSSO GRUPO LTDA”. (JORNAL “SANTA ROSA”) EM BENIFÍCIO DOS RECORRIDOS E INTERESSADOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 223/00. DESCONSIDERADA A QUESTÃO DE PROVA PERSEGUIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA O OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS. APLICÁVEL À ESPÉCIE A NORMA CONTIDA NO INCISO X, DO ARTIGO 22 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90. PROVIDO O RECURSO PARA ANULAR O PROCESSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20869 - REC. EM REPR. ART. 22 DA LEI COMPL. N.º 64/90 Nº 09-CLASSE 31, JULGADO EM 27 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► MATÉRIA ADMINISTRATIVA - SERVIDOR PÚBLICO

•IMPLANTAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS FUNCIONÁRIOS DESTA E. TRE/RJ. 1- AUTORIZADO O REEMBOLSO DE DESPESAS DE PLANO DE SAÚDE EFETIVAMENTE COMPROVADOS POR SERVIDOR, ATIVO OU INATIVO, E DE SEUS FAMILIARES, OBSERVADO QUANTO A ESTES A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, A PARTIR

DO MÊS DE JANEIRO/2000, E LIMITADO NO VALOR DE R\$49,00 (QUARENTA E NOVE REAIS), POR BENEFICIÁRIO, POR MÊS; 2- RESERVADA A QUANTIA EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR CENTO) DO ORÇAMENTO PARA RESERVA ESTRATÉGICA, A QUAL SERÁ DESTINADA A COBRIR EVENTUAIS INCLUSÕES DE NOVOS BENEFICIÁRIOS; 3-HAVENDO SALDO NO MÊS DE DEZEMBRO, PODERÁ SER O MESMO UTILIZADO PROPORCIONALMENTE PARA REEMBOLSO DE PLANO DE SAÚDE, ATÉ O LIMITE DE R\$65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS), POR PESSOA; 4-DETERMINADA A OBSERVÂNCIA, PARA OS ANOS SEGUINTE, DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ITENS ANTERIORES, ADEQUANDO-SE OS VALORES AOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS.

ACÓRDÃO Nº **19665** - MATÉRIA ADMINISTRATIVA Nº 66 -CLASSE 36, JULGADO EM 12 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•DESPACHO DO EXMº DES. PRESIDENTE DO TRE QUE INDEFERIU O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM REQUERIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS. I - A SIMPLES INDICAÇÃO PELA SEGURADA DE DEPENDENTE, PARA FINS DE PERCEPÇÃO DA PENSÃO POR MORTE, NÃO IMPORTA O DIREITO DA PESSOA DESIGNADA AO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO, SE NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS À ÉPOCA DO ÓBITO. II-NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **19734** - RECURSO EM MAT. ADMINISTRATIVA. Nº 7 -CLASSE 37, JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR PARTIDO POLÍTICO PARA ASSEGURAR-SE PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS DE UM SEU CANDIDATO, NO PERÍODO DE AFASTAMENTO, DENEGADO PELA DIREÇÃO DA CASA DA MOEDA DO BRASIL. PELA NATUREZA DO PLEITO, CLARO RESTA QUE INCOMPETENTE É ESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, QUER SEJA O CANDIDATO EM QUESTÃO EMPREGADO PÚBLICO, QUER REVISTA-SE DA QUALIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO *STRICTO SENSU*. *WRIT* NÃO CONHECIDO, EM FACE DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

ACÓRDÃO Nº **20707** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 91, CLASSE 3, JULGADO EM 19 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•MANDADO DE SEGURANÇA. CONCEDIDA, EM PARTE, A ORDEM PARA SUSPENDER O DESCONTO PRE *VIDE* NCIÁRIO ORA QUESTIONADO.

DECISÃO: Unânime, conhecido e improvido, parcialmente.

ACÓRDÃO Nº 21162 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 72 - CLASSE 3, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► MATÉRIA ADMINISTRATIVA – TRE - CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO

•SUBSÍDIOS PARA A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE INOÃ. - A RESOLUÇÃO Nº 223/95 DA ALERJ REVESTE-SE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE, TENDO EM VISTA A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/96. A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO É CONDICIONADA À CONSULTA PLEBISCITÁRIA DAS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCONSTITUCIONALIDADE. DETERMINADO QUE SE OFICIE A ALERJ A DECISÃO DO JULGADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19238 - DIVERSOS Nº 369/96 - CLASSE VIII - 208, JULGADO EM 23 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

•COMUNICAÇÃO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO 130/99, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DA ALERJ, QUE DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO PARA A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAMBUCABA, NO 4º DISTRITO DE ANGRA DOS REIS. I - A RESOLUÇÃO Nº 130/99 DA ALERJ REVESTE-SE DE INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE, TENDO EM VISTA A VIGÊNCIA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 15/96. II - A CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO É CONDICIONADA À CONSULTA PLEBISCITÁRIA DAS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS. III – CONHECEU-SE E DETERMINOU-SE O ARQUIVAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19470 - FEITOS DIVERSOS Nº 28 - CLASSE 35, JULGADO EM 16 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► MATÉRIA PROCESSUAL – AÇÃO PENAL

•AÇÃO PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA – ABSOLVIÇÃO DOS ORA DENUNCIADOS EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL QUE TEVE COMO OBJETO OS MESMOS

FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. - HIPÓTESE EM QUE NOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL, QUE TEVE COMO OBJETO OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, OS ORA DENUNCIADOS FORAM ABSOLVIDOS. - INEXISTÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO A AUTORIZAR A DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. DENÚNCIA REJEITADA.

ACÓRDÃO Nº 21136 - AÇÃO PENAL Nº 880/97 - CLASSE VI, JULGADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **MATÉRIA PROCESSUAL - CABIMENTO – AGRAVO DE INSTRUMENTO**

•ELEITORAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO. I- AGRAVO INTERPOSTO PERANTE O JUÍZO ELEITORAL E NÃO DIRETAMENTE NO TRIBUNAL. II- INTERPOSIÇÃO EM PRAZO SUPERIOR A 3 (TRÊS) DIAS.III- RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO Nº 19704 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11- CLASSE 19, JULGADO EM 12 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **MATÉRIA PROCESSUAL - CABIMENTO – *HABEAS CORPUS***

•*HABEAS CORPUS*, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE SER DETERMINADO O TRANCAMENTO DA REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO Nº 2129/2000, EM CURSO NO JUÍZO DA 55ª Z.E./MARICÁ. INCABÍVEL "*HABEAS CORPUS*" PARA TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO CUJO RESULTADO É A PENA DE MULTA. A REPRESENTAÇÃO, OBJETO DO PRESENTE PEDIDO, JÁ FOI JULGADO POR ESTE E. TRIBUNAL. CONSTATADA A PERDA DO OBJETO. JULGADO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

ACÓRDÃO Nº 20008 - *HABEAS CORPUS* Nº 15 - CLASSE 1, JULGADO EM 14 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► **MATÉRIA PROCESSUAL - CABIMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA**

•PROPAGANDA ELEITORAL. FIXAÇÃO DE MULTA PREVISTA NA LEI Nº 9.504/97. DECISÃO IRRECORRIDA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 268 DO SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL. NÃO CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO. DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº **19407** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 68 - CLASSE 3, JULGADO EM 09 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•ANULAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. DES. PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 69, QUE INDEFERIU A INICIAL E DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO, SEM EXAME DO MÉRITO; REDISTRIBUINDO-SE O FEITO NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA E. TRE, PARA QUE SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL DO IMPETRANTE, COM INTIMAÇÃO DO EXMO. SR. DR. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL. INADMISSÍVEL O MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL SUBSTITUTIVO DO RECURSO. HIPÓTESES VERBERADAS PELAS SÚMULAS NºS. 268 E 267, DO EXCELSO PRETÓRIO, *IN VERBIS*:- EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19498** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 71 CLASSE 3, JULGADO EM 01 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É VIA HÁBIL PARA IMPUGNAR A DECISÃO QUE INDEFERIU A SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS. DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº **20481** - MANDADO DE SEGURANÇA PROCESSO Nº 159 - CLASSE 3, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE DIREITO POR PARTE DO IMPETRADO. REVOGADA A LIMINAR. DENEGADA A SEGURANÇA.

ACÓRDÃO Nº **20495** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 146 -CLASSE 3, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº 20561 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 141 - CLASSE 3, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. QUANTO AO MÉRITO, RAZÃO NÃO ASSISTE AO IMPETRANTE. NÃO VERIFICADA A POSSIBILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL, FACE À NOVA SISTEMÁTICA ADOTADA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DENAGADA A SEGURANÇA.

ACÓRDÃO Nº 20673 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 117 - CLASSE 3, JULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•MANDADO DE SEGURANÇA. A CENSURA PRÉVIA É VEDADA POR LEI. INCABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE *MANDAMUS*, POIS, ESTE NÃO É MEIO ADEQUADO PARA COMBATER O ATO ORA ATACADO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INCABILIDADE.

DECISÃO: Maioria, acolhida a preliminar de inaplicabilidade da impetração, cujo fundamento deveria ser buscado no Recurso próprio. Restou vencido o juiz Fernando Setembrino. Publicada EM Sessão.

ACÓRDÃO Nº 20852 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 182 - CLASSE 3, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

• MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE CERTIDÃO. JUSTIFICAÇÃO GENÉRICA DO PEDIDO, CONSTITUI-SE EXAGERO, QUE TOCA AS RAIAS DO ABUSO DE DIREITO, AO QUAL NÃO ESTÁ JUNGIDO O PODER PÚBLICO, VISTO QUE A CERTIDÃO DESTINA-SE AO ESCLARECIMENTO DE ATOS OU SITUAÇÕES ESPECÍFICAS. LIÇÕES DO EXCELSO PRETÓRIO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. *WRIT* CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 20883 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 122-CLASSE 3, JULGADO EM 2 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR VENCIDO: DES. VALMIR PEÇANHA

•MANDADO DE SEGURANÇA OBJETIVANDO CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSOS ADMINISTRATIVOS-DISCIPLINARES E TRANCAMENTO DOS RESPECTIVOS PROCESSOS. AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. AUSÊNCIA

DE PLAUSIBILIDADE OU RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS. INOCORRÊNCIA DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO Nº 21065 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 188 - CLASSE 3, JULGADO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. CORRETAMENTE APLICADA A REGRA PREVISTA NO ART. 10, PARÁGRAFO 3º, DA LEI Nº 9504/97. DENEGADA A ORDEM.

ACÓRDÃO Nº 21142 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 210 - CLASSE 3, JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - CABIMENTO – RECLAMAÇÃO**

•REQUER QUE SEJA DEFERIDA LIMINAR, A FIM DE QUE POSSA CONCORRER AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, PELA LEGENDA DO RECLAMANTE. RECURSO INCABÍVEL NO PRESENTE CASO CONCRETO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. A QUESTÃO NARRADA NA INICIAL É DE NATUREZA INTERNA *CORPORIS* DO PARTIDO POLÍTICO. NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 19648 - RECLAMAÇÃO Nº 12 - CLASSE 28, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES.

► **MATÉRIA PROCESSUAL – CABIMENTO – REPRESENTAÇÃO (LEI 9504/97)**

•SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTA A REPRESENTAÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ORIGEM: PROCESSO: 2095/2000. RECURSO EXTEMPORÂNEO.CANCELAMENTO DE OFÍCIO DA CONDENAÇÃO RELATIVA ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME. ACÓRDÃO Nº 19708 - RECURSO ELEITORAL Nº 952 – CLASSE –13, JULGADO EM 19 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **MATÉRIA PROCESSUAL – COISA JULGADA - COBRANÇA DO DÉBITO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

•REQUER O CANCELAMENTO DA COBRANÇA DO DÉBITO, INSCRITO SOB O Nº 1060000014108, JUNTO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, REFERENTE ÀS MULTAS ATRIBUÍDAS SOB A ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, NAS ELEIÇÕES DE 1998, CUJOS PROCESSOS DE NºS. 11/98, 12/98, 13/98, 24/98, 30/98, 31/98 E 32/98, ESTÃO EM CURSO JUNTO AO JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL/PIRAÍ. - NÃO SE TRATA DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA, E SIM, DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA. A DECISÃO ORA QUESTIONADA TRANSITOU EM JULGADO. A SÚMULA Nº 17 DO TSE NÃO GERA EFEITO RETROATIVO. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

DECISÃO: Maioria, negado provimento ao Recurso, vencido o Juiz Relator que o acolhia para cancelar as penas aplicadas. Designado para redator do acórdão o Juiz Fernando Setembrino.

ACÓRDÃO Nº 21109 - RECURSO ELEITORAL Nº 1575 - CLASSE 13, JULGADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR DESIGNADO: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► MATÉRIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA

•SENTENÇA QUE DETERMINOU A EXTRAÇÃO DAS PRINCIPAIS PEÇAS DOS PRESENTES AUTOS, REMETENDO – AS À 4ª VARA CÍVEL, POR SER A MESMA COMPETENTE, PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA. ORIGEM: PROCESSO N.º 363/00. CORRETA A DECISÃO DO JUÍZO *A QUO* QUANTO À EXTRAÇÃO DE PEÇAS À 4ª VARA CÍVEL COMPETENTE PARA O EXAME DA MATÉRIA RELATIVA À VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DO JORNAL ORA QUESTIONADO. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20925 - RECURSO ELEITORAL Nº 1889 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► MATÉRIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA – JUIZ ELEITORAL

•RECLAMAÇÃO. FALECE COMPETÊNCIA A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL PARA APRECIAR O PRESENTE PEDIDO. INCIDÊNCIA DA NORMA PREVISTA NO ART. 96, INCISO I, DA LEI Nº 9.504/97. DECLINADA A COMPETÊNCIA PARA OS JUÍZES

ELEITORAIS DOS MUNICÍPIOS CITADOS NA INICIAL. NÃO CONHECIMENTO DA RECLAMAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 20870 - RECLAMAÇÃO Nº 19-CLASSE 28, JULGADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•ABERTURA DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, FACE ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO, O QUAL ESTARIA OFERECENDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM TROCA DE VOTOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 487/2000. - COMPETÊNCIA DO JUIZ LOCAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS. -ENCAMINHADO OS AUTOS AO JUIZ ELEITORAL DE SEROPÉDICA PARA APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

ACÓRDÃO Nº 20975 - REPR. ART. 22 LEI COMPL. 64/1990 Nº 33 - CLASSE 30, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA – JUIZ ELEITORAL – CRIME.**

•PARA QUE SEJA DETERMINADO O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR DENÚNCIA EM FACE DE REGINALDO DUQUE XAVIER. 1- APLICAÇÃO DO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. MATÉRIA CRIMINAL. COMPETENTE O JUÍZO DO LOCAL DA PRÁTICA DO DELITO. 2- CONHECIDO O CONFLITO. DECLARADO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE DA 110ª ZE/RJ. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19182 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2 - CLASSE 8, JULGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

► **MATÉRIA PROCESSUAL - COMPETÊNCIA - TRE**

•MEDIDA CAUTELAR, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE SUSTAR A CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL EM ITABORAÍ.- OS FATOS NARRADOS REVELAM A PRÁTICA DE EXIGÊNCIA ESTATUTÁRIA OFENSIVA A PRINCÍPIOS ATINENTES A ESTA JUSTIÇA ELEITORAL. FIXADA A COMPETÊNCIA “RATIONE MATERIAE” DESTA CORTE ELEITORAL.- PRESENTES OS PRESSUPOSTOS “PERICULUM IN MORA” E “FUMUS BONI IURIS” NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA.- DEFERIDA A LIMINAR. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19597 -MEDIDA CAUTELAR Nº 10- CLASSE 7, JULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR NO INQUÉRITO POLICIAL Nº 003/2000, INSTAURADO CONTRA BENJAMIM FRANCISCO SILVA. ORIGEM: IPL Nº 003/2000 - JUÍZO DA 142ª ZONA ELEITORAL/NITERÓI.- A MATÉRIA EM TELA NÃO DESAFIA A ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA. TRATA-SE DE SIMPLES DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO POR PARTE DO SUSCITADO.- É NECESSÁRIO GARANTIR QUE, INDEPENDENTEMENTE, DA INTEGRIDADE PESSOAL E INTELECTUAL DO MAGISTRADO, SUA APRECIÇÃO NÃO ESTEJA EM CONCRETO COMPROMETIDA, EM VIRTUDE DE ALGUM JUÍZO APRIORÍSTICO.- EXEMPLO CLARO DE CAUSA DE IMPEDIMENTO, RESIDE NA IMPOSSIBILIDADE DE O JUIZ QUE TENHA REQUISITADO A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL VIR A PROCESSAR E JULGAR ACUSADO EM PROCESSO PENAL INICIADO EM RAZÃO DESTA INVESTIGAÇÃO.- DADO POR PREJUDICADO O CONFLITO. ACOLHIDAS AS RAZÕES DO IMPEDIMENTO ALEGADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20171 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 3 -CLASSE 8, JULGADO EM 14 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECLAMAÇÃO. O TRIBUNAL É INCOMPETENTE PARA CONHECER DA MATÉRIA. INOBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NOS ARTS. 304 E SEQUINTE DO CPC. INDEFERIDA A INICIAL.

ACÓRDÃO Nº 21004 - RECLAMAÇÃO Nº 21-CLASSE 28, JULGADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO SANTOS PAULO

► **MATÉRIA PROCESSUAL - EFEITO SUSPENSIVO – MANDADO DE SEGURANÇA**

•APLICAÇÃO DO ART. 257 DO CE. O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É VIA HÁBIL A OBTER O EFEITO SUSPENSIVO. A REGRA DO ART. 578, PARÁGRAGO 6º, DA Lei nº 9.504/97 É IMPERATIVA. NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20426 – AGR. REG. NO MAND. DE SEGURANÇA Nº 143 - CLASSE 3, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► MATÉRIA PROCESSUAL - INTIMAÇÃO

•LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO ATO QUE REVOGOU O DESPACHO QUE RECEBEU O RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 027/96. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL. E *VIDE* NTE POTENCIAL PREJUÍZO PARA A DEFESA. A LEI Nº 9.100/95, NÃO PREVIA A FORMA DE PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES POR MEIO DE EDITAL AFIXADO EM CARTÓRIO. CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19197 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2086/97, JULGADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► MATÉRIA PROCESSUAL – INTIMAÇÃO - MINISTÉRIO PÚBLICO

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 934/FP/98 - COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL. I – AUSÊNCIA DE ABERTURA DE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL EM 1º GRAU. II – DESRESPEITADO O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. III – DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, dado provimento ao Recurso para cancelar a multa aplicada.

ACÓRDÃO Nº 19266 - RECURSO ELEITORAL Nº 557 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº 19321 - RECURSO ELEITORAL Nº 550 -CLASSE 13. JULGADO EM 21 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

ACÓRDÃO Nº 19438 - RECURSO ELEITORAL Nº 633 - CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO.

ACORDÃO Nº 19496 - RECURSO ELEITORAL Nº 381 – CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE MAIO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

ACÓRDÃO Nº **19518** - RECURSO ELEITORAL Nº 523-CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

ACÓRDÃO Nº **19823** - RECURSO ELEITORAL Nº 310 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

ACÓRDÃO Nº **20672** - RECURSO ELEITORAL Nº 1703 -CLASSE 13, JULGADO EM 11 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – INTIMAÇÃO – LEI 9504/97**

•MANDADO DE SEGURANÇA. INTIMAÇÃO EM CARTÓRIO. VALIDADE. OBSERVÂNCIA DA NORMA CONTIDA NO ART. 96, PARÁGRAFO 8º, DA LEI Nº 9.504/97. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE COATORA. DENEGADA A SEGURANÇA.

ACÓRDÃO Nº **20656** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 148-CLASSE 3, JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE – (ART. 22 LEI COMPLEMENTAR 64/90 / INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL).**

•AGRAVO DE INSTRUMENTO. O ORA AGRAVANTE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM TRÂMITE NO JUÍZO PROCESSANTE. AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE PRATICADA. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **20973** - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 34 - CLASSE 19, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **MATÉRIA PROCESSUAL – LEGITIMIDADE – REPRESENTAÇÃO (LEI 9504/97)**

•RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR PRODUZIDA SOB A RESPONSABILIDADE ÚNICA E EXCLUSIVA DE UM DOS PARTIDOS INTEGRANTES

DE COLIGAÇÃO. EMBORA ESTA SEJA, EM PRINCÍPIO, ENTE INDIVIDUALIZADO, À TODA EVIDÊNCIA QUE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADA POR EVENTUAIS IRREGULARIDADES PRATICADAS ISOLADAMENTE POR AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA QUE A COMPÕE, EM VISTA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INEXISTÊNCIA, POR ISSO, DE QUALQUER LITISCONSÓRCIO. CORRETA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONCLUI PELA ILEGITIMIDADE AD CAUSAM PASSIVA DO ENTE COLIGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO
ACÓRDÃO Nº 21071 - RECURSO ELEITORAL Nº 1850 - CLASSE 13, JULGADO EM 08 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – NOTIFICAÇÃO**

•MANDADO DE SEGURANÇA. CONFIRMADA A LIMINAR DEFERIDA QUE TORNOU SEM EFEITO A NOTIFICAÇÃO REALIZADA EM SEDE DE PRIMEIRO GRAU. CONCEDIDA A SEGURANÇA.

ACÓRDÃO Nº 20976 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 190-CLASSE 3, JULGADO EM 23 DE OUTUBRO DE 2000.

•ELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – NOTIFICAÇÃO – ADVOGADO - REPRESENTAÇÃO (LEI 9504/97)**

•REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO, POR ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 94, DA LEI Nº 9.504/97 E PARÁGRAFO 4º DO ART. 69, DA RESOLUÇÃO Nº 20.562/2000 DO TSE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE DESCUMPRIMENTO DE TAIS NORMAS. SUGESTÃO DO JUÍZO "A QUO" DE UMA EXEGESE HARMÔNICA DOS PARÁGRAFOS 3º E 4º , DO ART. 69, DA REFERIDA RESOLUÇÃO EM CONSONÂNCIA À LIBERDADE DA PARTE EM CONSTITUIR SEU PATRONO. INTERPRETAÇÃO ADOTADA. RECLAMAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE LOUVANDO-SE O ZELO DO MAGISTRADO.

ACÓRDÃO Nº 20099 - REPRESENTAÇÃO Nº 48 - CLASSE 29, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA – AGRAVO DE INSTRUMENTO

•AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE, APÓS A PRODUÇÃO DAS PROVAS, REVOGOU-SE ANTERIOR QUE DEFERIA LIMINAR. - DESCABIMENTO DO RECURSO SE NÃO AGIU O JUIZ DE FORMA ILEGAL OU COM ABUSO DE PODER, JÁ QUE A LEI DEIXOU AO PRUDENTE ARBÍTRIO O DEFERIMENTO OU NÃO DE LIMINAR, NÃO PODENDO O JULGADOR DE SEGUNDO GRAU SUBSTITUÍ-LO NESTE MISTER, PARA DAR A SOLUÇÃO QUE SE LHE AFIGURA A MAIS RAZOÁVEL E CORRETA. - PRUDÊNCIA E ACERTO DA DECISÃO REVOGATÓRIA QUE, ASSIM, SE MANTÉM. - DESPROVIMENTO DO AGRAVO

ACÓRDÃO Nº 21125 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 40 - CLASSE 18, JULGADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – AGRAVO REGIMENTAL

•AGRAVO REGIMENTAL. CONFORME ESTAUÍDO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/1990, ENTENDE-SE QUE O RECURSO É TEMPESTIVO. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO.

ACÓRDÃO Nº 21011 - AGR. REG. NO AGRAVO DE INSTR. Nº 46- CLASSE 19, JULGADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APLICAÇÃO DO ARTIGO 96, PARÁGRAFO 8º, DA LEI Nº 9.504/97. MANIFESTADA A INTEMPESTIVIDADE. INADMISSIBILIDADE. NÃO CONHECIDOS. DECISÃO UNÂNIME.

DECISÃO: Unânime, não se conheceram dos Embargos de Declaração por intempestivos.

ACÓRDÃO Nº 19198 - EMBARGOS DE DECLARÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 19143 Nº 693 - CLASSE 13, JULGADO EM 22 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº 19837 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DA DECISÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO Nº 19.747 - RECURSO ELEITORAL Nº 1020 - CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

ACÓRDÃO Nº 19934 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 1074 - CLASSE 13, JULGADO EM 09 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – IMPUGNAÇÃO REGISTRO DE CANDIDATURA**

•SENTENÇA QUE INDEFERIU A FORMAÇÃO DA COLIGAÇÃO PL/PST, PARA AS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES. ORIGEM: PROCESSO Nº 312/2000-PA.- SENTENÇA PUBLICADA EM CARTÓRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INTEMPESTIVO. - NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20577 - RECURSO ELEITORAL Nº 1580 – CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. ALEGAÇÃO DE FILIAÇÃO IRREGULAR, POR FALTA DE OBSERVÂNCIA DE REGRAS INTERNAS PARTIDÁRIAS. A ARGUIÇÃO DE INELEGIBILIDADE DEVE SER OFERECIDA NO PRAZO E PELA FORMA PREVISTA NA LC 64/90, NO PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA, SEDE IDÔNEA PARA O DESLINDE TAL MATÉRIA. SE, PORÉM, O RECORRENTE ALI NÃO OFERECEU IMPUGNAÇÃO OU RECURSO, TEMPESTIVOS OU NÃO, A MATÉRIA ACHA-SE PRECLUSA, NÃO INCIDINDO AS REGRAS DO ART. 259, DO CÓDIGO ELEITORAL. SENTENÇA CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 20831 - RECURSO ELEITORAL Nº 1801 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – RECURSO ELEITORAL**

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, VISANDO O RECEBIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 251/00, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL IMPETRADO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE O ACERTO DA DECISÃO QUE DECLAROU A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. DENEGADA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20448 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 121-CLASSE 3, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PRAZO – REPRESENTAÇÃO (LEI 9504/97)**

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, CONDENANDO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE MULTA, PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ORIGEM: PROCESSO Nº 18/2000. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20500** - RECURSO ELEITORAL Nº 1662 - CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **MATÉRIA PROCESSUAL - PREJUDICIALIDADE**

•AGRAVO REGIMENTAL. NO ÂMBITO DA COMPETÊNCIA DESTA CORTE O RECURSO ESTÁ PREJUDICADO. FICA SUBORDINADA A EFICÁCIA DESTA DECISÃO AO JULGAMENTO DE EVENTUAL RECURSO ORDINÁRIO A SER INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DESTE E. TRIBUNAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 121. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **20623** - AGR. REG. NO REC. ELEITORAL Nº 1489-CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PRÍNCIPIO DA FUNGIBILIDADE**

•AGRAVO REGIMENTAL. O RECURSO PRÓPRIO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDO POR OUTRO DE NATUREZA DIVERSA, TENDO EM VISTA A NOVA SISTEMÁTICA ADOTADA PELO CPC. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **21024** - AGR. REG. NO MAND. DE SEG. Nº 214 - CLASSE 3, JULGADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO.

► **MATÉRIA PROCESSUAL – PROVA - MANDADO DE SEGURANÇA**

•MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE BENS DE PARTICULAR, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE SERIAM DESTINADOS À PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL.

ABUSO DE PODER MANIFESTO, EIS QUE NÃO SE PODE DETERMINAR TAL MEDIDA EXTREMA, BASEADA APENAS EM MEROS INDÍCIOS E CONJECTURAS, A VIOLAR O PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA, SEM PREJUÍZO DO PROCEDIMENTO APURATÓRIO EM CURSO.

DECISÃO: Unânime, concedida a segurança, confirmando-se a liminar.

ACÓRDÃO Nº 21121 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 203 - CLASSE 3, JULGADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► MATÉRIA PROCESSUAL – PUBLICAÇÃO

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO, APLICANDO A MULTA DE CINCO MIL UFIR'S, EM VIRTUDE DA EXISTÊNCIA DE PLACA CONTENDO PROPAGANDA ELEITORAL, AFIXADA EM PILARES DE FERRO NA CALÇADA DA RUA CONSELHEIRO GALVÃO, EM MADUREIRA. ORIGEM: PROCESSO Nº 185/2000 - JUIZ DESIGNADO PELA RESOLUÇÃO Nº 515/2000 DO TRE. - A DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU NÃO FOI PUBLICADA. ANULADO O PROCESSO A PARTIR DESTE INSTANTE. -DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20892 - RECURSO ELEITORAL Nº 1871 - CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

► MATÉRIA PROCESSUAL – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL -CAPACIDADE POSTULATÓRIA

•CONDENAÇÃO À PENA DE MULTA PELA PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. AUSÊNCIA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIDO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº 19265 - RECURSO ELEITORAL Nº 475 - CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE MARÇO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

•SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO RECORRIDO, INDEFERINDO O PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DO RECORRENTE AO CARGO DE VEREADOR PELA “COLIGAÇÃO” PDT-PT-PT DO B.

ORIGEM: PROCESSO Nº 345/2000. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 20532 - RECURSO ELEITORAL Nº 1582-CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARIO DOS SANTOS PAULO

► **MATÉRIA PROCESSUAL – SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO**

• CRIMINAL - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95 - ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO. - NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE A MESMA ESTÁ ISENTA DE VÍCIOS QUE POSSAM TORNAR NULA A ACEITAÇÃO EXPRESSA PERANTE O JUÍZO; - CASO O ACUSADO ENTENDA QUE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO LHE É MAIS BENÉFICO, BASTA COMUNICAR AO JUÍZO SUA OPÇÃO PELA REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO; - RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21168 - PROCESSO Nº 50 - CLASSE 24 - RECURSO CRIMINAL, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► **MATÉRIA PROCESSUAL - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.**

• *HABEAS CORPUS*. INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL PELA SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO CAPITULADO NO ART. 342, DO CÓDIGO PENAL. PEDIDO DE EXTENSÃO DA ORDEM UNANIMEMENTE CONCEDIDA POR ESTA CORTE NO *HABEAS CORPUS* Nº 21/2000, À CO-RÉ DA PACIENTE. IDENTIDADE DE SITUAÇÕES, NO MESMO PROCESSO, A ACONSELHAR TAL EXTENSÃO, AINDA EM FACE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. PRECEDENTES DO STJ. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARA DETERMINAR O TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL.

ACÓRDÃO Nº 21158 - *HABEAS CORPUS* Nº 27 - CLASSE 1, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

► **MATÉRIA PROCESUAL - EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO**

•AGRAVO REGIMENTAL. O TRIBUNAL NÃO É SEDE ADEQUADA AO CONHECIMENTO DESTA EXCEÇÃO. CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº 21112 – AGR. REG. NA EXCEÇÃO DE IMPED. Nº 4 - CLASSE 9, JULGADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **MATÉRIA PROCESUAL - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.**

•EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ART. 254, DO CPP, MAS PARECENDO QUE O EXCIPIENTE, INTENCIONALMENTE, DEU CAUSA AO INCIDENTE, O QUE LEVA À SUA REJEIÇÃO, CONFORME O ART. 256, *IN FINE*, DO MESMO DIGESTO. EXCEÇÃO REJEITADA.

ACÓRDÃO Nº 20884 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 2 -CLASSE 9, JULGADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. CARACTERIZADA A EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE QUAISQUER INDÍCIOS A MOVIMENTAREM A PRETENSÃO DO EXCIPIENTE. REJEITADA.

ACÓRDÃO Nº 21113 - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 5 - CLASSE 9, JULGADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► **PARTIDO POLÍTICO – DIRETÓRIO PARTIDÁRIO**

•EXTINÇÃO DO PCO - PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA, NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO. I- COMPETÊNCIA DO TRE PARA PROMOVER O CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO DA REFERIDA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA. II- CABENDO AO MESMO ANOTAR A CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 10, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 9.096/95. DECISÃO: UNÂNIME, DETERMINADO O CANCELAMENTO DA ANOTAÇÃO DO PARTIDO NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, REMETENDO-SE CÓPIA.

ACÓRDÃO Nº 19187 - FEITOS DIVERSOS Nº 27 - CLASSE 35, JULGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

► PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO

•RECURSO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL- ITAGUAÍ, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 142/99, QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECEBIMENTO DE RELAÇÃO DE FILIADOS, PARA EFEITO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS A CARGOS ELETIVOS. - REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA. - AUTORIZADO O ARQUIVAMENTO E PUBLICIDADE DAS FILIAÇÕES PARTIDÁRIAS, CONSOANTE O DISPOSTO NO ARTIGO 19 DA LEI Nº 9096/95, COM REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 103 DA LEI Nº 9504/97. - DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 19317 - RECURSO ELEITORAL Nº 715 - CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE ABRIL DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•RECURSO DE DECISÃO DO JUÍZO DA 142ª ZONA ELEITORAL/NITERÓI, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 083/99, QUE INDEFERIU PEDIDO DE RECEBIMENTO DE RELAÇÃO COMPLEMENTAR DE FILIADOS. CANDIDATO FILIADO TEMPESTIVAMENTE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE SATISFEITA. A FILIAÇÃO DO CANDIDATO NÃO ESTÁ CONDICIONADA À REMESSA DE LISTAGEM À JUSTIÇA ELEITORAL. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME

ACÓRDÃO Nº 19511 - RECURSO ELEITORAL Nº 749 - CLASSE 13, JULGADO EM 01 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE.

•RECURSO ELEITORAL. ENTENDIMENTO DO TSE, FILIADO PODE REQUERER CORREÇÃO DA LISTA DE FILIADOS A QUALQUER TEMPO, DECISÃO AC. 15078. RECURSO PROVIDO PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA PARA QUE SEJA RETIFICADA A DATA DE FILIAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 19528 - RECURSO ELEITORAL Nº 766 - CLASSE 13, JULGADO EM 13 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE FILIAÇÃO DA IMPETRANTE AO PMN - PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL.- ENTENDIMENTO DA SÚMULA Nº 14 DO

TSE, CONCEDIDA A SEGURANÇA PARA QUE PREVALEÇA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DA IMPETRANTE AO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN.- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19715** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92 - CLASSE 3, JULGADO EM 17 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A FILIAÇÃO DO IMPETRANTE JUNTO AO PDT - PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA. ORIGEM: PROCESSO Nº 009/00. I- COMPROVADA A ESCOLHA DO NOME DO IMPETRANTE EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. II- INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 14 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. III- SUPERADO O PEDIDO RELATIVO À LIMINAR. CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19843**- MANDADO DE SEGURANÇA Nº 105 - CLASSE 3, JULGADO EM 31 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDA CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO INTERESSADO AO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL. I - O INTERESSADO NÃO PODE SER PREJUDICADO PELA NEGLIGÊNCIA DO PARTIDO. II- A PRETENSÃO DEDUZIDA SE ENQUADRA DENTRO DA INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 14 DO TSE. III - CONCEDIDA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19866** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97- CLASSE 3, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO IMPETRANTE JUNTO AO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB. - ENTENDIMENTO DO STF DE ADMITIR MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO, DO ATO IMPUGNADO, PUDER RESULTAR DANO IRREPARÁVEL, ABRANDANDO, DESTARTE, A RIGIDEZ DA SÚMULA Nº 267. CONHECIDO O *MANDAMUS*. -HÁ DE SER CONFERIDO AO IMPETRANTE A POSSIBILIDADE DE PLENO EXERCÍCIO DE SEUS DIREITOS

POLÍTICOS, POSTO QUE NÃO FOI RESPONSÁVEL PELO EQUÍVOCO EM QUESTÃO.-
CONCEDIDA A SEGURANÇA. DECISÃO UNÂNIME
ACÓRDÃO Nº **19882** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 81 -CLASSE 3, JULGADO EM 02
DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE
CONCORRENTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM FEITOS DESSA NATUREZA,
CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CARTA MAGNA.
ENTENDIMENTO DO TSE, FILIADO PODE REQUERER CORREÇÃO DA LISTA DE
FILIADOS A QUALQUER TEMPO, DECISÃO AC. 15. 078.

ACÓRDÃO Nº **19887** – RECURSO ELEITORAL Nº 869 - CLASSE 13, JULGADO EM 04
DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•RECURSO ELEITORAL. OMISSÃO DE PARTIDO NA COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO.
FILIAÇÃO FEITA OPORTUNAMENTE. DISPOSIÇÕES DO CAPUT E PARÁGRAFO 2º,
DO ART. 19, DA LEI Nº 9.096/95, QUE PROTEGEM O FILIADO DA DESÍDIA OU MÁ-FÉ
PARTIDÁRIA. PRECEDENTES DO TSE E DESTA CORTE. RECURSO CONHECIDO E
PROVIDO, PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA E ENTENDER COMO
VÁLIDA A FILIAÇÃO DO RECORRENTE.

ACÓRDÃO Nº **19896** - RECURSO ELEITORAL Nº 1016 - CLASSE 13, JULGADO EM 04
DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

•DESPACHO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO 2º
RECORRENTE AO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT. PROCESSO Nº
8/2000. DEVE SER REGULARIZADA A FILIAÇÃO DO SEGUNDO RECORRENTE.-
CONSTATADA A ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE DESTE DE ALMEJAR
CANDIDATURA NO CORRENTE ANO, SOB O RISCO DE DAR MARGEM À FRAUDE E
VIOLAÇÃO À LEI ELEITORAL. - DADO PROVIMENTO COM RESSALVA. DECISÃO
UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19903** - RECURSO ELEITORAL Nº 1063 - CLASSE 13, JULGADO EM 04
DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA AO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO – PSTU. ORIGEM: PROCESSO Nº 62/2000. MANTIDA A SENTENÇA.RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20133** - RECURSO ELEITORAL Nº 1358 - CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•RECURSO ELEITORAL. NEGATIVA DO REGISTRO DE FILIAÇÃO. FILIAÇÃO POSTERIOR A PARTIDO DIVERSO DAQUELE QUE O RECORRENTE QUER VER PREVALECER. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 14, DO TSE, NEM TRATA A HIPÓTESE DE EVENTUAL CORRIGENDA DE LISTAGENS DE FILIADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, PARA MANTER-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O REGISTRO DA FILIAÇÃO MAIS ANTIGA.

ACÓRDÃO Nº **20159** - RECURSO ELEITORAL Nº 1260 - CLASSE 13, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

•MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL. EXCEPCIONALIDADE DE SEU CABIMENTO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA Nº 267, DO EXCELSO PRETÓRIO, EM FACE DE PRONUNCIAMENTOS POSTERIORES DO MESMO PLENÁRIO. FILIAÇÃO REALIZADA TEMPESTIVAMENTE. DESÍDIA DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA EM REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE SEUS FILIADOS. FACULDADE DO ELEITOR EM PROMOVER A CORRIGENDA DAS LISTAGENS, FACE AO DISPOSTO NO ART. 19, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 9.096/95, PENA DE VER-SE PRIVADO DE DIREITO PRIMÁRIO DERIVADO DO "STATUS" DE CIDADANIA. SÚMULA 14, DO TSE. "WRIT" CONHECIDO E CONCEDIDO.

ACÓRDÃO Nº **20160** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 104 - CLASSE 3, JULGADO EM 18 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•SENTENÇA QUE INDEFERIU A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO RECORRENTE, AO PGT – PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES.- Constatada a desídia do partido. O Recorrente não pode ser prejudicado por tal feito.- Dado provimento. Decisão unânime.

ACÓRDÃO Nº **20209** - RECURSO ELEITORAL Nº 1457 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•SENTENÇA QUE NÃO ACOLHEU A LISTADA DOS FILIADOS DO PPS, APRESENTADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1999. PROCESSO S/Nº.- CONSIDERADA REGULAR A CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO.- REFORMADA A SENTENÇA.- DADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20243** - RECURSO ELEITORAL Nº 1417 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JURISDICIONAL. EXCEPCIONALIDADE DE SEU CABIMENTO. MITIGAÇÃO DA SÚMULA Nº 267, DO EXCELSO PRETÓRIO, EM FACE DE PRONUNCIAMENTOS POSTERIORES DO MESMO PLENÁRIO. FILIAÇÃO REALIZADA E COMUNICADA ANTERIORMENTE À ZONA ELEITORAL. OMISSÃO DO IMPETRANTE NA ÚLTIMA LISTAGEM, SEM PROVA DE SUA DESFILIAÇÃO. DESÍDIA DA AGREMIAÇÃO PARTIDÁRIA EM REGULARIZAR TAL SITUAÇÃO. FACULDADE DO ELEITOR EM PROMOVER A CORRIGENDA DAS LISTAGENS, FACE AO DISPOSTO NO ART. 19, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 9.096/95, PENA DE VER-SE PRIVADA DE DIREITO PRIMÁRIO DERIVADO DO *STATUS* DE CIDADANIA. *WRIT* CONCEDIDO PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO Nº **20252** - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 115 - CLASSE 3, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. PLEITO PROPORCIONAL. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. NÃO VINDO TAL PROVA ATÉ A FASE RECURSAL, DENTRO DO PERMISSIVO DA SÚMULA Nº 3, DO TSE, CORRETA A DECISÃO QUE INDEFERIU TAL REGISTRO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANTIDA A CORRETA DECISÃO *A QUO*.

ACÓRDÃO Nº **20254** - RECURSO ELEITORAL Nº 1201 -CLASSE 13, JULGADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•DECISÃO QUE INDEFERIU A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA DO INTERESSADO AO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B ORIGEM: PROCESSO Nº 69/2000.- NÃO COMPROVADA A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA PLEITEADA. -NEGADO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20337** - RECURSO ELEITORAL Nº 1325-CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE LIMINAR, A FIM DE SER CASSADA A DECISÃO QUE CANCELOU A FILIAÇÃO DO IMPETRANTE AO PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO. IMPETRANTE REGULARMENTE FILIADO AO PSC.- CONCEDIDA A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **20340** - MANDADO DE SEGURANÇANº 124- CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•HOMONÍMIA. DADO PROVIMENTO PARA REGULARIZAR A FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ACÓRDÃO Nº **20345**- RECURSO ELEITORAL Nº 1498 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•RECURSO ELEITORAL. REGISTRO DE CANDIDATO. DECISÃO ANTERIOR, QUE CANCELOU A FILIAÇÃO ANTERIOR, ORIUNDA DE ERRO MATERIAL DA PRÓPRIA JUSTIÇA ELEITORAL, MESMO QUE PRECLUSA, NÃO PODE AFETAR DIREITO PRIMÁRIO DA RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

ACÓRDÃO Nº **20520** - RECURSO ELEITORAL Nº 1620 - CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES E RELATOR

•CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. FILIAÇÃO COMPROVADA INDIRETAMENTE. REFORMADO O ACÓRDÃO. APLICAÇÃO DO ART. 463, I, DO CPC.

ACÓRDÃO Nº **20643** - REC. ELEITORAL Nº 1318 - CLASSE 13, JULGADO EM 06 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•RECURSO ELEITORAL. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA, POSTO QUE DIFERENTES AS PARTES. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. EVENTUAL DESÍDIA DA AGREMIAÇÃO NÃO PODE PREJUDICAR SEU FILIADO, A TEOR DE FIRMADA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PARA TANTO, O VÍNCULO PARTIDÁRIO PODE PROVAR-SE POR QUALQUER MEIO, AFASTADA A RIGIDEZ DO ART. 19, DA LEI Nº

9096/95, CONSOANTE A RECENTE SÚMULA Nº 20, DO TSE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA DECLARAR-SE A VALIDADE DA FILIAÇÃO DO RECORRENTE.

ACÓRDÃO Nº **21164** - RECURSO ELEITORAL Nº 1765 - CLASSE 13, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

► **PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - DUPLICIDADE**

•DUPLA FILIAÇÃO. NULIDADE DE AMBAS. ORIGEM: PROCESSO Nº 249/99 - JUÍZO DA 74ª ZONA ELEITORAL - ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN. O FATO DO DIRETÓRIO TER SIDO DISSOLVIDO NO MUNICÍPIO, NÃO TEM O CONDÃO DE DESFILIAÇÃO O CANDIDATO. INOBSERVÂNCIA DA REGRA ESTABELECIDADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 9.096/95. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19158** - RECURSO ELEITORAL Nº 728 - CLASSE 13, JULGADO EM 10 DE FEVEREIRO DE 2000.

RELATOR: DES. FREDERICO GUEIROS

•PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE FILIAÇÃO. INDEFERIDO ORIGEM: PROCESSO Nº 121/99. OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NÃO SUJEITO À PRECLUSÃO.A DESFILIAÇÃO SOMENTE PRODUZ EFEITOS COM ENVIO DE OFÍCIOS AO PARTIDO E AO JUIZ ELEITORAL PELO FILIADO, NO DIA IMEDIATO AO DA NOVA FILIAÇÃO, CONSOANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LEI Nº 9.096/95. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19545** - RECURSO ELEITORAL Nº 765 - CLASSE 13, JULGADO EM 15 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

•RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE CONCORRENTES DOS PARTIDOS EM FEITOS DESSA NATUREZA, CONFORME ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CF. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE REJEITADA. NO MÉRITO, É DE SE NOTAR QUE A DUPLICIDADE DE QUE CUIDA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 22, DA LEI Nº 9.096/95, SOMENTE FICA CARACTERIZADO CASO A NOVA FILIAÇÃO HOUVER OCORRIDO APÓS AS REMESSAS DAS LISTAS PREVISTAS NO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 58, DA REFERIDA LEI. APLICABILIDADE DA SÚMULA 14, DO TSE, AINDA EM VIGOR, DE ACORDO COM REITERADOS ARESTOS

DAQUELA COLENDAS CORTE. COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA AO JUÍZO ELEITORAL. MITIGAÇÃO DA NORMA PELA APLICAÇÃO DO DIREITO SUMULAR. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, PARA REFORMAR-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE ENTENDEU HAVER DUPLA FILIAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº **19578** - RECURSO ELEITORAL Nº 801 - CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE JUNHO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES.

•RECURSO ELEITORAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. INTERESSE E LEGITIMIDADE CONCORRENTES DOS PARTIDOS POLÍTICOS EM FEITOS DESSA NATUREZA, CONFORME AS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA CARTA MAGNA. ENTENDIMENTO DO TSE, FILIADO PODE REQUERER CORREÇÃO DA LISTA DE FILIADOS A QUALQUER TEMPO. DECISÃO AC. 15.078.

ACÓRDÃO Nº **19824** - RECURSO ELEITORAL Nº 845 - CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•SENTENÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. ORIGEM: PROCESSO N.º 283/2000. - SOMENTE SE CARACTERIZARIA A DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA SE AS INSCRIÇÕES FOSSEM SIMULTÂNEAS. INOCORRÊNCIA NO PRESENTE CASO CONCRETO.- ENTENDIMENTO ESPOSADO NA SÚMULA Nº 14 DO COLENDAS TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.- DADO PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **19830** - RECURSO ELEITORAL Nº 877 - CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

No mesmo sentido:

ACÓRDÃO Nº **19865** - RECURSO ELEITORAL Nº 975- CLASSE 13, JULGADO EM 02 DE AGOSTO DE 2000

RELATOR : DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº **19877** - RECURSO ELEITORAL Nº 961 - CLASSE 13, JULGADO EM 28 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

ACÓRDÃO Nº **19893** - RECURSO ELEITORAL Nº 1049- CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

ACÓRDÃO Nº **19900** - RECURSO ELEITORAL Nº 1054 -CLASSE 13, JULGADO EM 04 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº **20006** - RECURSO ELEITORAL Nº 1144 - CLASSE 13, JULGADO EM 16 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO.

ACÓRDÃO Nº **20347** - RECURSO ELEITORAL Nº 1535 -CLASSE 13, JULGADO EM 29 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES.

ACÓRDÃO Nº **20482** - RECURSO ELEITORAL Nº 1555-CLASSE 13, JULGADO EM 31 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

► PARTIDO POLÍTICO – FILIAÇÃO PARTIDÁRIA – RELAÇÃO

•RETIFICAÇÃO DA LISTAGEM REMETIDA PELO PARTIDO À JUSTIÇA ELEITORAL. ERRO MATERIAL. A DESÍDIA OU MÁ-FÉ DO PARTIDO NÃO PODE PREJUDICAR O FUTURO CANDIDATO. RECURSO PROVIDO.

ACÓRDÃO Nº **19683** - RECURSO ELEITORAL Nº 900-CLASSE 13, JULGADO EM 12 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

► PARTIDO POLITICO – PRESTAÇÃO DE CONTAS

•PRESTAÇÃO DE CONTAS. - APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA DO BALANÇO CONTÁBIL DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSD, NÃO IMPLICA NA SUSPENSÃO DO RECEBIMENTO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ARQUIVAMENTO. - SUSPENSÃO DO REPASSE DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PTN, NOS TERMOS DO ART. 78, III E 37, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 9.096/95, ALTERADA PELA LEI Nº 9.693/98.

DECISÃO: Unânime, determinado o arquivamento relativamente ao PSD, e, quanto ao PTN, a suspensão do repasse de cotas do fundo partidário.

ACÓRDÃO Nº **19689** - FEITOS DIVERSOS Nº 1589/97 - CLASSE VIII-302, JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 1998. EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO O PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, NÃO APRESENTOU SUA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DECLARADA INEXISTENTE, NOS TERMOS DO ART. 37 DA LEI Nº 9.096/95. ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO Nº 19699 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1537 - CLASSE 33. JULGADO EM 14 DE JULHO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•BALANÇO CONTÁBIL ANUAL DA EXECUTIVA ESTADUAL DO PSN REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1999. CUMPRIDAS AS NORMAS CONSTANTES DO ART. 32, DA LEI Nº 9.096/95 E PUBLICADO SEM IMPUGNAÇÃO, DEVE O MESMO SER ARQUIVADO.

ACÓRDÃO Nº 20608 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1584 - CLASSE 33, JULGADO EM 30 DE AGOSTO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•COMUNICAÇÃO DE QUE O PARTIDO NÃO RECEBEU NENHUM RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO, NÃO APRESENTANDO. ASSIM, PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998. - APESAR DE INTIMADOS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS, O PARTIDO MANTEVE-SE INERTE. - DETERMINADA A SUSPENSÃO DAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. - CONTAS JULGADAS IRREGULARES. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21137 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 1556 - CLASSE 33, JULGADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► VOTAÇÃO - ACESSO

•MANDADO DE SEGURANÇA. CABÍVEL CONTRA ATO OMISSIVO REVESTIDO DE ILEGALIDADE. NO MÉRITO, RAZÃO NÃO ASSISTE À IMPETRANTE. SITUAÇÃO DISCIPLINADA NO PROVIMENTO Nº 04/2000, DA CRE DO TRE/RJ, QUE DETERMINA O FORNECIMENTO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL. IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE INSERÇÃO DA INSCRIÇÃO NA FOLHA DE VOTAÇÃO. DENEGADA A SEGURANÇA

ACÓRDÃO Nº 20609 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 107 - CLASSE 3, JULGADO EM 01 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES.

► VOTAÇÃO APURAÇÃO

• RECURSO EM APURAÇÃO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. PLEITO DE ANULAÇÃO E RECONTAGEM DE VOTOS, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E MAL FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES DURANTE A VOTAÇÃO E A APURAÇÃO. APESAR DE AMPLO DIREITO À FISCALIZAÇÃO ASSEGURADO PELO ORDENAMENTO. INSURGÊNCIA OFERECIDA APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS, ACOMPANHADA SOMENTE DE DECLARAÇÕES DE SUPOSTOS ELEITORES DO CANDIDATO DERROTADO, QUANTO A TAIS IRREGULARIDADES QUE TERIAM OCORRIDO, INCLUSIVE, NAS SEÇÕES EM QUE ESTE E SEU PATRONO VOTAM, SEM QUALQUER PROTESTO OU IMPUGNAÇÃO FORMULADA, QUANDO DA VOTAÇÃO. PRECLUSÃO. ENTENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ELEITORAL E DAS RESOLUÇÕES Nº 20.563 E 20.565/2000, DO TSE. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO
ACÓRDÃO Nº **21006** - REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 19 - CLASSE 18, JULGADO EM 25 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•RECURSO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES. A IRRESIGNAÇÃO DEVERIA SER DIRIGIDA À JUNTA APURADORA CONSOANTE O ART. 49, I E II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 20.565/00. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **21029** - RECURSO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 20 - CLASSE 18, JULGADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•RECURSO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÃO. FALECE LEGITIMIDADE AO RECORRENTE. INOCORRÊNCIA DE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NA RESOLUÇÃO Nº 20.565/00 DO TSE A DECRETAR NOVA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES MUNICIPAIS. CONFIRMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA. NEGADO PROVIMENTO.

ACÓRDÃO Nº **21032** - REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 21-CLASSE 18, JULGADO EM 26 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PLEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS. ORIGEM: PROCESSO Nº 26/2000. ACERTADA A DECISÃO DO JUIZ SINGULAR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO PLEITO NÃO APRESENTADOS QUAISQUER FUNDAMENTOS PLAUSÍVEIS A ENSEJAR

RECONTAGEM DE VOTOS OU ANULAÇÃO DO PLEITO. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21046** - REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 30 -CLASSE 18. JULGADO EM 27 DE OUTUBRO DE 2000.

RELATOR: DES. VALMIR PEÇANHA

•DECISÃO DA JUNTA ELEITORAL QUE JULGOU IMPROCEDENTE RECLAMAÇÃO PROPOSTA PELO RECORRENTE COM O FIM DE QUE SEJA DISPONIBILIZADA CÓPIAS DOS BOLETINS DE URNA DE TODAS AS ZONAS ELEITORAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, BEM COMO SEJA DETERMINADA A SUSPENSÃO DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS DAQUELE MUNICÍPIO. ORIGEM: PROCESSO Nº 174/00. - O PEDIDO DO RECORRENTE CARECE DE AMPARO LEGAL. - DADO PROVIMENTO . DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21123** – REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 26 - CLASSE 18, JULGADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

•DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CERTIDÃO DE IRREGULARIDADES NOS BOLETINS DE URNAS DAS 84ª E 138ª ZONAS ELEITORAIS. ORIGEM: PEOCESSO Nº 744/00. - NÃO SE CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE CARÁTER ADMINISTRATIVO. ADEMAIS, O JUÍZO NÃO PODE SER ALVO DE PEDIDO DE CERTIDÃO. NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21124** – REC. EM APUR. DE ELEIÇÕES Nº 33 - CLASSE 18, JULGADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

•RECURSO EM APURAÇÃO. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES, SOB AS ALEGAÇÕES DE “BOCA DE URNA” E DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O NÚMERO DE ELEITORES CADASTRADOS E O DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES DURANTE A VOTAÇÃO E A APURAÇÃO, APESAR DO AMPLO DIREITO À FISCALIZAÇÃO ASSEGURADO PELO ORDENAMENTO. INSURGÊNCIA OFERECIDA APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS, SEM QUALQUER PROTESTO OU IMPUGNAÇÃO FORMULADO, QUANDO DA APURAÇÃO. PRECLUSÃO. ENTENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ELEITORAL E DAS RESOLUÇÕES Nº 20.563 E 20.565/2000, DO TSE. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E

DESPROVIDO, PORÉM COM A REQUISIÇÃO DE CORREIÇÃO DE ZONA ELEITORAL (ART. 92, III, DA LEI Nº 9.504/97).

DECISÃO: Unânime, negado provimento ao Recurso, determinando-se a realização de correição na Zona Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº **21146** – REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 38 - CLASSE 18, JULGADO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•DECISÃO QUE INDEFERIU A RECLAMAÇÃO FORMULADA COM A ALEGAÇÃO DE QUE TERIAM OCORRIDO IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES DA 84ª E 138ª ZONA ELEITORAIS/QUEIMADOS. ORIGEM: PROCESSO Nº 743/2000. - CONSTATADA A ILEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE. APLICÁVEL À ESPÉCIE A REGRA PREVISTA NO ART. 65, PARÁGRAFO 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 20.565/2000 DO TSE. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO POR MAIORIA.

ACÓRDÃO Nº **21167** -PROCESSO Nº 34 - CLASSE 18 - RECURSO EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES, JULGADO EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ FERNANDO SETEMBRINO

► VOTAÇÃO – NULIDADE

•EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRETENDIDOS EFEITOS MODIFICATIVOS. FATO SUPERVENIENTE. DECISÃO DO TSE. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL.

DECISÃO: Unânime, dado parcial provimento ao Recurso, para, dando efeitos modificativos à decisão, considerando não mais ser possível alterar as tabelas de candidatos carregadas nas urnas, declarar inválidos os votos recebidos pelo candidato, reputando-os nulos. Publicado em Sessão.

ACÓRDÃO Nº **20838** - EMBARGO DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 20.771-PROTOCOLO N.º 37776/2000, JULGADO EM 29 DE SETEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCELO FONTES

•INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS OU RECONTAGEM DE VOTOS. - MATÉRIA PREJUDICADA. - RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21114 – REC. EM APUR. DE ELEIÇÕES Nº 3224/96 – CLASSE VII, JULGADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MÁRIO DOS SANTOS PAULO

► VOTAÇÃO –RECONTAGEM DE VOTOS

•DECISÃO QUE INDEFERIU O REQUERIMENTO DE ANULAÇÃO DE TODOS OS VOTOS COLHIDOS NO 1º DISTRITO - SEDE E SE FAÇA NOVA CONTAGEM DOS VOTOS EFETIVAMENTE LEGAIS DAS DEMAIS URNAS. ORIGEM: PROCESSO Nº 306/2000. - PRECLUSA A OPORTUNIDADE DE RECLAMAÇÃO.-INCABÍVEL O PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS NO PRESENTE CASO CONCRETO.- NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 21080 -REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 22 – CLASSE 18, JULGADO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•RECURSO EM APURAÇÃO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. PEDIDO DE ANULAÇÃO E RECONTAGEM DE VOTOS, SOB A ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL E MAL FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES DURANTE A VOTAÇÃO E APURAÇÃO, APESAR DO AMPLO DIREITO À FISCALIZAÇÃO ASSEGURADO PELO ORDENAMENTO. INSURGÊNCIA OFERECIDA APÓS A DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS, ACOMPANHADA SOMENTE DE DECLARAÇÕES DE SUPOSTOS ELEITORES DO CANDIDATO DERROTADO, QUANTO A TAIS IRREGULARIDADES, SEM QUALQUER PROTESTO OU IMPUGNAÇÃO FORMULADA, QUANDO DA APURAÇÃO. PRECLUSÃO. ENTENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ELEITORAL E DAS RESOLUÇÕES Nº 20.563 E 20.565/2000, DO T.S.E. DECISÃO CORRETA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO Nº 21096 – REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÕES Nº 25 - CLASSE 18, JULGADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS GUIMARÃES

•DECISÃO QUE DEIXOU DE RECEBER O PEDIDO DE RECONTAGEM DOS VOTOS NO MUNICÍPIO DE APERIBÉ, BEM COMO SEJAM ANULADOS TODOS OS VOTOS

CONFERIDOS AO CANDIDATO ALFREDO GOMES TELLES. ORIGEM: PROCESSO Nº205/00. - SUPERADA A QUESTÃO DA ILEGITIMIDADE. - OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO. - NEGADO PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21104** – REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 35 - CLASSE 18, JULGADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE

•DECISÃO QUE INDEFERIU A RECLAMAÇÃO, REQUERIDA PARA O FIM DE SEREM RECONTADOS OS VOTOS DA SESSÃO 77, DA 232ª ZONA ELEITORAL. ORIGEM: PROCESSO Nº A-063/2000. - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL. - NÃO CABE PEDIDO DE RECONTAGEM EM SE TRATANDO DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA. - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº **21105** – REC. EM APURAÇÃO DE ELEIÇÃO Nº 36 - CLASSE 18, JULGADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 2000.

RELATOR: JUIZ MARCO AURÉLIO BELLIZZE